Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



37ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 37057 08/10/2012

Sumário Executivo Patrocínio Paulista/SP

Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 17 Ações de Governo, integrantes dos Programas fiscalizados, executadas no município de Patrocínio Paulista - SP em decorrência da 37ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 22/10/2012 a 26/10/2012.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações Socioeconômicas			
População:	13000		
Índice de Pobreza:	24,8		
PIB per Capita:	R\$ 18993.68		
Eleitores:	9069		
Área:	600 km²		

Fonte: Sítio do IBGE.

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Cabe esclarecer que as situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

Dessa forma, o capítulo um, destinado especialmente aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores federais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

O capítulo dois é composto por situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizada dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

O quadro a seguir demonstra, no âmbito dos Programas verificados, a quantidade de Ações de Governo fiscalizadas:

Ministério	Programa Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa
CONTROLADORIA- GERAL DA UNIAO	Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social	1	Não se aplica.
Totalização CONTROLA	ADORIA-GERAL DA UNIAO	1	Não se aplica.
MINISTERIO DA	Brasil Escolarizado	3	R\$ 422.166,32
EDUCACAO	EDUCAÇÃO BÁSICA	1	Não se aplica.
	Qualidade na Escola	2	R\$ 1.252.261,18
Totalização MINISTERI	O DA EDUCACAO	6	R\$ 1.674.427,50
	APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)	3	R\$ 1.255.273,45
MINISTERIO DA SAUDE	Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros	1	R\$ 744.518,00
	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	1	Não se aplica.
	SANEAMENTO BÁSICO	1	R\$ 358.746,43
Totalização MINISTERI	O DA SAUDE	6	R\$ 2.358.537,88
MINISTEDIO DO	BOLSA FAMÍLIA	1	R\$ 1.206.560,00
MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME	FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)	3	R\$ 352.399,20
Totalização MINISTERI FOME	O DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A	4	R\$ 1.558.959,20

Esclarecemos que os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 29/11/2012, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Análise de Resultados

- 1. Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Patrocínio Paulista/SP, no âmbito do 037º Sorteio de Municípios, foram constatadas diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstradas, por Ministério e Programa de Governo, na segunda parte deste Relatório. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.
- 2. Vale ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.
- 3. Na área de Educação destacaram-se as falhas de realização de despesas incompatíveis com o objetivo do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar PNATE, irregularidades em processos licitatórios relacionados ao PNATE, e inadequação de instalações físicas e equipamentos da Cozinha Piloto para o armazenamento de alimentos e preparo das refeições.
- 4. Na área da Saúde, destacaram-se o descumprimento, por parte dos profissionais de saúde, da carga horária semanal prevista para atendimento no Programa Saúde da Família PSF, a emissão de atestado de conclusão para unidade básica de saúde com obra ainda incompleta, com sinais de avarias e ondulações em piso novo, e as condições inadequadas de armazenagem e controle deficiente do estoque de medicamentos do Programa de Assistência Farmacêutica.
- 5. Na área de Desenvolvimento Social, destacaram-se como inconformidades beneficiários do Programa Bolsa Família com indícios de renda per capita superior à estabelecida pela respectiva legislação e alunos beneficiários do Programa Bolsa Família não localizados nas escolas informadas no Projeto Presença.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



37ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 37057 08/10/2012

Capítulo Um Patrocínio Paulista/SP

Introdução

Neste capítulo estão apresentadas as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for o caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e por Programas de Governo.

1. MINISTERIO DA EDUCACAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 27/05/2008 a 30/09/2012:

- * Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
- * Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental
- * Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

1.1. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.1. 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201215485	01/01/2011 a 30/09/2012	
Instrumento de Transferência: Não se Aplica		
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO PAULISTA	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 67.394,32	

Objeto da Fiscalização:

Atuação da Entidade Executora - EEx Prefeituras atendidas através de repasse de recursos do PNATE, com vistas a atender os alunos do Ensino Básico público, residentes em área Rural, constantes do Censo Escolar de 2011.

1.1.1.1. Constatação:

Despesas realizadas incompatíveis com o objetivo do programa.

Fato:

Para a realização de inspeção dos veículos que realizam o transporte escolar de alunos residentes na área rural, a Administração Municipal apresentou os dez veículos identificados na Tabela 1, porém parte dos comprovantes de despesas apresentados referem-se a veículos que não foram indicados como participantes do transporte escolar de alunos residentes na área rural.

Placa	Veículo nº
BWJ2394	38
BWJ2397	40
KNG0054	47
GLV2071	52

GLV2069	53
GLV2076	54
DMN6264	87
DJM1165	89
EHE8601	98
EHE8609	110

Tabela 1 - Veículos inspecionados.

	Não indicados		Indicados		Total
Veículo nº	2011	2012	2011	2012	
16	1.356,00				1.356,00
30		2.247,30			2.247,30
38			457,00		457,00
39	2.044,00				2.044,00
47			340,20	2.475,98	2.816,18
49	270,00				270,00
52			203,19	3.149,40	3.352,59

53			678,75		678,75
54			822,10		822,10
61	4.057,60				4.057,60
64	2.347,59				2.347,59
67		4.500,00			4.500,00
70	611,07				611,07
72	9.506,00				9.506,00
81	2.000,00				2.000,00
87			2.543,00	3.697,99	6.240,99
89			950,00	2.085,37	3.035,37
sem n°	1.556,17	11.227,85			12.784,02
Total	23.748,43	17.975,15	5.994,24	11.408,74	59.126,56

Tabela 2: Despesas segregadas por veículo e exercício.

Da análise da tabela, verifica-se que a Administração Municipal apresentou comprovantes de despesas no valor de R\$ 41.723,58 (R\$ 23.748,43, para 2011, e R\$ 17.975,15, para 2012) que não estão claramente relacionados aos objetivos do Programa.

Considerando que não houve a indicação de despesas para alguns dos veículos utilizados para o transporte escolar de alunos residentes na área rural, avalia-se que há deficiência da Administração Municipal na demonstração das despesas efetuadas, o que enseja a reapresentação de comprovantes de despesas claramente relacionados aos objetivos do Programa ou a devolução de valores para os quais não se possa identificar esse relacionamento, além da adequação dos procedimentos de controle interno de modo que as próximas despesas executadas atenham-se aos objetivos do Programa e sejam realizadas com a utilização de recursos oriundos da conta específica do Programa.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento da Procuradoria Jurídica do Município de Patrocínio Paulista, de 22 de novembro de 2012, a Administração Municipal informou:

"Com relação à indicação das despesas realizadas referente aos veículos cadastrados para sua manutenção nem sempre é utilizada verba federal, utiliza-se também verba estadual por isso alguns veículos que estão cadastrados não constam realização de gastos."

Análise do Controle Interno:

Justificativa não acatada.

A utilização de recursos federais deve restringir-se às finalidades para as quais foram concedidos, a ausência de organização e segregação das contas não pode servir de base para a liberalidade na utilização dos recuros federais.

Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.2. 4046 - Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental **Objetivo da Ação:** A escolha de livros feita de forma democrática pelos professores e profissionais de educação; devolução dos livros reutilizáveis ao final do ano letivo; efetividade do sistema de controle mantido pelo FNDE no remanejamento e distribuição dos livros; entrega dos livros aos alunos antes do início do ano letivo; utilização dos livros pelos alunos e professores.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201215686	Período de Exame: 01/01/2012 a 30/09/2012		
Instrumento de Transferência: Não se Aplica			
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO PAULISTA	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.		

Objeto da Fiscalização:

Execução do Programa Escolha dos livros realizada pelos professores; Livros entregues conforme escolha; Ausência de interferência de editoras na escolha dos livros; Desenvolvimento de ações de incentivo à conservação e devolução do livro didático; atualização do sistema de controle mantido pelo FNDE; remanejamento de livros didáticos; livros entregues antes do início do ano letivo; Utilização dos livros didáticos pelo professores e alunos.

1.1.2.1. Constatação:

Divergências entre os títulos escolhidos pelas escolas e os enviados pelo FNDE.

Fato:

Em entrevista com a Diretora da EMEF Irmãos Matos, verificou-se que não houve a utilização integral dos livros entregues. Solicitada a esclarecer as razões para a ocorrência, a Administração Municipal informou, por meio de correspondência da EMEF Irmãos Matos, sem data e sem identificação de signatário:

"Item 1.6 Segue em anexo a relação dos livros que foram recebidos e não utilizados, pois os mesmos não foram as escolhas dos professores. Foi comunicado à D. E. e ao Departamento de Educação diversas vezes e como o problema não foi resolvido foi utilizado o livro do Projeto

(...)

Livros	Código	Quantidade
Matemática do Cotidiano & Conexões Ed. Renovada - 5º ano	607554	143
Projeto Pitanguá - História	604086	87
Caracol Ciências - 5º ano	607176	80
Geografia do Estado de São Paulo	607894	46
Projeto Pitanguá - Ciências	605008	47
Língua Portuguesa 3º ano - Coleção Conhecer e Crescer	608032	123
Caracol Ciências - 4º ano	607175	88
Caracol Ciências - 2º ano	607170	244
Projeto Pitanguá - Matemática	604271	55
Matemática do Cotidiano & Conexões Ed. Renovada - 4º ano	607552	100
L. E. R. Leitura Escrita e Reflexão - 2º ano	607472	126
Caracol Ciências - 3º ano	607172	107
Projeto Pitanguá - Geografia 2º ano	603974	82
Projeto Pitanguá - Geografia	607732	102

Projeto Buriti - Geografia	607729	108
Projeto Buriti - Geografia	607730	60
Projeto Buriti - Geografia	607727	240
Projeto Pitanguá - Matemática	604515	45
De olho nas palavras - Alfabetização Consumível	604723	97
Projeto Pitanguá - Língua Portuguesa	604476	117
Porta Aberta - Alfabetização Matemática 2º ano	607683	275
Coleção Conhecer e Crescer - Língua Portuguesa	608036	148
Matemática do Cotidiano & Conexões Ed. Renovada	607551	26
Língua Portuguesa - 4º ano	608034	73
História	607371	320

(...)"

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve Manifestação quanto ao item.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.2. PROGRAMA: 1448 - Qualidade na Escola

Ação Fiscalizada

Ação: 1.2.1. 09CW - Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica **Objetivo da Ação:** Apoiar iniciativas destinadas a contribuir para o desenvolvimento e universalização da educação básica com qualidade.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201216213	Período de Exame: 27/05/2008 a 31/12/2012		
Instrumento de Transferência: Convênio 625559			
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO PAULISTA	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 1.150.000,00		

Objeto da Fiscalização:

O objeto deste convenio e construcao de escola(s), no .mbito do programa nacional de reestruturacao e aparelhagem da rede escolar publica deeducacao infantil - proinf.ncia.

1.2.1.1. Constatação:

Ausência de detalhamento do BDI.

Fato:

As planilhas de custos referentes às Concorrências Públicas nº. 001/2009 e ,nº 002/2011, bem como as planilhas das propostas vencedoras, não apresentam os valores e os detalhamentos dos BDIs (Benefícios e Despesas Indiretas), contrariando jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU com relação a este tema.

Manifestação da Unidade Examinada:

"Embora creiamos salutar a exigência do detalhamento do BDI nas licitações, não existe previsão na Lei 8666/93 nesse sentido, portanto, não se trata de falha nos processos.

A exigência do detalhamento do BDI vem no sentido de, aqueles responsáveis pelo julgamento conhecer pormenorizadamente os aspectos da proposta, permitindo uma análise perfunctória, mais abrangente, capaz de revelar a viabilidade ou não dela, o que, sem dúvida, colabora para a escolha da melhor proposta.

O tema é controverso, não se pode exigir, no edital, percentuais mínimos na composição do BDI, não existe previsão legal para tal, portanto, a exigência do detalhamento do BDI pode motivar a interposição de recursos contra as decisões da Comissão de Licitações, caso essa venha a desclassificar uma proposta em função do não detalhamento do BDI ou do não atendimento dos percentuais fixados para ele, portanto, aqueles editais os quais não possuem a referida exigência não podem ser considerados incompletos ou, de qualquer forma, inadequados.

Não obstante as ressalvas supra mencionadas, no atual exercício a exigência foi colocada nos editais destinados à contratação de empresas para execução de obras, satisfazendo, assim, as exigências do TCU."

Análise do Controle Interno:

Justificativa não acatada. A Prefeitura justifica que não se trata de falha nos processos a falta do detalhamento do BDI nas licitações, uma vez que "não existe previsão na Lei 8666/93 nesse sentido". Porém, os arts. 6°, inciso IX, f, e 7°, § 2°, inciso II, da Lei 8.666/1993 estabelecem a exigência de orçamento detalhado da obra "em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários". Assim, ainda que não literalmente, a exigência do detalhamento do BDI encontra-se contemplada na citada Lei. O Tribunal de Contas da União firmou entendimento neste sentido, conforme dispõe a Súmula 258: "As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço

de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas".

2. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 17/06/2010 a 30/09/2012:

- * PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL SAÚDE DA FAMÍLIA
- * PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
- * ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

2.1. PROGRAMA: 2015 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.1. 20AD - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - SAÚDE DA FAMÍLIA **Objetivo da Ação:** Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família ? ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201215817	Período de Exame: 01/01/2012 a 30/09/2012		
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO PAULISTA Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.			

Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

2.1.1.1. Constatação:

Impropriedades na inserção/atualização de dados sobre a equipe nos sistemas CNES e SIAB.

Fato:

Por meio de cotejamento entre os dados constantes do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e do Sistema de Informação da Atenção Básica – SIAB com as informações coletadas em campo, foram encontradas inconsistências no tocante à composição das Equipes de Saúde da Família - ESF do município de Patrocínio Paulista/SP.

Foram examinadas 4 (quatro) ESF, sendo que as impropriedades levantadas constam das tabelas a seguir:

ESF Nova Sapucaí				
Cargo	Profissional cadastrado no CNES/SIAB	Profissional que efetivamente compõe a ESF		
Cirurgião-Dentista	980016284590011	210162346290008		
Cirurgião-Dentista	980016284590011	M.M.V		
Auxiliar em Saúde Bucal	980016280470348	J.C.F.G		
Agente Com. de Saúde	210162346370001	Não havia.		

Segundo informações prestadas pela enfermeira da unidade, a dentista e a auxiliar em saúde bucal cadastradas nunca atuaram na ESF Nova Sapucaí, tendo ambas atendido, há, pelo menos 2 (dois) anos, no Centro de Saúde do município. Na ESF sob exame, trabalham, efetivamente, 2 (dois) dentistas, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas cada, sendo que a auxiliar (J.C.F.G) tem carga de 40 (quarenta) horas.

O agente comunitário de saúde – ACS apontado na tabela acima, segundo relatos da enfermeira entrevistada, não atua na ESF, a qual possui, efetivamente, (6) seis ACS em vez dos 7 (sete) registrados nos sistemas examinados (CNES e SIAB).

ESF Santa Cruz				
Cargo	Profissional cadastrado no CNES/SIAB	Profissional que efetivamente compõe a ESF		
Médico	107442815360004	980016294345095		
Técnico de Enfermagem	R.A.S	Não identificado.		
Técnico em Saúde Bucal	980016280470321	Não identificado.		
Agente Com. de Saúde	980016004309929	F.B.S		

Segundo informações prestadas pela enfermeira da unidade, o médico cadastrado saiu da ESF em julho/2012, tendo sido substituído pelo profissional de CNS n° 980016294345095. O técnico de enfermagem saiu em julho/2012 para compor a ESF Bandeirantes; já o técnico em saúde bucal

deixou a equipe esse ano para assumir cargo na Diretoria Municipal de Educação em virtude de aprovação em concurso público.

O ACS cadastrado deixou a equipe em maio/2012 para compor outra ESF.

ESF Centro de Saúde III		
		Profissional que efetivamente compõe a ESF
Auxiliar de Enfermagem	980016282930397	R.F.M.B

Conforme informações prestadas pela enfermeira da ESF, a auxiliar de enfermagem cadastrada deixou a equipe em dezembro/2011, tendo sido substituída pela técnica de enfermagem R.F.M.B.

ESF Rural		
		Profissional que efetivamente compõe a ESF
Agente Com. de Saúde	980016004308671	980016004307594

Segundo relato da enfermeira da ESF, o ACS registrado nos sistemas deixou a equipe, tendo sido substituído.

Obs. Nos casos em que não foi possível a identificação do número do Cartão Nacional de Saúde - CNS do profissional, foram utilizadas as iniciais do nome.

Dessa forma, entende-se existirem fragilidades nos controles da administração municipal no que tange à inserção de dados sobre a composição das ESF nos sistemas supracitados.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura se manifestou por meio de documento emitido em 22/11/2012, conforme excerto a seguir:

"As inconsistências cadastrais apontadas junto aos sistemas CNES e SIAB, expressas em tela nas folhas 42 a 44 do relatório de auditoria, foram imediatamente corrigidas, conforme quadro de informações descritos e retirados dos sistemas, conforme anexo CNES que acompanha este relatório.

Quanto aos apontamentos de folhas 44-48 e 55-56 as seguintes CONSTATACOES:

Sobre a "ESF – Equipe Saúde da Família RURAL", consta do relato da enfermeira da "ESF", sem identificá-la, que os Agentes Comunitários da Saúde registrados sob n. 980016004308671 e 980016004307594 teria deixado a equipe e sido substituído. E que não foi possível identificar o n. do Cartão Nacional de Saúde – CNS do profissional, devido ao uso apenas de iniciais do nome. E por tais motivos entendem os auditores que existem FRAGILIDADES NOS CONTROLES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL no que se refere à inserção de dados sobre a composição das "ESFs", nos sistemas mencionados.

INFORMAÇÕES, DOCUMENTOS, PROVIDENCIAS TOMADAS, JUSTIFICATIVAS E DEFESA PREVIA:

I – Auditoria não foi informada corretamente pela enfermeira, pois o "ESF – RURAL" é uma das Equipes de Saúde das mais importantes para o Município considerando que possui o segundo maior território do Estado de São Paulo em extensão e mais de 600 km de estradas rurais, com cerca de mais de 30% de sua população na zona rural, sendo atendida de forma EFICAZ e PREVENTIVAMENTE com excelentes índices positivos na saúde.

II – Os agentes comunitários estão identificados na certidão anexa I.

III – Não há fragilidade nos controles pela Administração Municipal no que se refere à inserção de dados sobre a composição das 4 (quatro) "ESFs" no CNES/SIAB, conforme demonstrativo anexo II.

Portanto, também não esta configurada alegada "FRAGILIDADE NOS CONTROLES DA ENTIDADE CONVENENTE", nem houve comprometimento do acompanhamento das atividades dos "ESFs", executando o programa na forma mais eficaz e eficiente possível, conforme Declaracao do Conselho Municipal de Saúde do Município, anexo V, cuja fiscalizacao e diuturna, um dos fiscais da execucao do referido programa "ESF" no Município perante a Santa Casa de Misericórdia, convenente."

Análise do Controle Interno:

As justificativas apresentadas corroboram o entendimento da equipe quanto às falhas apontadas, pois, de fato, os dados cadastrados nos sistemas não correspondiam aos efetivamente evidenciados em campo. As entrevistas realizadas com as enfermeiras das 4 (quatro) USF, bem como as inspeções físicas efetuadas pela equipe de fiscalização são evidências suficientes para embasamento dessas inconsistências.

Cumpre destacar que o profissional que possui maior conhecimento sobre o funcionamento da ESF e sobre a composição da equipe é a enfermeira, motivo pelo qual as informações prestadas por esse integrante não podem ser descredenciadas, conforme sugere a municipalidade.

A municipalidade informou também que foi efetuada a correção dos dados nos sistemas, consoante documentação em anexo às justificativas comprovaria; todavia, não foi apresentada a esta equipe, até o término desses trabalhos, qualquer documentação.

Dessa forma, não obstante a suposta elisão da falha (pois não houve a comprovação documental) ter ocorrido apenas após constatação emitida por esta CGU/SP, caracterizando fragilidade dos controles internos da administração municipal, cabe a esta equipe aceitar parcialmente as justificativas apresentadas.

2.1.1.2. Constatação:

Ausência de contrato formalizado dos profissionais do PSF com previsão da carga horária semanal a

ser cumprida.

Fato:

Mediante exame da documentação disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista, evidenciou-se que os profissionais que compõem as Equipes de Saúde da Família – ESF foram contratados tanto de forma direta (concurso público executado pela Administração Municipal), quanto de forma indireta (convênio firmado com a Santa Casa de Misericórdia do município).

No caso dos agentes comunitários de saúde e técnicos de enfermagem das 4 (quatro) ESF avaliadas, identificou-se que esses foram contratados mediante os concursos públicos n°s 001/2008, 002/2008 e 01/2010, com previsão de carga horária semanal de 44 (quarenta) horas.

Já as enfermeiras, os médicos e os cirurgiões-dentistas das ESF foram contratados pela Santa Casa de Misericórdia de Patrocínio Paulista, instituição sem fins lucrativos contratada por meio do Convênio n° 001/2009 para manutenção e conservação das ESF e manutenção das Equipes de Saúde Bucal – ESB.

Para as enfermeiras foram firmados contratos de trabalho diretamente com as profissionais, nos quais há previsão expressa de jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas.

No que tange aos cirurgiões-dentistas, evidenciaram-se também contratos de trabalho firmados diretamente com os profissionais, sendo que, tendo em vista existirem dois dentistas em cada uma das ESF com ESB, seus contratos preveem, adequadamente, uma de jornada de trabalho semanal de 20 (vinte) horas.

Todavia, com relação aos médicos das ESF, constatou-se que a Santa Casa (convenente) firmou contratos com pessoas jurídicas, em cujas cláusulas primeiras, definidoras dos objetos dos termos, consta apenas o seguinte:

"...todos os serviços médicos e afins constantes de suas especialidades, vinte e quatro horas por dia, indicados pela CONTRATANTE, através de seus sócios, funcionários e empregados, cujo horário, plantões e escala, são de exclusiva competência da CONTRATADA."

Conforme se pode visualizar, não há definição clara de que os serviços a serem prestados se referem ao Programa Saúde da Família – PSF, bem como quais os profissionais médicos que estariam atuando nas ESF e suas respectivas cargas horárias de trabalho.

Portanto, considerando que não há evidências concretas de que os profissionais médicos das ESF estejam cumprindo, efetivamente, a carga horária semanal de 40 (quarenta) horas preconizada pela legislação, entende-se que a ausência de informações objetivas sobre sua jornada, em seus contratos de trabalho, configura fragilidade nos controles da entidade convenente, bem como compromete um acompanhamento eficaz, por parte da Administração Municipal, sobre a execução do programa.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura se manifestou por meio de documento emitido em 22/11/2012, conforme excerto a seguir:

"Constatação 002 (fls. 44): Não haveria contrato formalizado dos profissionais do PSF com previsão de carga horaria semanal a ser cumprida. Ao examinar a documentação foram contratados de forma direta e indireta (concurso publico e convenio com a Santa Casa de Misericórdia de Patrocínio Paulista), sendo os agentes comunitários de Saúde e técnicos de enfermagem dos 4 (quatro) ESFs, aqueles forma contratados através de concurso (001 e 002/2008), com previsão de carga horaria semanal de 44 horas. As enfermeiras, os médicos e os

cirurgiões dentistas das ESFs, foram contratados pela "Santa Casa" através de convenio n. 001/2009 para manutenção e conservação dos ESFs e ESB – Equipes de Saúde Bucal.

Apenas em relação aos profissionais médicos das equipes a "Santa Casa" contratou com pessoas jurídicas, cujas clausulas não define claramente de que os serviços a serem prestados se referem ao PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA, bem como quais são os profissionais médicos que estariam atuando nas ESFs e suas respectivas cargas horarias de trabalho, além de não estarem cumprindo, efetivamente, a carga horaria de 40 horas semanais preconizada na legislação, CONFIGURANDO FRAGILIDADE NOS CONTROLES DA ENTIDADE CONVENENTE, BEM COMO COMPROMETERIA O ACOMPANHAMENTO EFICAZ, POR PARTE DA ADMINISTRACAO MUNICIPAL, SOBRE A EXECUÇÃO DO PROGRAMA.

INFORMAÇÕES, DOCUMENTOS, PROVIDENCIAS TOMADAS, JUSTIFICATIVAS E DEFESA PREVIA:

IV – Contrariamente ao constatado 002 referente à contratação dos médicos que compõem as 4 (quatro) "ESFs" do Município pela Santa Casa de Misericórdia, através de convênio n. 001/2009 para manutenção e conservação dos ESFs e ESB – Equipes de Saúde Bucal, consta do anexo III, a relação dos profissionais que compõem as equipes, inclusive os profissionais médicos, mesmo contratados através de pessoas jurídicas, existem documentos em apartados que definem claramente que os serviços prestados se referem ao PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA, quais as equipes que integram, suas atribuições e respectivas cargas horarias de trabalho, sendo que estão cumprindo efetivamente a carga horaria exigida por lei, a carga horaria de 40 horas semanais, cujas atribuições e jornadas são fiscalizadas efetivamente pela COORDENADORIA DE "ESFs" do Município, conforme certidão constante do Anexo IV.

Portanto, também não esta configurada alegada "FRAGILIDADE NOS CONTROLES DA ENTIDADE CONVENENTE", nem houve comprometimento do acompanhamento das atividades dos "ESFs", executando o programa na forma mais eficaz e eficiente possível, conforme Declaracao do Conselho Municipal de Saúde do Município, anexo V, cuja fiscalização e diuturna, um dos fiscais da execução do referido programa "ESF" no Município perante a Santa Casa de Misericórdia, convenente."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura alega que, contrariamente ao constatado pela equipe de fiscalização, existem outros documentos que identificam claramente todas as informações citadas como ausentes.

Foi examinada, por esta equipe de fiscalização, extensa documentação referente à execução do PSF no município e à contratação dos profissionais que atuaram nas ESF no período avaliado, sendo que os contratos apresentados pela administração municipal como sendo os da efetiva formalização de vínculo de trabalho entre o município e os médicos integrantes das equipes não continham a definição da carga horária a ser cumprida pelos profissionais ou de que os mesmos atuariam no programa sob tela, bem como não vieram acompanhados de nenhum documento complementar que esclarecesse essas questões.

Cumpre salientar que, considerando os médicos não terem sido contratados mediante concurso público, recai sobre os contratos de trabalho fazer lei entre as partes, sendo que neste documento deveriam estar claramente definidas as questões abordadas (carga horária e atribuições específicas).

Portanto, considerando que não foram apresentados fatos ou documentos que elidissem a falha sob exame, cabe a esta equipe não acatar as justificativas apresentadas, restando configurada a fragilidade nos controles do município e a ausência de ferramentas que permitam à administração um eficaz acompanhamento sobre a execução do programa.

2.1.1.3. Constatação:

Descumprimento, por parte dos profissionais de saúde, da carga horária semanal prevista para atendimento no PSF.

Fato:

Mediante exame de documentação relativa à produção das 4 (quatro) ESF examinadas, entrevistas com profissionais da saúde e outras evidências, constatou-se que os profissionais médicos não estão cumprindo a carga horária semanal preconizada pela legislação.

Cumpre lembrar que evidenciou-se não haver previsão de carga horária para os profissionais do PSF nos contratos de serviços médicos apresentados.

Consoante entrevistas com servidores do município, empregados da Santa Casa e profissionais das ESF, também se constatou que não há qualquer tipo de registro de ponto (controle sobre a jornada de trabalho) para os médicos que atuam nas equipes.

Sendo assim, foram examinados alguns documentos referentes à produção das equipes, como os mapas diários de atendimento médico e as agendas de atendimentos das Unidades de Saúde da Família – USF, ambos relativos ao mês de setembro de 2012, tendo sido identificado o seguinte:

ESF Santa Cruz: Agendas de atendimento têm registros apenas às segundas, terças, quartas e sextasfeiras, não discriminando horários. Os mapas diários de atendimento médico não têm registros nos dias 03 e 04/09/12 (segunda e terça-feira, respectivamente) e nos dias 06, 13, 20 e 27/09/2012 (quintas-feiras).

ESF Centro de Saúde III: Agendas de atendimento têm registros apenas das segundas, quartas, quintas e sextas-feiras, não discriminando horários, sendo que também não houve registros nos dias 12, 13 e 14/09/2012 (quarta, quinta e sexta-feira, respectivamente). Os mapas diários de atendimento médico não têm registros no dia 03/09/2012 (segunda-feira), 04, 11, 18 e 25/09/12 (terças-feiras) e nos dias 14 e 28/09/2012 (sextas-feiras).

Com relação aos dias 12 e 13/09/2012, a Prefeitura apresentou comprovação de inscrição do médico da ESF Centro de Saúde III em Seminário realizado no município de Franca/SP. Contudo, considerando que a responsabilidade pela manutenção das ESF é da Santa Casa, entende-se que essa deveria providenciar um profissional para substituir o médico nesses dois dias, evitando, assim, o prejuízo para os atendimentos da USF.

ESF Nova Sapucaí: Não foram disponibilizadas as agendas de atendimentos da USF sob exame; todavia, os mapas diários de atendimento médico têm registros de atendimentos em todos os dias úteis de setembro/2012.

ESF Rural: Agendas de atendimento não apresentaram registros nos dias 13 e 27/09/2012 (quintas-feiras) e 28/09/2012 (sexta-feira), não discriminando horários, cabendo destacar que, nos dias 6 e 20/09/2012 (quintas-feiras), há registros de visitas domiciliares. Os mapas diários de atendimento médico não têm registros no dia 20/09/2012 (quinta-feira) e no dia 28/09/2012 (sexta-feira).

Cumpre ressaltar que os mapas diários de atendimento médico da USF Rural foram impressos de sistema informatizado, sendo que os campos relativos à Classificação Internacional de Doenças foram preenchidos a mão após a impressão, bem como o carimbo e assinatura do médico responsável. Nas demais USF os mapas possuem preenchimento manual.

Também foram entrevistados 22 (vinte e dois) pacientes, pertencentes à área de abrangência das 4 (quatro) ESF inspecionadas, sendo que todos afirmaram que as consultas ocorrem frequentemente

no período da manhã. Corroborando a constatação de que o atendimento médico ocorre em apenas um período do dia; identificou-se, em uma das USF visitadas, os horários do atendimento médico afixados na parede da unidade, sendo que, em quatro dias ocorreria pela manhã e em um dia no período da tarde.

Após questionada sobre o controle relativo à jornada de trabalho dos médicos das ESF, a Administração Municipal apresentou documento à equipe de fiscalização informando que os profissionais médicos do PSF também realizam plantões no pronto atendimento da Santa Casa de Misericórdia de Patrocínio Paulista, conforme tabela abaixo indica:

USF a que pertence o médico	Dia da Semana que ocorre o plantão	Duração do Plantão	Período do Plantão
Centro de Saúde III	Terças-feiras	6 horas	manhã
Nova Sapucaí	Quartas-feiras	6 horas	manhã
Santa Cruz	Quintas-feiras	6 horas	manhã
Rural	Quintas-feiras	6 horas	manhã

Salienta-se que a Portaria do Ministério da Saúde - MS nº 2.488/2011, em seu Anexo I, autoriza que os médicos das ESF dediquem, até 8 (oito) horas semanais, para atendimento na rede de urgência do município; todavia, exigem que este cumpra 32 (trinta e duas) horas semanais na USF, conforme excerto da norma a seguir:

São itens necessários à estratégia Saúde da Família:

(...)

V - carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para todos os profissionais de saúde membros da equipe de saúde da família, à exceção dos profissionais médicos, cuja jornada é descrita no próximo inciso. A jornada de 40 (quarenta) horas deve observar a necessidade de dedicação mínima de 32 (trinta e duas) horas da carga horária para atividades na equipe de saúde da família podendo, conforme decisão e prévia autorização do gestor, dedicar até 08 (oito) horas do total da carga horária para prestação de serviços na rede de urgência do município ou para atividades de especialização em saúde da família, residência multiprofissional e/ou de medicina de família e de comunidade, bem como atividades de educação permanente e apoio matricial."

A supracitada portaria também admite que o profissional médico atue na ESF com carga horária semanal inferior as 32 (trinta e duas) horas desde que haja redução no valor do repasse federal:

"Serão admitidas também, além da inserção integral (40h), as seguintes modalidades de inserção dos profissionais médicos generalistas ou especialistas em saúde da família ou médicos de família e comunidade nas Equipes de Saúde da Família, com as respectivas equivalências de incentivo

[&]quot;Especificidades da equipe de saúde da família

(...)

V - 1 (um) médico cumprindo jornada de 20 horas semanais e demais profissionais com jornada de 40 horas semanais, com repasse mensal equivalente a 60% do incentivo financeiro referente a uma equipe de saúde da família. Tendo em vista a presença do médico em horário parcial, o gestor municipal deve organizar os protocolos de atuação da equipe, os fluxos e a retaguarda assistencial, para atender a esta especificidade. Além disso, é recomendável que o número de usuários por equipe seja próximo de 2.500 pessoas. As equipes com esta configuração são denominadas Equipes Transitórias, pois, ainda que não tenham tempo mínimo estabelecido de permanência neste formato, é desejável que o gestor, tão logo tenha condições, transite para um dos formatos anteriores que prevêem horas de médico disponíveis durante todo o tempo de funcionamento da equipe."

Dessa forma, considerando a inexistência de previsão contratual e de qualquer forma de controle sobre a jornada de trabalho dos médicos, bem como as demais evidências levantadas apontando para um atendimento em apenas um período do dia por parte das ESF examinadas, entende-se que a Portaria MS nº 2.488/2011 vem sendo descumprida no tocante à carga horária semanal desempenhada pelos médicos das ESF, resultando em prejuízo na qualidade de atendimento à população (maior espera para marcação de consultas e maiores filas, gerando desgastes adicionais aos pacientes) e na execução do programa em si.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura se manifestou por meio de documento emitido em 22/11/2012, conforme excerto a seguir:

"20 - Constatação 003 (fls. 45): Aponta a auditoria descumprimento, por parte dos profissionais de Saúde, da carga horária semanal prevista para o atendimento no "ESFs", o que teria sido constatado pela documentação examinada e relativa à produção das 04 (quatro) ESF examinadas, entrevistas com profissionais de saúde e outras evidências sem indicá-las, porém constatado que os profissionais médicos não estão cumprindo a carga horária preconizada na legislação vigente: não teria encontrado carga horária dos profissionais nos contratos de serviços médicos, não existe controle de ponto para os médicos que atuam nas equipes e no mês de setembro de 2012, constatou que:

"ESF – Santa Cruz", os registros são parciais (2ª à 4ª e 6ª) e os mapas diários de atendimento médico não têm registros nos dias 03 e 04 e nos dias 06, 13 20 e 27 de setembro de 2012.

"ESF — Centro de Saúde III", tem registros de atendimento médico nas 2ª, 4ª, 5ª e 6ª, não discriminando horários e nem registros nos dias 12, 13 e 14. Não teria registro nos dias 03, 04, 11, 14, 18, 25 e 28 de setembro de2012. Inclusive, nos dias 12 e 13 de setembro de 2012, a Prefeitura comprovou que o médico participava do III Seminário realizado pelo Município de Franca, contudo a obrigação era da Sana Casa providenciar outro profissional médico para substituir o médico nos dois dias, evitando prejuízo para os atendimentos.

"ESF – Nova Sapucaí", não disponibilizaram as agendas de atendimento, porem os mapas diários de atendimento médico tem registros de atendimentos todos os dias uteis no mês de setembro de 2012.

"ESF – Rural", agendas de atendimento não apresentaram registros nos dias 13 e 27 de setembro de 2012 e 28 não foram discriminados horários, destacando que dia 6 e 20 ha registro de visitas domiciliares, não tendo registro de atendimento nos dias 20 e 28, cujos mapas diários de

atendimento foram impressos de sistema informatizado, mas no campo da classificação Internacional de doenças, foram preenchidos manualmente.

Chegaram a entrevistar 22 (vinte e dois) pacientes e constataram que o atendimento nas 4 "ESFs", acontecem apenas pela manhã, sendo quatro dias no período da manhã e um dia período da tarde, conforme aviso afixado na parede do "ESF".

Constataram ainda, por informação do Município que os médicos também fazem plantão médico na Santa Casa, conforme quadro sendo às 3ªs Centro de Saúde III (6 horas); Nova Sapucaí (6 horas) 4ª; Santa Cruz (6 horas), às quintas; e rural (6 horas) 5ª, registrando que a Portaria do MS n.2.488/2011, autoriza o médico do ESF dediquem até 8h00 semanais, para o atendimento de urgência do Município, entretanto, exigem que cumpram 32 horas semanais no mínimo para o médico, e com autorização do gestor até 8h00 no sistema de urgência do Município, se for inferior á 32 horas, o pagamento deve ser proporcional; também é possível integrar 40 horas os médicos generalistas ou especialistas em saúde da família ou médico de família e comunidade nas "ESFs", com incentivos da área Federal; e um médico cumprindo 20 horas, equivale a 60% como incentivo federal, observando 2.500 cidadãos para cada "ESF", adaptando-se segundo as necessidades da população e do Município.

Assim, considerando a inexistência de previsão contratual e de qualquer forma de controle sobre a jornada de trabalho dos médicos, atendendo apenas em um período do

dia na ESF, entende a auditoria que a Portaria MS n. 2.488/2011 vem sendo descumprida no tocante à carga horária semanal desempenhada pelos médicos das "ESFs", RESULTANDO EM PREJUÍZO NA QUALIDADE DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO (maior parte espera para marcação de consultas e maiores filas, gerando desgastes adicionais).

- INFORMAÇÕES, DOCUMENTOS, PROVIDÊNCIAS TOMADAS, JUSTIFICATIVAS E DEFESA PRÉVIA:
- I Ao contrário do constatado pela auditoria, não há descumprimento de norma ou da Portaria mencionada, cujas informações e documentos obtidos não são conclusivos e não expressam a realidade e a verdade dos exercícios e das atividades dos profissionais médicos das "ESFs". Pois, a sistemática de atendimento da população tem sido cumprida segundo suas reais necessidades e mediante aprovação prévia do Conselho Municipal de Saúde que definem as políticas públicas de saúde no Município, sendo cumprida pelo Município e pela convenente Santa Casa de Misericórdia de Patrocínio Paulista, sem acarretar qualquer prejuízo ao atendimento e à população, conforme declaração expedida pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme Anexo VI.
- II Ocorre que, bem demonstra o quadro acima, onde o atendimento dos profissionais médicos no período da manhã e sendo designados para o Plantão Médico na Santa Casa de Misericórdia, acontece como forma de complementar sua jornada de 44h00 semanais, segundo as necessidades da população urbana e rural, com a concordância do Conselho Municipal de Saúde.
- III A própria população passou a exigir nos dias indicados pela auditoria, horário da manhã, fosse atendida e nos demais horários, os próprios médicos das Equipes de "ESF", atendem nas dependências da Santa Casa de Misericórdia, prática que nunca acarretou qualquer prejuízo a qualquer paciente ou cidadão.
- IV A construção e organização dos atendimentos, segundo a demanda, foram organizadas pela Secretaria de Saúde do Município, deliberada e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, cumprida pela convenente Santa Casa de Misericórdia, segundo o interesse da população, conforme Anexo VII.

V — Contrariamente às alegações auditoria, existe sim, controle das atividades dos profissionais médicos nas unidades do "ESF" e nas dependências da Santa Casa de Misericórdia, bem mais equipada que as unidades do "ESF", para atender nossa população não só no mês de setembro de 2012, contendo as seguintes justificativas plausíveis autorizadas pelo Conselho Municipal de Saúde:

No "ESF – Santa Cruz", os registros apesar de serem parciais (2a a 4a e 6a) e os mapas diários de atendimento médico não tenham sido registros nos dias 03 e 04 e nos dias 06, 13 20 e 27 de setembro de 2012, somente ocorre porquanto nos referidos dias, o profissional médico, dependendo dos pacientes e sua família, são atendidos na Santa Casa de Misericórdia unicamente em razão de sua melhor estrutura. Registre-se, a POPULACAO PROCURA A SANTA CASA com mais frequência que as unidades do "ESF" e não podemos esquecer que e DIREITO CONSTITUCIONAL DO CIDADAO ESCOLHER ONDE QUER SER ATENDIDO, A ESCOLHA DE TRATAMENTO E DE DECIDIR SOBRE SUA SAÚDE, cumprindo ao Município e ao Estado colocar a sua disposição toda sua estrutura para atendimento (física, profissional, material, etc).

Assim, aconteceu no "ESF – Centro de Saúde III", que apesar de ter registros de atendimento médico nas 2a, 4a, 5a e 6a, e não discriminando horários e nem registros nos dias 12, 13 e 14, os atendimentos dos mencionados dias foram feitos na sede da Santa Casa de Misericórdia. O fato de não ter registro nos dias 03, 04, 11, 14, 18, 25 e 28 de setembro de 2012, não implica em reconhecer que não houve atendimento aos cidadãos. Pelo contrário, o Conselho Municipal de Saúde pode afirmar que o atendimento direto à população, através das "ESFs", atingem o grau de satisfação e eficiência na área da saúde de toda população, conforme declaração anexo VIII.

Nos dias 12 e 13 de setembro de 2012, a Prefeitura além de comprovar que o médico da equipe participava do III Seminário realizado pelo Município de Franca, a convenente Santa Casa cumpriu seu dever e colocou nas suas dependências o atendimento, não ficando um só cidadão sem o atendimento médico, conforme declaração anexa IX.

Portanto, a SANTA CASA não descurou de suas obrigações e nunca deixou sem profissional médico nas "ESFs" e nem mesmo nos plantões de urgência.

Na "ESF – Nova Sapucaí", a não disponibilização das agendas de atendimento, repita-se, não demonstra que foram deixados de prestar os serviços, tanto que os próprios mapas diários de atendimento médico têm registros de atendimentos todos os dias úteis no mês de setembro de 2012, conforme confirmado pela própria auditoria.

Talvez, unicamente por questão de gerenciamento dos atendimentos, está ocorrendo falha sem dolo, em deixar de unificar as informações num único centro de informações, pois tanto a Santa Casa como o Município através da Secretaria de Saúde possui dados que se complementam e não se divorciam em razão do convênio e parceria, exigindo alteração.

No "ESF – Rural", apesar das agendas de atendimento não apresentaram registros nos dias 13 e 27 de setembro de 2012 e dia 28 não foram discriminados horários, destacando que dia 6 e 20 há registro de visitas domiciliares, mesmo dias 20 e 28, conforme confirmado pela auditoria comprovam os mapas diários que houve atendimento para toda a população, excepcionalmente anotado manualmente a CID, porém sem negligenciar e deixar de prestar os serviços de saúde à toda população.

A entrevista com 22 (vinte e dois) pacientes das áreas de atendimento nas 4 "ESFs", repita-se, mesmo acontecendo pela manhã, sendo quatro dias no período da manhã e um dia período da tarde, o aviso ocorreu somente naquela semana, sendo afixado na parede do "ESF", entretanto, em seguida, foram regularizados, especialmente compete afirmar que no período da tarde e da manhã da afixação, os profissionais médicos complementaram suas jornadas noutro período e

algumas vezes à noite, sem qualquer prejuízo para quem quer que seja.

Os plantões na Santa Casa foram exigências da própria população para serem executados pelos médicos da Equipe complementando sua jornada, cuja jornada também é de exigência da coletividade, demonstrando que a Santa Casa e o Município vêm cumprido fielmente o mínimo de 32 horas pelos profissionais médicos.

O pagamento proporcional e a integração de valor para 40 horas caso sejam médicos generalistas ou especialistas em Saúde da familia ou médico de familia e comunidade nas "ESFs", o estimulo e o incentivo, pode chegar ao equivale a 60% como incentivo federal, observando 2.500 cidadaos para cada "ESF", adaptando-se segundo as necessidades da população e do Município.

Assim, não e verdade que inexiste previsão contratual e ausencia de qualquer forma de controle sobre a jornada de trabalho dos médicos, pois conforme declaração anexo X, atendendo apenas em um periodo do dia na ESF, entende a auditoria que a Portaria MS n. 2.488/2011 vem sendo descumprida no tocante a carga horaria semanal desempenhada pelos médicos das "ESFs", RESULTANDO EM PREJUIZO NA QUALIDADE DE ATENDIMENTO A POPULAÇÃO (maior parte espera para marcação de consultas e maiores filas, gerando desgastes adicionais), o que não e verdade, conforme declaração do numero de atendimento no anexo XI.

Portanto, também não está configurada alegada "FRAGILIDADE NOS CONTROLES DA ENTIDADE CONVENENTE", nem houve comprometimento do acompanhamento das atividades dos "ESFs", executando o programa na forma mais eficaz e eficiente possível."

Análise do Controle Interno:

O município alega que, contrariamente ao constatado por esta CGU/SP, não houve descumprimento à legislação no que tange ao cumprimento da carga horária dos profissionais médicos, bem como que as informações e documentos obtidos não são conclusivos e não expressam a realidade sobre as atividades dos profissionais médicos das ESF.

Contudo, não são apresentados fatos ou documentos que comprovem a regularização da situação apontada.

Citam que os médicos do PSF atuam na Santa Casa como forma de complementação de suas atividades e de uma suposta jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, para a qual não foi identificada nenhuma forma de controle ou comprovação; todavia, à exceção das visitas domiciliares e outros casos peculiares, as atividades do profissional da ESF devem ser desempenhadas na USF, sendo que o médico faz parte de uma equipe e somente ele estaria complementando suas atividades fora da unidade. Também cabe ressaltar que não há como controlar se as atividades desempenhadas na Santa Casa são inerentes ao programa ou mesmo à atenção básica.

Citam também que é uma opção da população que os atendimentos médicos sejam realizados complementarmente na Santa Casa, supostamente em razão de sua melhor estrutura. Entretanto, não compete à população definir as estratégias municipais para a saúde, mas, sim, à Secretaria Municipal de Saúde, com o auxílio do Conselho Municipal de Saúde, e sempre de acordo com o que determina a legislação. No que tange à questão estrutural, compete ao município garantir que suas USF apresentem uma estrutura física adequada, consoante preconiza a Portaria MS nº 2.488/2011.

No tocante aos registros de atendimentos médicos, justificam a maioria dos dias sem registros como atividades na Santa Casa; todavia, não esclarecem a ausência das agendas de atendimento da ESF Nova Sapucaí.

Informam que a Santa Casa possui métodos de controle e registros sobre os atendimentos que os médicos das ESF lá executam e que ocorre uma falha gerencial sem dolo ao não se unificarem esses dados às informações da Secretaria Municipal de Saúde. Entretanto, cabe salientar novamente que os atendimentos dos médicos das equipes devem ser realizados nas USF, sendo que quaisquer registros porventura apresentados pela Santa Casa sobre atendimentos médicos lá realizados não complementam as atividades referentes ao PSF.

Relatam também que o Conselho Municipal de Saúde - CMS autorizou todas as decisões que foram tomadas, bem como avaliou e aprovou a execução do PSF no município. Todavia, ao se examinar a atuação dessa instância de controle social, foram identificadas falhas relativas à sua composição e à representatividade dos usuários nas reuniões realizadas, tendo sido constatado, conforme falha apontada também nesse relatório, que, na maioria das sessões, houve um predomínio de representantes do próprio município e de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos (sempre esteve presente um representante da própria Santa Casa nas reuniões do CMS). Sendo assim, entende-se restarem comprometidas as decisões emitidas pelo CMS no que tange à execução do PSF, especificamente no que se refere à Santa Casa.

A constatação elaborada por essa equipe de fiscalização está embasada em exame de vasta documentação, inspeções físicas, entrevistas junto à população e junto a membros das equipes, sendo que não foram apresentados documentos que comprovassem ter ocorrido qualquer controle sobre a jornada dos profissionais médicos ou que atestassem que os mesmos tenham, efetivamente, cumprido a carga horária mínima prevista na norma, havendo, inclusive, evidências de que a jornada de 40 (quarenta) horas semanais não vinha sendo cumprida (agendas de atendimento, mapas diários de atendimento, entrevistas, entre outras).

Portanto, cabe a essa equipe não aceitar as justificativas apresentadas, restando configurada a falha no controle e no cumprimento da carga horária por parte dos médicos do programa, a qual vem sendo desempenhada a menor do que preconiza a Portaria nº 2.488/2011.

2.1.1.4. Constatação:

As USF apresentam falhas quanto às condições mínimas de infraestrutura.

Fato:

Mediante inspeção física junto a 4 (quatro) Unidades de Saúde da Família – USF do município de Patrocínio Paulista, foi possível identificar algumas falhas no que tange a sua estrutura física.

A USF Rural funciona no prédio mais antigo da rede municipal, onde antes funcionava a USF Nova Sapucaí (foto n° 01), a qual se mudou para prédio novo. Dessa forma, foi possível constatar inúmeros sinais de desgaste (fotos n°s 02 e 03) e algumas falhas que comprometem a estrutura mínima preconizada pela legislação.

As salas de procedimentos, curativos e esterilização funcionam no mesmo ambiente, bem como a sala de atividades multiprofissionais e de atividades coletivas se localizam junto à cozinha (foto n° 4). Não foram identificadas salas de vacinas, curativos e de observação. As fotos a seguir ilustram a situação encontrada:





Foto n° 1: Fachada da USF.

Foto n° 2: Sofá rasgado.





Foto n° 03: Parede descascada.

Foto n° 4: Cozinha e Sala Multiprofissional.

A USF Centro de Saúde III não possui sala de coleta e, segundo a enfermeira da equipe, tal procedimento não é realizado pela ESF. Existe uma sala destinada à guarda e aplicação de vacinas; contudo, ainda não está operacional e funciona como depósito (foto n° 5), mesma situação da sala de inalação coletiva, a qual ainda não possui todos os equipamentos necessários (foto n° 6). Não há abrigo de resíduos sólidos; todavia, utilizam o existente no Centro de Saúde do município, localizado ao lado. As fotos a seguir ilustram a situação encontrada:





Foto n° 5: Sala de Vacinas.

Foto nº 6: Sala de Inalação Coletiva.

A USF Nova Sapucaí possui estrutura nova, pois foi construída recentemente em virtude de convênio federal; todavia, apresenta alguns sinais de deterioração, especialmente no piso (fotos n° 7, 8 e 9). Não foi encontrada sala de coleta, sendo que, segundo a enfermeira da equipe, tal procedimento não é realizado pela ESF. Existe uma sala destinada à guarda e aplicação de vacinas; contudo, ainda não está operacional, mesma situação da sala de inalação coletiva, a qual ainda não possui todos os equipamentos necessários (foto n° 10). As fotos a seguir ilustram a situação encontrada:





Foto n° 7: Piso da recepção.

Foto n° 8: Piso da Sala de Administração.





Foto n° 9: Piso do Consultório Dentário.

Foto n° 10: Sala de Inalação Coletiva.

A USF Santa Cruz também se constitui em obra recém-entregue em razão de execução de convênio federal (segundo informações da enfermeira responsável, a equipe se mudou pra o prédio novo em agosto de 2012), sendo que não foi encontrada sala de coleta, (segundo a enfermeira da equipe, tal procedimento não é realizado pela ESF). Existe uma sala destinada à guarda e aplicação de vacinas; contudo, ainda não está operacional (foto n° 11), mesma situação da sala de inalação coletiva, a qual ainda não possui todos os equipamentos necessários (foto n° 12).

Também foi possível constatar que, não obstante a ESF possuir equipe de saúde bucal – ESB, a sala de atendimento odontológico ainda não está sendo utilizada, pois, segundo relato da enfermeira responsável, resta pendente a instalação dos equipamentos (foto n° 13), sendo que as duas dentistas vinculadas à equipe vêm atuando no consultório da EMEB Irmãos Matos, amenizando o prejuízo aos atendimentos.

As fotos a seguir ilustram a situação encontrada:





Foto n° 11: Sala de Vacinas.

Foto nº 12: Sala de Inalação Coletiva.



Foto n° 13: Sala da Odontologia.

A Portaria MS nº 2.488/2011 recomenda os requisitos mínimos quanto à estrutura física das unidades básicas de saúde/unidades de saúde da família:

"Da infraestrutura e funcionamento da Atenção Básica

São necessárias à realização das ações de Atenção Básica nos municípios e Distrito

Federal:

 (\ldots)

II - as Unidades Básicas de Saúde:

(..)

b) Recomenda-se que disponibilizem, conforme orientações e especificações do manual

de infra estrutura do Departamento de Atenção Básica/SAS/ MS:

- 1. consultório médico/enfermagem, consultório odontológico e consultório com sanitário, sala multiprofissional de acolhimento à demanda espontânea, sala de administração e gerência e sala de atividades coletivas para os profissionais da Atenção Básica;
- 2. área de recepção, local para arquivos e registros, sala de procedimentos, sala de vacinas, área de dispensação de medicamentos e sala de armazenagem de medicamentos (quando há dispensação na UBS), sala de inalação coletiva, sala de procedimentos, sala de coleta, sala de curativos, sala de observação, entre outros:"

Cumpre destacar que a norma supramencionada também define as responsabilidades de cada ente envolvido na gestão da atenção básica em saúde:

"DAS RESPONSABILIDADES

Compete às Secretarias Municipais de Saúde e ao Distrito Federal:

(...)

X - garantir a estrutura física necessária para o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde e para a execução do conjunto de ações propostas, podendo contar com apoio técnico e/ou financeiro das Secretarias de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde"

Portanto, considerando as situações detectadas nas USF inspecionadas, entende-se que a estrutura física das unidades está aquém do recomendado pela Portaria MS nº 2.488/2011, gerando prejuízos tanto para os profissionais das ESF quanto para os pacientes.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura se manifestou por meio de documento emitido em 22/11/2012, conforme excerto a seguir:

"3º - Constatação 005: Registra a Auditoria no tocante a "ESF – Centro de Saúde III", também apresenta móveis antigos. E em relação ao "ESF – Rural", segundo o relato da enfermeira, poderia dispor de equipe de saúde bucal – ESB, tendo-se em vista a característica da população que está abrangida pela equipe, pois alega que o trabalhador

rural tem poucas oportunidades ou liberações para vier até a cidade e receber os atendimento mais completo possível nos dias que conseguisse deslocar até a sede da "ESF". E segundo a Portaria MS n. 2.488/2011 é de responsabilidade do Município providenciar as condições materiais necessárias para seu pleno funcionamento. Dessa forma, as falhas prejudicam tanto a atividade das equipes quanto a qualidade de atendimento aos pacientes, cabendo à Prefeitura Municipal tomar todas as providências para o afastamento das impropriedades e assegurar o aprimoramento da Equipe e sua execução.

INFORMAÇÕES, DOCUMENTOS, PROVIDÊNCIAS TOMADAS, JUSTIFICATIVAS E DEFESA PRÉVIA:

I – Realmente, os móveis são antigos e é possível a implantação conjunta da ESF e a ESB, o que será tomada providências, porém devendo submeter a proposta à apreciação do Conselho Municipal de Saúde do Município, responsável pelas políticas de saúde.

II – Para organizar os serviços acima, comprova portanto, que os horários de atendimento pelos profissionais médicos para o "ESF" Rural não pode ser o mesmo dos

demais "ESF", pois as características e as peculiaridades do trabalhador e família rural têm outras considerações que devem ser levadas em conta para implantação e aprimoramento do programa conjuntamente com o ESB.

III — Por tais razões, não há descumprimento de norma ou da Portaria mencionada, cujas informações e documentos obtidos não são conclusivos e não expressam a realidade e a verdade dos exercícios e das atividades dos profissionais médicos no "ESF — Rural".

Pois, a sistemática de atendimento da população tem sido cumprida segundo suas reais necessidades e mediante aprovação prévia do Conselho Municipal de Saúde, como o "ESF – Rural"

Análise do Controle Interno:

A administração municipal corrobora o entendimento dessa equipe de fiscalização no tocante às falhas de infraestrutura, pois não apresenta, em sua manifestação, qualquer documento ou fato que justifique as impropriedades detectadas.

Citam que as informações e documentos obtidos não são conclusivos e não expressam a realidade e a verdade dos exercícios e das atividades dos profissionais médicos na ESF Rural; todavia, foram realizadas inspeções físicas e entrevistas com integrantes da equipe, evidências suficientes para o embasamento das falhas em comento.

Também informam que é possível a implantação de ESB para atuação na ESF Rural, dependendo de aprovação por parte do CMS, medida a qual pode vir a melhorar a qualidade dos atendimentos no caso de ser efetivamente implementada.

Quanto às demais falhas apontadas na constatação sob exame, não foram apresentadas quaisquer justificativas ou providências.

Dessa forma, cabe a essa equipe não aceitar as justificativas apresentadas pela Prefeitura.

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.2. 20AE - PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Objetivo da Ação: Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201215536	Período de Exame: 01/06/2011 a 30/09/2012	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	1	
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO PAULISTA	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 404.725,45	

Objeto da Fiscalização:

Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.

2.1.2.1. Constatação:

Não utilização do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica – HÓRUS ou outro sistema similar que contemple as informações necessárias para o acompanhamento do programa.

Fato:

Mediante inspeção "in loco" junto ao Almoxarifado e à Farmácia de medicamentos do município de Patrocínio Paulista/SP, bem como entrevista realizada com o servidor responsável pelo setor, constatou-se que a Prefeitura não utiliza o sistema HÓRUS ou outro similar para controle dos estoques.

Não há qualquer sistema informatizado disponível para o setor, sendo que os controles existentes são apenas manuais.

Cumpre destacar que o sistema HÓRUS está disponível aos municípios, conforme a Portaria GM MS nº 4.217/2010 estabelece:

"Art. 12. Para dar suporte à qualificação da gestão da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica o Ministério da Saúde disponibiliza aos Municípios o Sistema Nacional de Gestão da

A não utilização de sistemas informatizados que auxiliem nos controles sobre os quantitativos, prazos de validade e, inclusive, sobre a dispensação aos pacientes, envolvendo etapas importantes da execução física do programa de assistência farmacêutica, fragiliza os controles internos do município, comprometendo e eficácia do programa.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre item.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.2.2. Constatação:

Controle de estoque deficiente.

Fato:

Os medicamentos referentes ao Programa de Assistência Farmacêutica Básica (Dose Certa) são estocados no Almoxarifado do Centro de Saúde do município e distribuídos de forma centralizada na Farmácia, a qual também se localiza no Centro de Saúde.

Foram realizados exames visando averiguar a eficácia dos controles de entrada e saída tanto do Almoxarifado quanto da Farmácia, tendo sido constatadas algumas falhas.

Salienta-se que a Administração Municipal não utiliza sistema informatizado para controle de seus estoques, lançando mão apenas de registros manuais (foto n° 5), sendo que os controles não consideram a medicação já constante nas prateleiras da dispensação (foto n° 6), o que configura fragilidade nos controles. As fotos a seguir ilustram a situação:



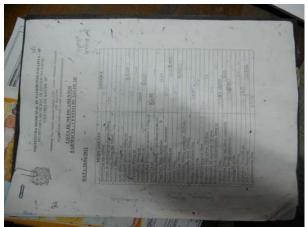


Foto n° 5: Dispensação.

Foto n° 6: Controles manuais.

Uma amostra contendo 10 (dez) medicamentos foi selecionada objetivando o cotejamento entre os quantitativos constantes do sistema de controle utilizado pelo município e os efetivamente verificados pela equipe de fiscalização no dia 24.10.2012, tendo sido constatadas divergências em 5 (cinco) medicamentos, conforme tabela a seguir evidencia:

Medicação	Und	~	Qtde Contagem	Diferença	% da Dif
Cefalexina 250mg/5ml	Frasco	400	350	(50)	12,50%
Dexametasona xarope 100ml	Frasco	350	300	(50)	14,30%
Propanolol 40mg	Compr.	153.000	168.500	15.500	10,13%
Paracetamol 500mg	Compr.	14.600	12.400	(2.200)	15,07\$
Omeprazol 20mg	Cápsula	0	8.400	8.400	100,00%

Conforme se pode visualizar na tabela acima, as quantidades registradas no sistema de controle do município representavam, geralmente, à exceção do omeprazol e do propanolol, pequena diferença a maior do que, efetivamente, existia em estoque no momento da inspeção.

No caso do omeprazol, segundo informações do servidor responsável, não foi efetuada a contabilização, pois o medicamento foi recebido pela municipalidade oriundo de troca (remanejamento) com outro município.

Não obstante as falhas citadas acima, verificou-se que, nos exercícios de 2011 e 2012, não há registro de qualquer descarte de medicamentos, bem como não se constatou, durante a inspeção realizada, medicação cujo prazo de validade estivesse próximo do vencimento, evidências de eficiência sobre controles sobre prazos de validade existentes.

Dessa forma, não obstante ter se caracterizado eficiência nos controles sobre os prazos de validade e a pequena diferença, em termos percentuais, identificada na tabela acima, resta configurada falha no que tange aos controles sobre os quantitativos de medicamentos básicos efetuados pelo município, sendo importante que os registros reflitam, de forma confiável, o que efetivamente existe em estoque, necessitando, para tal, que seja incluída também a medicação localizada na área de dispensação.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.3. 8581 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

Objetivo da Ação: Financiamento para a adequação e ampliação da rede de serviços de a- tenção básica de saúde; apoio técnico e financiamento para melhoria a- dequação da rede de serviços caracterizada como de primeira referência para a atenção básica.

Período de Exame: 17/06/2010 a 07/12/2012	
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO PAULISTA Montante de Recursos Financeiros: R\$ 200.000,00	

Construção/Reforma de Unidade de saúde.

2.1.3.1. Constatação:

Obra incompleta considerada concluída por meio de emissão de Atestado de Conclusão de Edificação da Unidade. Deficiências identificadas no piso interno da unidade.

Fato:

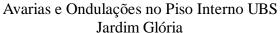
Constatou-se, em visita à Unidade Básica de Saúde Jardim Glória, contratada com recursos parciais do Fundo Nacional de Saúde, que a obra ainda estava incompleta, tendo em vista que não foram concluídos todos serviços da área externa. Apesar disso, a Prefeitura apresentou o Atestado de Conclusão de Edificação da Unidade emitido em 05/09/2012, por meio do qual pode a mesma habilitar-se a receber do FNS a 3ª parcela no valor de R\$50.000,00 equivalente aos 25% restantes do valor total a ser repassado pelo mesmo.

Verificou-se, também, que o piso interno da unidade, o qual, segundo o respectivo memorial descritivo e correspondentes planilhas orçamentárias, deveria ser executado em "epoxy autonivelante", apresenta aspectos de ondulação em toda a sua extensão, bem como avarias em vários pontos conforme evidenciam os registros fotográficos apresentados.

Adicionalmente, esclarece-se que a obra foi contratada junto à empresa Engcon Franca Engenharia e Consultoria Ltda., CNPJ nº 08.931.050/0001-02, pelo valor total de R\$223.500,00 com prazo de encerramento de 6 meses a partir da Ordem de Serviço que foi emitida em 28/02/2011. Até a data da fiscalização em campo por parte da equipe da CGU, a Prefeitura já havia recebido do FNS, no âmbito da Portaria MS 2.226/2009 o importe de R\$150.000,00 correspondentes a 75% do valor de R\$200.000,00 a ser repassado pela União, sendo que os pagamentos efetuados ao fornecedor dos serviços até aquele momento somavam a importância de R\$148.448,98.









Avarias e Ondulações no Piso Interno UBS Jardim Glória

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício s/nº de 28/11/2012, a Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista/SP apresentou a seguinte manifestação:

"Após análise do Departamento de Obras da Prefeitura de Patrocínio Paulista, foi atestado a conclusão e edificação da unidade. Os problemas citados no relatório de Auditoria do TCU, foram considerados e a Empresa executora da referida obra foi notificada a proceder as correções necessárias. Ressalta-se que a USF do jardim Glória não entrou em funcionamento em outubro de 2012, conforme expresso no referido relatório, sendo seu funcionamento registrado anteriormente a data citada. Também informamos que e que apesar da obra já estar concluída pleno funcionamento desde maio de 2012, conforme averiguado durante a visita da Auditoria do TCU, e até o presente momento não foram creditos os recursos finais pelo FNS junto ao município para pagamento da empresa vencedora do processo licitatório. Também informamos que a foto 01 e 2 apontada no referido item não pertencem a USF Jardim Glória e sim a USF Santa Cruz."(Nota da Equipe de Fiscalização: foram inseridas as fotos corretas no relatório).

Análise do Controle Interno:

Justificativa não aceita. As providências encaminhadas pela Prefeitura apenas corroboram o fato de que a obra foi considerada concluída indevidamente, pois ainda restam serviços a serem realizados para a sua completude.

3. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2010 a 31/07/2012:

- * TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004)
- * ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

3.1. PROGRAMA: 2019 - BOLSA FAMÍLIA

Ação Fiscalizada

Ação: 3.1.1. 8442 - TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI N° 10.836, DE 2004)

Objetivo da Ação: Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201216070	01/01/2011 a 31/07/2012	
Instrumento de Transferência:		
Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO R\$ 1.206.560,00		
PAULISTA		

Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

3.1.1.1. Constatação:

Beneficiários do Programa Bolsa Família com indícios de renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa.

Fato:

Por meio de visita às famílias, verificou-se a existência de núcleos familiares com indícios de renda per capita superior à estabelecida na legistação do Programa Bolsa Família.

NIS DO TITULAR	ENQUADRAMENTO NO PBF	SITUAÇÃO VERIFICADA
20091179925	Extrema Pobreza	O titular declarou renda familiar, comprovada por meio de contra-cheque, de R\$1.096,26. O núcleo familiar, composto de 4 pessoas, possui renda per capita mensal de aproximadamente R\$274,00, que ultrapassa o teto de R\$70,00 para o enquadramento na situação de extrema pobreza.
12540466496	Extrema Pobreza	O titular declarou renda familiar de R\$600,00. O núcleo familiar, composto de duas pessoas, possui renda per capita de R\$300,00, que ultrapassa o teto de R\$70,00 para o enquadramento na situação de extrema pobreza.

12252723094	Extrema Pobreza	O titular declarou renda familiar de R\$780,00. O núcleo familiar, composto de 5 membros, possui renda per capita de R\$156,00, que ultrapassa o teto de R\$70,00 para o enquadramento na situação de extrema pobreza.
12190593850	Pobreza	O titular declarou renda familiar de R\$630,00. O núcleo familiar, composto de 4 membros, possui renda per capita de R\$157,00, que ultrapassa o teto de R\$140,00 para o enquadramento na situação de pobreza.
20690565156	Extrema Pobreza	O titular declarou renda familiar de R\$715,00. O núcleo familiar, composto de 5 membros, possui renda per capita de R\$143,00, que ultrapassa o teto de R\$70,00 para o enquadramento na situação de extrema pobreza.
16404182220	Pobreza	O titular declarou renda familiar de R\$1.020,00. O núcleo familiar, composto de 6 membros, possui renda per capita de R\$170,00, que ultrapassa o teto de R\$140,00 para o enquadramento na situação de pobreza.

A responsabilidade pela supervisão do Programa Bolsa Família no município é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Manifestação da Unidade Examinada:

O enquadramento de extrema Pobreza e Pobreza, é feito pelo sistema do Governo Federal com base nas informações do sistema do CadÚnico, o qual é constituído por informações auto declaratórias, fornecida pelo beneficiário.

Verificando a situação apresentada no CadÚnico para as 6 famílias mencionadas no relatório, verifica-se que todas apresentam renda superior a R\$ 70,00, sendo apenas uma família com renda registrada a baixo de R\$ 140,00.

Há de se levar em consideração que muitas famílias de baixa renda não possuem rendimentos regulares, variando de um mês para outro. Observando esse fato, o sistema do CadÚnico calcula a renda per capita das famílias de duas formas: uma considerando a remuneração do mês anterior e a outra a remuneração dos últimos 12 meses, sendo utilizada pelo sistema a formula que fornecer a menor renda per capita.

Algumas rendas apresentadas no relatório da CGU, são rendas obtidas através de cálculos efetuados com a renda do último mês, diferente do que ocorre com os cálculos realizados pelo próprio sistema do CadÚnico, como o relatado acima, segue anexo, o informe do Bolsa Família nº 275 do dia 07 de julho de 2011 com explanação dos cálculos.

Deve-se levar em conta também a regra de permanência, disciplinada pela portaria 617 de 11 de agosto de 2010, a qual vislumbra a possibilidade de renda per capita familiar ultrapassar o limite estabelecido pelo artigo 18 do decreto 5209 de 2004, ou seja, R\$ 140,00, no período de validade do benefício, sem que haja imediato cancelamento.

Ainda segundo o decreto 6135 de 2007 esse aumento pode chegar ao limite de meio salário mínimo, o beneficiário só terá o benefício cancelado ao final da sua validade.

Abaixo segue relacionado às atuais rendas per capita das famílias relacionadas.

NIS DO TITULAR	ENQUADRAMENTO NO PBF	SITUAÇÃO VERIFICADA PELO FISCAL GCU	SITUAÇÃO APRESENTADA NO CADÚNICO
20091179925	Extrema Pobreza	meio de contracheque, de R\$ 1096,26. O núcleo familiar, composto de 4 pessoas, possui renda per capita mensal de aproximadamente R\$274,00, que ultrapassa o	09/06/2011, a RF do cadastro declarou que o núcleo familiar era composto por 3 pessoas. Somente uma possuía renda de R\$ 600,00, que trabalhou 8 meses nos 12 meses anteriores e obteve um valor total de rendimento no período de
12540466496	Extrema Pobreza	núcleo familiar, composto de duas pessoas, possui renda per capita de R\$300,00, que ultrapassa o teto de R\$70,00 para o enquadramento na situação de extrema pobreza.	07/10/2011, núcleo familiar de 2 pessoas, a RF declarou estar fazendo "bicos" com rendimentos de R\$200,00 no

12252723094	núcleo familiar, composto de 5 membros, possui renda per capita de R\$156,00, que ultrapassa o teto R\$70,00 para enquadramento na situação de extrema pobreza.	26/06/2012, núcleo familiar de 6 pessoas, com renda declarada apenas para o RF. Declarou que estava trabalhando, tendo recebido no último mês R\$700,00, estava trabalhando a 8 meses e recebeu nos últimos 12 meses anteriores o montante de R\$5600,00. Constando no cadastro a renda per capita R\$77,00. Lembrando que o enquadramento da situação de
		Extrema Pobreza é feito automaticamente pelo sistema do Governo Federal, e não pelo operador do município.
12190593850	núcleo familiar composto de 4 membros, possui renda per capita de R\$157,00, que ultrapassa o teto R\$140,00 para enquadramento na situação de pobreza.	02/07/2012, núcleo familiar de 4 pessoas. Sendo declarada renda para Rita, fazendo "bicos" e tendo rendimentos
20690565156	familiar de R\$715,00. O núcleo familiar composto de 5 membros, possui renda per capita de R\$143,00, que ultrapassa o teto de R\$70,00 para o enquadramento na situação	Lembrando que o enquadramento da situação de Extrema Pobreza é feito

		do Governo Federal, e não pelo operador do município.
16404182220	per capita de R\$170,00, que ultrapassa o teto de R\$140,00 para o enquadramento na situação de pobreza.	20/11/2012, com alteração para R\$428,00 per capita, seguindo as regras do programa, já no próximo mês devera ter o beneficio

Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada pelo Gestor Municipal está estruturada basicamente em duas partes. Na primeira parte, o Gestor Municipal apresenta justificativas gerais, que se aplicam a todos os casos de indício de renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa Bolsa Família. As justificativas gerais resumem-se basicamente a: a) variabilidade nos rendimentos das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, ou seja, os rendimentos das famílias apresentam variação mensal significativa, modificando-se bastante de um mês para o outro; b) para o estabelecimento da renda familiar per capita, a CGU teria levado em consideração apenas os rendimentos auferidos no último mês, ou seja, o mês anterior ao dos trabalhos de campo.

A esse respeito deve-se considerar que, de fato, por se tratarem de unidades familiares submetidas ou próximas a situação de risco (pobreza e extrema pobreza), os rendimentos da família não são estáveis, estando sujeitos a índices significativos de variação mensal. Por isso mesmo, nas entrevistas efetuadas com as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, a equipe de fiscalização levou esse fato em consideração e identificou a renda familiar per capita ao longo dos últimos doze meses. Assim sendo, os casos relatados se referem de fato a unidades familiares com indícios de renda per capita superior à estabelecida na legislação do programa.

Finalmente, com relação ainda às justificativas gerais, verifica-se que o Gestor Municipal demonstra um bom conhecimento dos normativos aplicáveis ao Programa Bolsa Família, referindo-se ao Informe do Bolsa Família nº 275 do dia 07 de julho de 2011, a Portaria nº 617 de 11 de agosto de 2010 e o Decreto nº 6135 de 2007, que tratam das formas de cálculo da renda familiar per capita no sistema CadÚnico e das regras de permanência dos beneficiários no programa. As observações do Gestor Municipal sobre os temas são corretas mas não contrariam ou invalidam as situações verificadas pela equipe de fiscalização da CGU no trabalho de campo, a saber, a existência de unidades familiares com <u>indícios</u> de renda per capita superior à estabelecida na legislação do programa.

A segunda parte da manifestação do Gestor Municipal é a apresentação de justificativas específicas para cada caso verificado de indício de renda familiar per capita superior à legislação do programa. Para essa parte das justificativas do Gestor Municipal a análise do controle interno também está individualizada caso a caso, consolidando-se na tabela a seguir.

TITIII AD	ENQUADRAMENTO NO PBF	VERIFICADA PELO	DO GESTOR	ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO
20091179925		comprovada por meio de contracheque, de R\$ 1096,26. O núcleo familiar, composto de 4 pessoas, possui renda per capita mensal de aproximadamente R\$274,00, que ultrapassa o teto de R\$70,00 para enquadramento na situação de extrema pobreza.	em 09/06/2011, a RF do cadastro declarou que o núcleo familiar era composto por 3 pessoas. Somente uma possuía renda de R\$ 600,00, que trabalhou 8 meses nos 12 meses anteriores e obteve um valor total de rendimento no período de R\$4520,00. Constando no cadastro a renda per capita R\$125,00. Lembrando que o enquadramento da situação de Extrema Pobreza é feito automaticamente pelo sistema do Governo Federal, e não pelo operador do município.	cadastramento do núcleo familiar no CadÚnico, ocorrido em junho de 2011, ocorreram modificações relevantes na situação familiar (elevação da renda familiar), ocasionando o aumento da renda familiar per capita. Os dados coletados na entrevista com os beneficiários, em outubro de 2012, refletem a nova situação econômica do núcleo familiar. Além disso, a própria renda familiar per capita apresentada pelo gestor municipal na sua instificativa
12540466496		O titular declarou renda familiar de		Verifica-se que desde o

R\$600,00. Onúcleo familiar de 2 cadastramento núcleo familiar, pessoas, RFnúcleo familiar no a composto de duas declarou estar CadÚnico, ocorrido possuifazendo "bicos" em outubro pessoas, renda per capitacom rendimentos de 2011, ocorreram de R\$300,00, queR\$200,00 no mês modificações ultrapassa o tetoanterior, tendorelevantes na de R\$70,00 para otrabalhando durantesituação familiar 12 (elevação da renda enquadramento na 6 meses nos situação demeses anteriores, familiar), extrema pobreza. umocasionando totalizando rendimento de aumento da renda R\$4800.00 nofamiliar per capita. período. Constando Os dados coletados no cadastro a rendalna entrevista com per capita R\$165,00.os beneficiários, Lembrando que olem outubro enquadramento da 2012, refletem a situação de Extremalnova situação Pobreza é feitoeconômica do automaticamente núcleo familiar. sistema pelo doAlém disso, Governo Federal, eprópria renda não pelo operadorfamiliar per capita do município. apresentada pelo gestor municipal na justificativa sua (R\$ 165,00) ultrapassa o valor de R\$70,00 para o enquadramento do núcleo familiar na situação extrema pobreza. O titular declarou Cadastro 12252723094 Extrema Pobreza realizado Verifica-se que 26/06/2012.ldesde renda familiar deem O R\$780,00. Onúcleo familiar de 6 cadastramento núcleo familiar, pessoas, com rendanúcleo familiar no composto 5declarada apenas CadÚnico, ocorrido possuipara o RF. Declarouem junho de 2012, membros, renda per capitaque estava ocorreram de R\$156,00, que trabalhando, tendomodificações

R\$70,00

enquadramento

extrema pobreza.

ultrapassa o tetorecebido no últimorelevantes

R\$700,00, situação

meses anteriores oA defecção de um

estava trabalhando alocasionando

situação de meses e recebeu aumento da renda

últimos

paralmês

nos

montante

41 de 123

na

familiar.

12 familiar per capita.

demembro do núcleo

R\$5600,00. familiar, associada nocom a elevação da Constando cadastro a renda perrenda familiar. 77,00. ocasionou capita R\$ Lembrando que oelevação da renda da familiar per capita. enquadramento situação de Extrema Além disso, Pobreza é feito própria renda automaticamente familiar per capita dolapresentada pelo sistema Governo Federal, elgestor municipal na justificativa não pelo operadorsua do município. (R\$ 77,00) ultrapassa o valor de R\$70,00 para o enquadramento do núcleo familiar na situação de extrema pobreza. 12190593850|Pobreza O titular declarou Cadastro realizado Verifica-se que 02/07/2012.desde renda familiar delem Onúcleo familiar de 4 cadastramento R\$630.00. do Sendonúcleo familiar no núcleo familiar pessoas. composto de 4 declarada renda para CadÚnico, ocorrido fazendoem julho de 2012, membros, possuiRita, renda per capita"bicos" tendoocorreram e de R\$157,00, que rendimentos demodificações ultrapassa o tetoR\$60,00, relevantes na R\$140,00 paratrabalhando durante situação familiar, enquadramento na 6 elocasionando meses situação detotalizando R\$aumento da renda pobreza. 360,00 no períodofamiliar per capita. meses Além de 12 disso. anteriores. **Eprópria** renda declarou-se renda familiar per capita para Aparecido comapresentada mês gestor municipal na 550,00 no 12 sua anterior, justificativa com meses trabalhados, e(R\$ 145,00) um total R\$ultrapassa o valor de 6600,00 no período.de R\$140,00 para o noenquadramento do Constando cadastro a renda pernúcleo familiar na capita R\$ 145,00. situação de Lembrando que oextrema pobreza. enquadramento da situação de Pobreza feito automaticamente pelo sistema do Governo Federal, e

	não pelo operador do município.
20690565156 Extrema Pobreza	O titular declarou Cadastro realizado renda familiar deem 2010. Na versão desde con R\$715,00. Oanterior do sistema, cadastramento do núcleo familiar que já apresentanúcleo familiar no composto de 5 uma renda R\$139,00 CadÚnico, ocorrido membros, possui per capita. em 2010 renda per capita Lembrando que o ocorreram de R\$143,00, que enquadramento da modificações ultrapassa o tetosituação de Extrema relevantes na de R\$70,00 para o Pobreza é feito situação familiar enquadramento na automaticamente situação de pelo sistema do aumento da renda extrema pobreza. Governo Federal, e familiar per capita apresentada pelo gestor municipal na sua justificativa (R\$ 139,00 ultrapassa o valo de R\$70,00 para o enquadramento do núcleo familiar na situação de extrema pobreza.
16404182220 Pobreza	O titular declarou Cadastro atualizado A entrevista com o renda familiar de em 20/11/2012, com beneficiário de R\$1020,00. O núcleo familiar, alteração para identificou composto de 6R\$428,00 per capita, modificação na membros, possui seguindo as regras situação do núcleo renda per capita do programa, já no familiar, com a de R\$170,00, que próximo mês deverá elevação na renda ultrapassa o teto ter o beneficio familiar per capita de R\$140,00 para cancelado pelo o recadastramento o enquadramento governo federal, ou na situação de pelo pobreza. desligamento voluntário. I desligamento voluntário. I Lembrando que o enquadramento da situação de Pobreza é feito automaticamente pelo sistema do trabalhos de destrabalhos

		erno Federal, e	-	no
	não	pelo operador	município.	
	do m	nunicípio.		

Em síntese, verifica-se que a justificativa geral do gestor não se aplica aos casos verificados, uma vez que, para o estabelecimento da renda familiar per capita, foram considerados os rendimentos auferidos pelo núcleo familiar nos últimos 12 meses anteriores à data da entrevista com os beneficiários. No caso das justificativas individuais, como o próprio gestor municipal confirma, em cada um dos casos apontados, a renda familiar per capita é superior ao estabelecido na legislação do programa, sendo que as entrevistas realizadas nos trabalhos de campo identificaram que, posteriormente ao cadastramento do núcleo familiar no CadÚnico, ocorreram modificações na situação familiar que ocasionaram a elevação da renda familiar per capita. Assim sendo, a constatação deve ser mantida.

3.1.1.2. Constatação:

Beneficiários do Programa Bolsa Família com indícios de renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa

Fato:

A partir do cruzamento das informações do Cadastro Único (referentes ao mês de junho de 2012) com os dados da RAIS (referentes ao último trimestre de 2011), foram identificadas as seguintes situações de beneficiários do Programa Bolsa Família com indícios de renda per capita familiar superior à estabelecida na legislação do Programa (conforme os dispositivos do artigo 6º da Portaria nº 617, de 11/08/2010). Os rendimentos familiares per capita apurados, conforme consta da tabela abaixo, ultrapassaram o valor de meio salário mínimo.

	BENEFICIÁRIOS VINCULADOS COM A INICIATIVA PRIVADA									
			CadÚı	nico	RAIS					
Seq.	Código Familiar	NIS	Data da Última Atualização	Renda per capita Familiar (R\$)	Renda per capita Familiar (R\$)	Data de Admissão Trabalhista				
1	274267004	12116013315*	06/12/2010	174,00	329,88	25/05/2011				
2	1458662462	12722199175* 12284047663 20698722412	16/11/2011	103,00	362,73	07/06/2010 15/03/2010 19/09/2011				
3	1425594158	12734618186* 12704439143	10/11/2010	150,00	495,82	10/01/2011				
4	2580170073	12792142180*	30/06/2010	90,00	335,97	25/01/2011				

5	1097112624	16036451114*	01/06/2012	272,00	418,51	15/03/2011
	107/112021	12479327843	01/00/2012	272,00		20/04/2010
6	2718583975	16036751436*	30/03/2011	130,00	321,01	17/10/2011
7	294208909	16054125932*	12/11/2010	100,00	368,25	16/01/2010
8	626281270	16423802905*	01/11/2010	125,00	888,09	14/10/2010
9	2396424734	12440978134*	28/02/2011	170,00	491,08	08/01/2010
10	1530833604	16102196342*	23/09/2011	133,00	472,08	01/10/2009
11	294209549	16211104090*	30/11/2009	0,00	400,88	17/11/2011
12	1957298464	13066459453*	22/06/2012	235,00	320,24	01/11/2007
		16404835348*				13/11/2001
13	344353109	16404182220	10/04/2010	103,00	886,26	28/02/2005
14	1877765040	12459753103*	04/06/2012	158,00	312,65	01/02/2010
15	736842446	20072610578*	28/04/2010	60,00	317,9	14/03/2011
		10776908593*	29/09/2011	255,00		01/05/2008
16	736846786	12843839140			415,49	01/07/2011
		16446716320*				01/04/2011
17	2484395370	16574516596	29/05/2012	258,00	406,44	01/11/2010
		16463512991*				09/11/2009
18	1616348267	16639204097	17/04/2009	93,00	778,53	14/05/2007
		16289372107		·		11/08/2010
19	2150191482	16498220008*	12/11/2010	100,00	335,50	18/08/2011
20	2208593707	10841570970*	19/06/2012	0,00	342,67	10/06/2011
		16587719962*		-,-2	,-:	10/02/2011
21	444300430	16238091445	16/03/2010	0,00	558,61	01/09/2011
22	2358527408	12771517983*	02/07/2009	0,00	371,96	18/04/2011
23	1946955906	12611980162*	19/01/2012	0,00	451,84	01/07/2011
24	2029957470	20650366578*	31/10/2009	0,00	543,73	01/10/2011
	2027731410	20030300370	31/10/2007	0,00	J 1 3,13	01/10/2011

25	1530833361	12424610535* 16209155236 16036743778	26/03/2010	63,40	482,46	01/12/2011 18/12/2008 18/04/2011
26	1363140400	20690565156* 12540849557 20690565164	26/05/2010	139,00	344,20	22/05/2010 02/03/2011 26/08/2010
27	2293263312	12426675790*	31/05/2012	47,00	356,48	15/03/2011
28	1551958830	12582392148*	08/04/2011	122,10	321,18	01/09/2006

^{*} Titular da família.

Manifestação da Unidade Examinada:

Com referência aos 28 cadastros apontados como inconsistentes, devido a renda per capita superior estabelecida pelo programa , há de se levar em consideração que as informações da RAIS são do final de 2011. Não podemos nos afastar da realidade, de que as famílias de baixarenda muitas vezes não possuem rendimentos regulares, as situações de emprego e desemprego são constantes, ora empregado, ora desempregado.

Como apontado na justificativa do relatório CGU essa questão seria detectada mediante atualização cadastral. Verifica-se que dos 28 cadastros apontados, atualmente apenas 5 estão com prazo superior a 24 meses, o período de revisão cadastral será encerrado em 31 de dezembro 2012, dentro desse período as família que compõem o publico da revisão cadastral, devem procurar a área responsável de cadastramento no município para atualização do cadastro.

No entanto observa-se que a maioria desse público não procura espontaneamente a área responsável pelo cadastramento no município, sabendo dessa situação o município realiza a busca ativa dessas família no intuito de obter o maior índice possível de cadastros atualizados. Com referencia aos 5 cadastros restantes do caso em tela, o município já tomou as medidas de busca dessas famílias e espera no prazo de ate 31/12/2012 ter esses cadastros atualizados.

Lembrando novamente, que muitas famílias de baixa renda não possuem rendimentos regulares, possuindo renda que varia de um mês para outro. Levando isso em consideração o sistema do Cadúnico utiliza duas referencias para calcular a renda da família: a remuneração recebida no mês anterior e a remuneração recebida nos últimos 12 meses, sendo utilizada o calculo que fornecer a menor renda per capita.

Ressaltamos ainda um ponto que pode ser crucial nas divergências apontadas quando do confrontamento dos dados com a RAIS. Quando o beneficiário declara sua renda, ele geralmente considera apenas o salário mensal, não levando em consideração as horas extras e demais acréscimos que podem refletir nas declarações da RAIS. Percebe-se que não uma omissão proposital por parte do beneficiário,o que ocorre é que em todos os meses pode se contar com as horas extras e demais adicionais.

É importante ressaltar a característica plenamente declaratória das informações cadastrais. Como já foi dito apenas 05 dos 28 cadastros ainda não foram atualizados. Ainda assim os mesmo se encontram dentro do prazo previsto. No entanto, mesmo que 100% dos cadastros estivessem atualizados, e os beneficiários omitissem a renda real da família teríamos a mesma divergência apresentada. O sistema, ou melhor, o Governo Federal, deveria melhor equipar as ferramentas do sistema para que o operador pudesse ter acesso às informações da RAIS e do INSS evitando assim tantos transtornos.

			CadÚnico		RAIS			
	Código Familiar			per capita	Renda per capita Familiar (R\$)	Data de Admissão Trabalhista	Justificativa do Gestor	
1	274267004	12116013315*	06/12/2010	174,00	329,88	25/05/2011	G. – estagiaria de Servico Social, realizou visita domiciliar, encontrou a RF M. que estava na casa da mae, a mesma declarou estar morando em Itirapua a mais ou menos um mes e que tanto ela como o marido Trabalham fazendo "bicos. Integrante mencionado comecou a trabalha apos a realizacao do cadastro neste municipio. Foi orientado a transferir o cadastro urgente para o municipio mencionado.	
2	1458662462		16/11/2011	103,00	362,73	07/06/2010	Na entrevista a RF NÃO declarou situacao de trabalho nem dela nem da filha V., somente o esposo com R\$515,00 de	

						19/09/2011	salario, cadastro com menos de 24 meses da ultima atualização
3	1,42550,4150	12734618186* 12704439143	l	150,00	405.92	10/01/2011	saber relatar sobre a renda da familia e que pediria a R. que nos procurasse para o
3	1425594158				495,82	10/02/2011	recadastramento (10/11/2010). No entanto, verifica-se que no cruzamento de dados da a RAIS, a situacao de esemprego ocorreu após a realizacao da ultima. atualizacao cadastral.
4	2580170073	12792142180*	30/06/2010	90,00	335,97	25/01/2011	Em tentativa de visita domiciliar, a Assistente Social S. foi informada no endereço por J. que a RF nao mora mais la (30/06/2010)
5	1097112624	16036451114* 624 12479327843	01/06/2012	272,00	418,51	15/03/2011	Na entrevista realizada em 23/03/2012 RF declarou renda para 3 membros da familias, com situacao variada, alguns com os ultimos 12 meses trabalhados e
5					710,51	20/04/2010	outros nao. Lembrando que o sistema tem formas diferenciada de calculos, considerando a menor renda per capita.

6	2718583975	16036751436*	30/03/2011	130,00	321,01	17/10/2011	Na entrevista a RF declarou nao estar trabalhando. Cadastro dentro do prazo de 24 meses. No entanto, verifica-se que no cruzamento de dados da RAIS, a situacao de emprego ocorreu apos a realizacao da ultima atualizacao cadastral.
7	294208909	16054125932*	12/11/2010	100,00	368,25	16/01/2010	Foi realizada entrevista em 20/09/2012, onde foi informada nova renda per capita de R\$ 291,00.
8	626281270	16423802905*	01/11/2010	125,00	888,09	14/10/2010	Ainda nao realizou a revisao cadastral, que devera ocorrer ate 31/12/2012.
9	2396424734	12440978134*	28/02/2011	170,00	491,08	08/01/2010	Na entrevista a RF declarou que o marido trabalhava fazendo "bicos" e recebia um salario minimo vigente na epoca da entrevista.
10	1530833604	16102196342*	23/09/2011	133,00	472,08	01/10/2009	Na entrevista a RF declarou estar recebendo R\$280,00, omitindo a verdadeira renda, e não receber pensao alimenticia do filho menor.
11	294209549	16211104090*	30/11/2009	0,00	400,88	17/11/2011	Dificuldade em localizar obeneficiario, novas tentativas serão

							realizadas ate o prazofinal da revisao cadastral.
12	1957298464	13066459453*	22/06/2012	235,00	320,24	01/11/2007	Na entrevista a RF declarou que o esposo estava trabalhando com um salario de R\$ 953,00 nos últimos 12 meses totalizou R\$11280.
13	344353109	16404835348*		103,00	886,26	13/11/2001	Beneficiaria teve ocadastro atualizado em20/11/2012. Onde
		16404182220				28/02/2005	verificou renda per capita de R\$ 428,00.
14	1877765040	12459753103*	04/06/2012	158,00	312,65	01/02/2010	Na entrevista realizada a RF informou que o esposo estava trabalhando com carteira de trabalho assinada no periodo dos 12 meses anteriores.
15	736842446	20072610578*	28/04/2010	60,00	317,9	14/03/2011	Em atualizacao recente a RF pediu a exclusao do filho M. do cadastro, pois o mesmo esta morando em Jaguariuna com o pai, declarou renda da filha R\$ 622,00, que esta trabalhando a 10 meses e uma pensão alimenticia R\$ 550,00
16	736846786	10776908593* 12843839140		255,00	415,49	01/05/2008	Na entrevista realizada em 29/09/2012. A RF declarou renda para 3 membros da familias,com situacao variada,alguns com os ultimos 12 meses

						01/07/2011	trabalhados e outros nao. Lembrando que o sistema tem formas diferenciada de calculos,considerando a menor renda per capita.
17	2484395370	16446716320*	29/05/2012	258.00	406,44	01/04/2011	Em entrevista a RF DECLAROU estar trabalhando com carteira de trabalho assinada e que o esposo so não havia trabalhado no ultimo mes que os mês anteriores estava
17		16574516596				01/11/2010	recebendo uma media de R\$ 770,00 mensais. Lembrando que o sistema tem formas diferenciada de calculos, considerando a menorrenda per capita
18	1616348267		17/04/2009	93,00	778,53	14/05/2007	Dificuldade em localizar o beneficiario, novas tentativas serão realizadas ate o prazofinal da revisao cadastral.
19	2150191482	16498220008*	12/11/2010	100,00	335,50	18/08/2011	Dificuldade em localizar o beneficiario, novas tentativas serão realizadas ate o prazo final da revisao cadastral.
20	2208593707	10841570970*	19/06/2012	0,00	342,67	10/06/2011	Foram realizadas duas entrevista esse ano afim de corrigir inconsistência nesse

							cadastro na 1a a RF declarou nao estar morando com ocompanheiro em 09/03/2012, na 2a após visita domiciliar da gestora do PBF no municipio Juliana em 19/06/2012 ela declarou estar morando com ocompanheiro mas que ele estava desempregado, declarou que o mesmo trabalhou 8 meses no periodo de junho 2011 a junho 2012.
21	444300430	16587719962* 16238091445	16/03/2010	0,00	558,61	10/02/2011	recadastramento com nova renda per capita
		10200071110				01/09/2011	apresenta R\$ 294,00.
22	2358527408	12771517983*	02/07/2009	0,00	371,96	18/04/2011	Em entrevista realizada a RF declarou que o marido estava trabalhando e recebendo salario R\$ 950,00. Teve o beneficiocancelado em Agosto/2012
23	1946955906	12611980162*	19/01/2012	0,00	451,84	01/07/2011	Em entrevista a RF declarou que nem ela, nem o esposo trabalharam no ultimo mes e que o marido trabalhou 4 meses no periodo janeiro 2011 a janeiro 2012. Lembrando da forma de calculo diferenciada.
24	2029957470	20650366578*	31/10/2009	0,00	543,73	01/10/2011	Dificuldade em localizar o

							beneficiario, novas tentativas serão realizadas ate o prazo final da revisao cadastral. No entanto, verifica-se que no cruzamento de dados da a RAIS, a situacao de emprego ocorreu apos a realização da ultima atualização cadastral.
		12424610535*				01/12/2011	Atualizacao cadastral
25	1530833361 		26/03/2010	63,40	482,46	18/12/2008	realizada 09/10/2012, sendo informada nova renda per
		16036743778				18/04/2011	capita.
				139,00		22/05/2010	Cadastro realizado em 2010. Na versao
26					344,20	02/03/2011	anterior do sistema, que já apresenta uma renda R\$139,00 per
		20690565164				26/08/2010	capita.
27	2293263312	12426675790*	31/05/2012	47,00	356,48		Duas atualizacoes foram realizadas afim de sanar duvidas a 1a em maio e a 2a em setembro a única renda declarada foi a do esposo trabalhando a 7 meses, R\$ 950. Lembrando que o calculo da renda per capita no cadunico ocorre de forma diferenciada.
28	1551958830	12582392148*	08/04/2011	122,10	321,18	01/09/2006	Em entrevista RF declarou que o marido estava trabalhando na J. desde 2006. Cadastro

Análise do Controle Interno:

A justificativa do Gestor Municipal para os casos apontados de beneficiários do Programa Bolsa Família com indícios de renda familiar per capita superior à legislação do programa está estruturada em basicamente duas partes. Na primeira parte, o Gestor Municipal apresenta argumentos gerais, que se aplicam a todos os casos apontados.

Incialmente o Gestor Municipal argumenta que os dados extraídos da base de dados da RAIS são relativos ao último trimestre de 2011, o que poderia não mais refletir os atuais rendimentos do núcleo familiar, especialmente considerando-se que as famílias cobertas pelo programa apresentam rendas com índices significativos de variação mensal. Quanto à defasagem dos dados da RAIS com relação às informações do CadÚnico, o Gestor Municipal está correto, tendo sido comunicado apropriadamente sobre isso pela CGU na Solicitação de Fiscalização nº 08/2012 – 37º Sorteio de Municípios, de 17/10/2012, a qual informava serem os dados do CadÚnico referentes ao mês de julho de 2012 e os dados da RAIS, ao último trimestre de 2011. Por isso mesmo, requeria-se ao Gestor Municipal que procedesse a uma avaliação individualizada dos casos apontados.

Num segundo momento o Gestor Municipal afirma que a maioria dos casos apontados estão com a atualização cadastral no CadÚnico em dia, reconhecendo, contudo, a necessidade de revisão cadastral em cinco casos, uma vez que, para esses casos, a revisão ocorreu há mais de 2 anos.

Finalmente, o Gestor Municipal argumenta que, ao declarar a sua renda para fins de cadastramento no programa, o beneficiário não costuma considerar valores referentes a horas extras ou demais parcelas variáveis mensalmente, o que poderia explicar as diferenças apontadas entre os rendimentos registrados no CadÚnico e os rendimentos apurados pela RAIS. Contudo, a renda familiar per capita apurada pela RAIS não se refere a apenas um mês, mas é relativa a um trimestre, tendo, além disso, sido informado ao gestor, por meio da Solicitação de Fiscalização supra mencionada, para a sua orientação, a data de admissão empregatícia constante do cadastro da RAIS do membro ou membros da família beneficiária do programa. Ademais, os resultados do cruzamento dos dados do CadÚnico com os dados da RAIS foram encaminhados ao Gestor Municipal com um propósito principalmente orientativo, fornecendo informações ao Gestor Municipal a fim de orientá-lo no esclarecimento dos casos apontados.

Na segunda parte da justificativa do gestor, são apresentados esclarecimentos para cada caso de indício de renda familiar per capita superior à estabelecida na legislação do programa. A tabela a seguir apresenta a análise do controle interno para as justificativas individuais apresentadas pelo gestor.

		CadÚnico		RAIS			
	NIS	Data da Última Atualização	capita	Renda per capita Familiar (R\$)	_	desion	Análise do Controle Interno
1	12116013315*	06/12/2010	174,00	329,88	23/03/2011		Situação não esclarecida.

					domiciliar, encontrou a RF M. que estava na casa da mae, a mesma declarou estar morando em Itirapua a	não identificada. Não explica a divergência
2	12722199175* 12284047663 20698722412	103,00	362,73	07/06/2010	Na entrevista a RF NÃO declarou situacao de trabalho nem dela nem da filha V., somente o esposo	RAIS x CADÚNICO.
3	12734618186* 12704439143	150,00	495,82	10/01/2011	domiciliar e conversou com A. L. F. que declarou nao saber relatar sobre a renda da familia e que pediria a R. que nos procurasse para o recadastramento (10/11/2010). No	esclarecida: faltam informações atualizadas sobre a renda

					10/02/2011	dados da a RAIS, a situacao de emprego ocorreu após a realizacao da ultima. atualizacao cadastral.	
4	12792142180*	30/06/2010	90,00	335,97	25/01/2011	Em tentativa de visita domiciliar, a Assistente Social S. foi informada no endereço por J. que a RF nao mora mais la (30/06/2010)	Situação não esclarecida: faltam informações atualizadas sobre a família. Não explica a divergência RAIS x CADÚNICO.
5	16036451114* 12479327843		272,00	418,51	15/03/2011	realizada em	atualizadas sobre a renda familiar per
					20/04/2010	Lembrando que o sistema tem formas diferenciada de calculos,	Não explica a divergência RAIS x CADÚNICO.
6	16036751436*	30/03/2011	130,00	321,01	17/10/2011	trabalhando. Cadastro dentro do prazo de 24 meses. No entanto, verifica-se que no cruzamento de dados da RAIS, a situacao de emprego ocorreu apos a realizacao da	Situação não esclarecida: faltam informações atualizadas sobre a renda familiar per capita. Não explica a divergência RAIS x CADÚNICO.

7	16054125932*	12/11/2010	100,00	368,25	16/01/2010	Foi realizada entrevista em 20/09/2012, onde foi informada nova renda per capita de R\$ 291,00.	Revisão cadastral recente evidencia renda familiar per capita superior (conforme apontado nos registros RAIS). Não explica a divergência RAIS x CADÚNICO.
8	16423802905*	01/11/2010	125,00	888,09	14/10/2010	Ainda nao realizou a revisao cadastral, que devera ocorrer ate 31/12/2012.	Situação não esclarecida: faltam informações atualizadas sobre a renda familiar per capita. Não explica a divergência RAIS x CADÚNICO.
9	12440978134*	28/02/2011	170,00	491,08	08/01/2010	Na entrevista a RF declarou que o marido trabalhava fazendo "bicos" e recebia um salario minimo vigente na epoca da entrevista.	Situação não esclarecida: faltam informações atualizadas sobre a renda familiar per capita. Não explica a divergência RAIS x CADÚNICO.
10	16102196342*	23/09/2011	133,00	472,08	01/10/2009	declarou estar recebendo R\$280,00, omitindo a verdadeira renda, e não receber pensao	

11	16211104090*	30/11/2009	0,00	400,88	17/11/2011	localizar o beneficiario, novas tentativas serão realizadas ate o prazofinal da revisao	Situação não esclarecida: faltam informações atualizadas sobre a situação familiar.
12	13066459453*	22/06/2012	235,00	320,24	01/11/2007	Na entrevista a RF declarou que o esposo estava trabalhando com um salario de R\$ 953,00 nos últimos 12 meses totalizou R\$11280	Situação não
13	16404835348* 16404182220	10/04/2010	103,00	886,26	13/11/2001	Beneficiaria teve o	Confirmação de renda per capita superior em entrevista realizada posteriormente à fiscalização da CGU.
14	12459753103*	04/06/2012	158,00	312,65	01/02/2010	realizada a RF informou que o esposo estava trabalhando com carteira de trabalho	Situação não esclarecida: faltam informações atualizadas sobre a renda familiar per capita.
15	20072610578*	28/04/2010	60,00	317,9	14/03/2011	recente a RF pediu a exclusao do filho M. do cadastro, pois o mesmo esta morando em Jaguariuna com o pai, declarou renda da filha R\$ 622,00, que esta trabalhando a 10	Justificativa imprecisa, sem potencial de esclarecimento: não informa a data da realização da entrevista nem a renda familiar per capita

						alimenticia R\$ 550,00	apurada.
16	10776908593* 12843839140		255,00	415,49	01/05/2008	realizada em 29/09/2012. A RF declarou renda para 3 membros da familias,com situacao variada,alguns com os ultimos 12 meses trabalhados e	gestor municipal não informa a renda familiar per capita apurada em entrevista recente.
17	16446716320* 16574516596	29/05/2012	258,00	406,44		trabalhando com carteira de trabalho assinada e que o esposo so não havia trabalhado no ultimo mes que os mês anteriores estava recebendo uma media	apurada.
18	16463512991* 16639204097 16289372107		93,00	778,53	09/11/2009	Dificuldade em localizar o beneficiario, novas tentativas serão realizadas ate o	Situação não esclarecida: faltam informações atualizadas sobre a situação familiar.

					11/08/2010		
19	16498220008*	12/11/2010	100,00	335,50	18/08/2011	localizar o beneficiario, novas tentativas serão realizadas ate o prazo final da revisao	Situação não esclarecida: faltam informações atualizadas sobre a situação familiar.
20	10841570970*	19/06/2012	0,00	342,67	10/06/2011	duas entrevista esse ano a fim de corrigir inconsistência nesse cadastro na 1a a RF declarou nao estar morando com	Situação não esclarecida: faltam informações sobre a renda familiar per capita apurada nas entrevistas.
21	16587719962* 16238091445	16/03/2010	0,00	558,61	10/02/2011 01/09/2011	Realizado recadastramento com nova renda per capita apresenta R\$ 294,00.	Recadastramento confirma que a renda familiar per capita é superior à estabelecida na legislação do programa (conforme apontado nos registros da RAIS).

22	12771517983*	02/07/2009	0,00	371,96	18/04/2011	realizada a RF declarou que o marido estava trabalhando e recebendo salario R\$ 950,00. Teve o	Situação não esclarecida: gestor municpal informa apenas que o benefício foi cancelado, mas não explica os motivos do
23	12611980162*	19/01/2012	0,00	451,84	01/07/2011	Em entrevista a RF declarou que nem ela, nem o esposo trabalharam no ultimo mes e que o marido	há informação
24	20650366578*	31/10/2009	0,00	543,73	01/10/2011	localizar o beneficiario, novas tentativas serão realizadas ate o prazo	sobre a situação
25	12424610535* 16209155236 16036743778		63,40	482,46	01/12/2011 18/12/2008 18/04/2011		Situação não esclarecida: não informa a renda familiar per capita atualizada.

26	20690565156* 12540849557 20690565164	26/05/2010	139,00	344,20		Cadastro realizado	Situação não esclarecida: não há informação atualizada sobre a renda familiar per capita.
27	12426675790*	31/05/2012	47,00	356,48	15/03/2011	foram realizadas afim de sanar duvidas a 1a em maio e a	há informação sobre a renda familiar per capita
28	12582392148*	08/04/2011	122,10	321,18	01/09/2006	declarou que o marido estava trabalhando na J. desde 2006. Cadastro	Situação não esclarecida: não há informação atualizada sobre a renda familiar per capita.

Assim sendo, a constatação deve ser mantida, uma vez que a maior parte das justificativas do gestor não explica ou soluciona os casos apontados.

3.1.1.3. Constatação:

Beneficiários do Programa Bolsa Família com indícios de renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa

Fato:

A partir do cruzamento das informações do Cadastro Único com a folha de beneficiários do INSS, foram identificadas as seguintes situações de beneficiários do Programa Bolsa Família com indícios de renda per capita familiar superior à estabelecida na legislação do Programa (conforme os

	BENEFICIÁRIOS DO INSS											
			CadÚ	nico	INSS							
Seq.	Código Familiar	NIS	Data da Última Atualização	Renda per capita Familiar (R\$)	Renda per capita Familiar (R\$)	Data de Início do Benefício						
1	2166062687	10438822746*	30/06/2010	0,00	622,00	12/03/2010						
2	626283132	10551628461*	20/06/2012	70,00	681,89	06/02/2012						
3	2307343083	10840189580*	12/03/2009	0,00	622,00	10/09/2010						
4	444303103	12366912600*	24/02/2010	0,00	698,19	01/12/1990						
5	274270722	12313588825*	23/09/2011	192,00	325,71	21/04/2008						
6	1943146187	12298348210* 10556251382	18/08/2011	127,00	411,47	13/11/2009 29/03/2011						
7	344356035	16230083893*	10/02/2010	0,00	311,00	14/07/2010						
8	444301402	12393327500* 10680448079	04/10/2011	272,00	622,00	23/03/2011 04/05/2009						
9	2537770544	12393335597*	05/10/2011	84,00	414,68	26/09/2006						
10	1097118584	12410689673*	28/05/2012	311,00	311,00	23/11/2009						
11	1616348429	12501895764*	30/09/2010	170,00	477,59	02/09/2009						
12	1552846148	10882498565*	12/06/2012	0,00	437,58	26/04/2012						

13	1616348852	16463531082*	20/01/2012	238,00	338,01	09/05/2009
14	1097112896	16404752930*	09/08/2011	218,00	341,35	02/02/2007
15	626283485	16121750686*	25/01/2011	0,00	311,00	25/03/1996
16	1548376876	16129237201*	10/05/2012	213,00	338,38	11/02/2009
17	626280893	16209603026*	27/05/2011	200,00	585,46	11/05/2010
18	1097117855	12099280721*	14/06/2012	67,00	380,76	23/06/2009
19	274265990	16383680979*	26/03/2010	127,50	314,32	06/05/1998
20	2337199460	16574548129*	16/03/2012	311,00	311,00	05/11/2009
21	2275478299	16330463957*	24/05/2010	255,00	311,00	19/06/2000
22	626282160	20072607852*	25/11/2010	255,00	311,00	09/10/2000
23	3114862403	10753685024*	10/11/2011	228,00	345,62	28/02/2010
24	1363140310	10697942683*	19/09/2011	272,00	311,00	09/12/2010
25	675342015	20940797520*	01/06/2012	311,00	311,00	15/10/1996

^{*} Titular da família

Manifestação da Unidade Examinada:

Com referencia aos 25 cadastros apontados como inconsistentes, devido a renda per capita superior estabelecida pelo programa, como apontado na justificativa do relatório CGU essa questão seria detectada mediante atualização cadastral. Verifica-se que dos 25 cadastros apontados, atualmente apenas 4 estão com prazo superior a 24 meses, no entanto o período de revisão cadastral será encerrado em 31 de dezembro 2012, dentro desse período as família que compõem o publico da revisão cadastral, devem procurar a área responsável de cadastramento no município para atualização do cadastro.

Observa se que a maioria desse publico não procura espontaneamente a área responsável pelo cadastramento no município sabendo dessa situação, o município realiza a busca ativa dessas família

no intuito de obter o maior índice possível de cadastros atualizados. Com referencia aos 5 cadastros restante do caso em tela o município já tomou as medidas de busca dessas famílias e espera no prazo de ate 31/12/2012 ter esses cadastros atualizados.

É importante ressaltar a característica plenamente declaratória das informações cadastrais. Como já foi dito, apenas 4 dos 25 cadastros ainda não foram atualizados, ainda assim os mesmo se encontram dentro do prazo previsto. No entanto, mesmo que 100% dos cadastros estivessem atualizados, e os beneficiários omitissem a renda real da família, teríamos a mesma divergência apresentada. O sistema, ou melhor, o Governo Federal, deveria melhor equipar as ferramentas do sistema para que o operador pudesse ter acesso as informações da RAIS e do INSS evitando assim tantos transtornos.

			CadÚnico		INSS		Justificativa
Seq.	Código Familiar	NIS	Data da	per capita Familiar	capita	Data de Início do Benefício	
1	2166062687	10438822746*	30/06/2010	0,00	622,00	12/03/2010	Dificuldade em localizar o beneficiario, novas tentativas serao realizadas ate o prazo final da revisao cadastral.
2	626283132	10551628461*	20/06/2012	70,00	681,89	06/02/2012	Nova atualizacao do cadastral realizada com nova renda informada.
3	2307343083	10840189580*	12/03/2009	0,00	622,00	10/09/2010	Dificuldade em localizar o beneficiario, novas tentativas serao realizadas ate o prazo final da revisao cadastral. Beneficio encontra-se bloqueado.
4	444303103	12366912600*	24/02/2010	0,00	698,19	01/12/1990	Ainda nao realizou a revisao cadastral, que devera ocorrer ate 31/12/2012

_		1			1	•	
5	274270722	12313588825*	23/09/2011	192,00	325,71	21/04/2008	Informou em entrevista que ele estava trabalhando a 12 meses com salario de 820.00 e o filho estava trabalhando a 2 meses com salario de R\$850. Não declarou nenhuma renda do INSS para nenhum membro da família
6	1943146187	12298348210* 10556251382	18/08/2011	127,00	411,47	29/03/2011	que houve varias alteracoes na composicao familiar, entre mudancas e falecimento. Ainda
7	344356035	16230083893*	10/02/2010	0,00	311,00	14/07/2010	Em visita domiciliar realizada pela Assistente Social Sanai, informou que houve varias alteracoes na composicao familiar, entre mudancas e falecimento. Ainda nao realizou a revisao cadastral, que devera ocorrer ate 31/12/2012. ocorrer ate 31/12/2012. Foi constatado que o comecou receber do INSS apos a atualizacao

							cadastral.	
8	444301402	12393327500* 10680448079	04/10/2011	272,00	622,00	23/03/2011	Na entrevista foi declarada renda da aposentadoria do esposo, o salario	
		10000110075				04/05/2009	vigente da epoca R\$ 545,00	
9	2537770544	12393335597*	05/10/2011	84,00	414,68	26/09/2006	Na entrevista a RF NAO DECLAROU nenhuma renda do INSS, declarou fazer "bicos" ganhando com ele 200,00 por mes e receber pensão alimenticia no valor de R\$ 200,00	
10	1097118584	12410689673*	28/05/2012	311,00	311,00	23/11/2009	As rendas sao iguais, RF declarou receber R\$622,00 do INSS.	
11	1616348429	12501895764*	30/09/2010	170,00	477,59	02/09/2009	Em entrevista realizada em Agosto a RF declarou ter trabalhado 8 meses com renda mensal de mais ou menos R\$ 580 e o marido com 622,00 recebidos do INSS.	
12	1552846148	10882498565*	12/06/2012	0,00	437,58	26/04/2012	Fez dois recadastramentos recente o 10 em 05/10/2012 e 20 16/10/2012 onde pediu a exclusao do filho que declarou estar indo morar com a avo. Declarou que o esposo esta afastado recebendo R\$ 1050,00	

Análise do Controle Interno:

A justificativa do Gestor Municipal para os casos apontados de beneficiários do Programa Bolsa Família com indícios de renda familiar per capita superior à legislação do programa está estruturada em basicamente duas partes. Na primeira parte, o Gestor Municipal apresenta argumentos gerais, que se aplicam a todos os casos apontados.

Incialmente o Gestor Municipal argumenta que a maioria dos casos apontados estão com a atualização cadastral no CadÚnico em dia, reconhecendo, contudo, a necessidade de revisão cadastral em quatro casos, uma vez que, para esses casos, a revisão ocorreu há mais de 2 anos.

Num segundo momento, o Gestor Municipal afirma a natureza declaratória das informações constantes do CadÚnico, e conclui que, na hipótese de ocorrer subdeclaração da renda por parte do beneficiário, tal fato acarretaria inconsistências nos registros do CadÚnico. A esse respeito, é importante ressaltar que o resultado do cruzamento dos dados do CadÚnico com as informações constantes dos bancos de dados do INSS foi encaminhado ao Gestor Municipal a título de indício de situações de renda per capita superior à estabelecida na legislação do programa (conforme Solicitação de Fiscalização nº 08 – 37º Sorteio de Municípios, de 17 de outubro de 2012), com objetivo orientativo, municiando o Gestor Municipal de informações para o esclarecimento dos fatos verificados.

Na segunda parte da justificativa do gestor, são examinados cada um dos casos de indícios de renda per capita superior verificados. A tabela a seguir apresenta a análise do controle interno para cada uma das justificativas apresentadas pelo Gestor Muncipal.

		CadÚnico				P	Análise Controle Interno	do
Seq.		Data da Última Atualização	per capita Familiar	capita	Data de Início do Benefício			
1	10438822746*	30/06/2010	0,00	622,00	12/03/2010	localizar o beneficiario,		ser
2	10551628461*	20/06/2012	70,00	681,89	06/02/2012	realizada com nova renda informada.	esclarecida: informa realização atualização	não de mas

							não explica a diferença entre as rendas.
3	10840189580*	12/03/2009	0,00	622,00	10/09/2010		
4	12366912600*	24/02/2010	0,00	698,19	01/12/1990	realizou a revisao cadastral, que devera ocorrer ate 31/12/2012	explica o
5	12313588825*	23/09/2011	192,00	325,71	21/04/2008	entrevista que ele estava trabalhando a 12	declaração do benefício do INSS.
6	12298348210* 10556251382		127,00	411,47	13/11/2009	domiciliar realizada pela Assistente Social S., informou que houve varias alteracoes na composicao familiar, entre	

					29/03/2011	falecimento. Ainda nao realizou a revisao cadastral, que devera ocorrer ate 31/12/2012	pendente.
7	16230083893*	10/02/2010	0,00	311,00	14/07/2010	realizou a revisao cadastral, que devera ocorrer ate 31/12/2012. ocorrer ate 31/12/2012. Foi constatado que o comecou receber do INSS apos a atualizacao cadastral.	explica o motivo da diferença entre as rendas. Observação: a informação de que o benefício do INSS é
8	12393327500* 10680448079	04/10/2011	272,00	622,00	23/03/2011 04/05/2009	salario vigente da epoca R\$ 545,00	identificada: não houve a declaração de um benefício do
9	12393335597*	05/10/2011	84,00	414,68	26/09/2006	Na entrevista a RF NAO DECLAROU nenhuma renda do INSS, declarou fazer	identificada: não houve a declaração do benefício do INSS.

10	12410689673*	28/05/2012	311,00	311,00		iguais, RF declarou receber R\$622,00 do INSS.	Situação não esclarecida: a informação de que as rendas são iguais é do próprio cruzamento da CGU (ao gestor foi requisitado o esclarecimento da situação).
11	12501895764*	30/09/2010	170,00	477,59	02/00/2000	Agosto a RF declarou ter trabalhado 8 meses com renda mensal de mais ou menos R\$ 580 e o marido com 622,00 recebidos do INSS.	esclarecida: não explica o motivo das diferenças entre as rendas. Observação: os próprios rendimentos
12	10882498565*	12/06/2012	0,00	437,58	26/04/2012	recadastramentos recente o 10 em 05/10/2012 e 2o 16/10/2012 onde pediu a exclusao do filho que	explica como a alteração na composição familiar explica a diferença entre as rendas

13	16463531082*	20/01/2012	238,00	338,01	09/05/2009	declara foi A DO FILHO que	benefício do INSS não foi declarado.
14	16404752930*	09/08/2011	218,00	341,35	02/02/2007	As rendas declaradas pela RF foram do irmao e da mae ambas do INSS, declarados com o salario minimo vigente da epoca R\$ 545,00	identificada: um benefício do INSS não foi declarado.
15	16121750686*	25/01/2011	0,00	311,00	25/03/1996		
16	16129237201*	10/05/2012	213,00	338,38	11/02/2009	INSS e o filho E estava trabalhando ganhando R\$733,00, havia	identificada: diferença entre o benefício do INSS declarado (R\$550,00) e o benefício constante da base de dados do INSS (R743,00).
17	16209603026*	27/05/2011	200,00	585,46	11/05/2010	filho, nao declarou	identificada: benefício do INSS não declarado.

						foi um "bico" de R\$ 200,00	
18	12099280721*	14/06/2012	67,00	380,76			identificada: benefício do INSS não declarado.
19	16383680979*	26/03/2010	127,50	314,32	06/05/1998	A Rf declarou como renda um pagamento do INSS no valor de 622,00, sao 4 pessoas morando no domicilio.	identificada: parte da renda não foi declarada.
20	16574548129*	16/03/2012	311,00	311,00	05/11/2009	iguais, Rosangela, declarou receber R\$ 622,00 do INSS, o BPC Deficiente.	Situação não esclarecida: a informação de que as rendas são iguais é do próprio cruzamento da CGU (ao gestor foi requisitado o esclarecimento da situação).
21	16330463957*	24/05/2010	255,00	311,00	19/06/2000	realizado e apresentada nova renda per capita.	-
22	20072607852*	25/11/2010	255,00	311,00	09/10/2000	realizado e apresentada nova renda per capita	_

							mas não explica o motivo da diferença entre as rendas.
23	10753685024*	10/11/2011	228,00	345,62	28/02/2010	recadastramento a RF informou que o Marido estava afastado por doenca e recebendo R\$ 686,00. Cadastro dentro do prazo de 24 meses.	valor do benefício declarado (R\$686,00) é diferente do benefício
24	10697942683*	19/09/2011	272,00	311,00	09/12/2010		identificada: reajuste do salário mínimo.
25	20940797520*	01/06/2012	311,00	311,00		iguais. Renda referente ao BPC.	Situação não esclarecida: a informação de que as rendas são iguais é do próprio cruzamento da CGU (ao gestor foi requisitado o esclarecimento da situação).

Assim sendo, a constatação deve ser mantida, uma vez que a maior parte das justificativas do gestor não explica ou soluciona os casos apontados.

3.1.1.4. Constatação:

Dados de frequência dos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família registrados no Sistema Projeto Presença em desacordo com os encontrados nos diários de classe

Fato:

Foram realizadas visitas a duas escolas do município para a verificação da frequência escolar de 24 alunos beneficiários do Programa Bolsa Família, EMEB "Irmãos Matos" e EEE "Juca de Andrade".

Por meio do confronto da frequência escolar registrada nos diários de classe com a frequência consolidada no Sistema Projeto Presença (meses de junho e julho de 2012), verificou-se o lançamento de frequência integral (99%) no Sistema Projeto Presença para alunos que não atingiram a frequência mínima exigida pelo Programa Bolsa Família.

As tabelas abaixo consolidam, por escola visitada, os casos verificados.

i) Escola: EEE "Juca de Andrade"

	JUNHO DE 2012			JULHO DE 2012		
NIS do Aluno	Registrada no	Registrada	Registrada no	Frequência Registrada no Projeto Presença (%)		
16516939390	99	99	0	99		
20650893071	99	99	33	99		
20440674136	84	99	99	99		
16335127041	99	99	80	99		

ii) Escola: EMEB "Irmãos Matos"

	JUNHO	DE 2012	JULHO	DE 2012
	Registrada no	Registrada	Registrada no	Frequência Registrada no Projeto Presença (%)
16519595188	63	99	99	99

Manifestação da Unidade Examinada:

O procedimento adotado no município é o seguinte: São enviados as unidades escolares os formulários do projeto presença, para preenchimento da frequência escolar dos alunos solicitados. Os mesmo são devolvidos pelas escolas e os dados registrados pelo operador no sistema. Sendo a

escola a responsável pela informação dos dados. Quanto a questão da divergência dos dados fornecidos pela escola e os diários de classe, o gestor do Bolsa Família, irá entrar em contato com cada unidade escolar de forma apurar os motivos das divergências e oferecer orientações se necessário.

Análise do Controle Interno:

Justificativa não aceita. A constatação deve ser mantida, pois os argumentos apresentados não elidem o fato, bem como não eximem a responsabilidade da Prefeitura Municipal. Quanto à informação de que "o gestor do Bolsa Família, irá entrar em contato com cada unidade escolar de forma apurar os motivos das divergências e oferecer orientações se necessário", depende de execução e posterior verificação.

3.2. PROGRAMA: 2037 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

Ação Fiscalizada

Ação: 3.2.1. 2B30 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Objetivo da Ação: A ação visa financiar a construção, ampliação, reforma e/ou modernização das instalações utilizadas para prestação dos serviços assistenciais do município, bem como a aquisição de equipamentos para seu funcionamento. Podem ser financiadas, ainda, ações voltadas às famílias em situação de vulnerabilidade social

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço:	Período de Exame:				
201215797	01/01/2010 a 31/12/2012				
Instrumento de Transferência:					
Convênio 730039					
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:				
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO	R\$ 156.149,20				
PAULISTA					
Oli'.4. I. E'I'	•				

Objeto da Fiscalização:

Verificar a regularidade da execução dos recursos de convênios celebrados com os municípios, em especial no tocante à gestão dos recursos; procedimentos licitatórios; execução do objeto conveniado; atingimento dos objetivos e apresentação da prestação de contas.

3.2.1.1. Constatação:

Obra referente ao Convênio SIAFI nº 730039 paralisada.

Fato:

A obra referente ao objeto do Convênio SIAFI nº 730039 encontra-se paralisada. A empresa vencedora da licitação para a construção do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS foi a Dika Engenharia e Serviços de Construção Civil Ltda., cuja contratação foi firmada por meio do Contrato Administrativo nº 51/2011, de 29abr2011. Em 30jan2012, a Prefeitura de Patrocínio Paulista firmou termo de distrato do contrato com a construtora, rescindido amigavelmente. A justificativa constante em parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Patrocínio Paulista seria que, no período em que estava executando a obra, "houve inadimplemento, uma vez que se trata de obra executada com verba do governo federal, o que estaria onerando em demasia a empresa".

A documentação apresentada pela Prefeitura não evidencia que o atraso da obra tenha por

motivação a demora na transferência dos recursos, tomando-se por base as datas constantes das notas fiscais, dos laudos da engenharia, das solicitações de transferência de recursos, pela Prefeitura, à Caixa Econômica Federal, e da data em que se efetivou a transferência.

Manifestação da Unidade Examinada:

"O convênio não se encontra parado como informado pela fiscalização.

Houve a necessidade de readequação do projeto e, portanto o replanejamento junto a Caixa Econômica Federal, ante diversas incongruências do projeto.

A rescisão do contrato amigável gera o direito e maior celeridade no processo e contratação de nova empresa, para a execução do projeto, que repise-se não se encontra parado, mais sim, estava aguardando autorização da CEF para o aumento do projeto, o que foi aprovado e será agora licitado, dentro das novas realidades encontradas."

Análise do Controle Interno:

Justificativa não acatada. O fato apontado se refere à paralização da obra, conforme se verificou durante os trabalhos de campo realizados no mês de outubro/2012, e não à paralização do Convênio. Uma vez que o termo de distrato com a construtora Dika Engenharia e Serviços de Construção Civil Ltda foi assinado em janeiro/2012, a obra se encontra paralisada por, pelo menos 10 meses, considerando-se o mês de novembro/2012, quando foi realizada esta análise. Conforme a manifestação apresentada, a obra continua paralisada, uma vez que o novo projeto será, ainda, licitado.

A Prefeitura também não se manifestou com relação ao fato apontado relativo à desconformidade da motivação apresentada para a rescisão amigável do contrato não guardar relação com a documentação referente aos pagamentos e medições efetuados.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



37ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 37057 08/10/2012

Capítulo Dois Patrocínio Paulista/SP

Introdução

Neste capítulo estão as situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizadas dos Programas de Governo Federais, cuja <u>competência primária</u> para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>gestor municipal</u>. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e Programas de Governo.

1. MINISTERIO DA EDUCACAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 27/05/2008 a 31/12/2011:

- * Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
- * Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental
- * Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

- * Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica
- * CENSO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

1.1. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.1. 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201215485	Período de Exame: 01/01/2011 a 30/09/2012			
Instrumento de Transferência: Não se Aplica				
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO PAULISTA	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 67.394,32			

Objeto da Fiscalização:

Atuação da Entidade Executora - EEx Prefeituras atendidas através de repasse de recursos do PNATE, com vistas a atender os alunos do Ensino Básico público, residentes em área Rural, constantes do Censo Escolar de 2011.

1.1.1.1. Constatação:

Utilização de veículos inadequados para o transporte escolar.

Fato:

Em inspeção realizada nos dez (10) veículos apresentados pela Administração Municipal, verificou-se que os veículos apresentavam as seguintes deficiências:

- (a) não funcionamento do limpador de para-brisa (1);
- (b) não funcionamento de lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira (1);
- (c) não funcionamento da luz de ré (2);
- (d) não funcionamento do pisca-pisca (1);
- (e) ausência de dispositivo de sinalização (1);
- (f) ausência de estepe (1);
- (g) ausência de macaco (1); e
- (h) ausência de cintos de segurança para todos os passageiros (6).



Foto 1: ausência de cintos de segurança.



Foto 2: ausência de cintos de segurança.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento da Procuradoria Jurídica do Município de Patrocínio Paulista, de 22 de novembro de 2012, a Administração Municipal informou:

"Com relação à inspeção dos veículos dos itens de (a) a (h) informados pelo relatório já foram realizados todos os reparos necessários para sua adequação e que já estão em perfeita ordem e conservação não trazendo dano algum aos alunos transportados."

Análise do Controle Interno:

Justificativa não acatada.

Apesar da informação da Administração municipal não foram fornecios elementos comprobatórios da adequação dos veículos utilizados para o transporte escolar.

1.1.1.2. Constatação:

Irregularidades evidenciadas na condução dos processos licitatórios.

Fato:

Na análise dos comprovantes de despesas apresentados, verificou-se a ocorrência das seguintes irregularidades:

(1) A Administração Municipal não realizou processos licitatórios para a aquisição de peças e serviços de manutenção dos ônibus utilizados, as compras foram realizadas por dispensa de licitação. Sobre o assunto, a Administração informou, por meio de correspondência sem número, 25 de outubro de 2012, resposta à Solicitação de Fiscalização nº 09:

"Tratam os empenhos realizados no ofício de aquisição de peças automotivas. A não realização de processo licitatórios para aquisição das referidas peças deve-se à sua imprevisibilidade, ou seja, para uma frota que conta com xx veículos é praticamente impossível elaborar o planejamento das compras, uma vez que o número de itens que compõem cada um dos veículos é superior a mil, assim, somados todos os veículos teríamos então cerca de x itens a serem inseridos no Termo de Referência; é impossível determinar os quantitativos já que as peças em questão somente foram substituídas quando da ocorrência de avarias, dessa forma, não há como saber antecipadamente quando e o que deverá ser substituído, por fim, a aquisição nesses casos, é sempre efetuada em caráter de urgência, para que os ônibus voltassem a condição de rodagem o mais breve possível, evitando, dessa maneira que os alunos deixassem de ser transportados regularmente."

(2) Dentre os trinta e oito (38) processos examinados, apenas sete (7) anexaram as pesquisas de preços realizadas. Sobre o critério de escolha e a documentação comprobatória das pesquisas, a Administração informou, por meio de correspondência sem número, 25 de outubro de 2012, resposta à Solicitação de Fiscalização nº 09:

"O procedimento consiste em o responsável pelo Setor de Frotas solicitar a aquisição das peças ao responsável pelo Setor de Compras, esse, por sua vez entra em contato, por telefone, com empresas especializadas no fornecimento das peças e delas solicita o valor e prazo de entrega.

A regra é que sejam consultadas pelo menos três empresas.

Uma vez conhecidos os valores e prazos de entrega, a opção é para aquela que oferecer o menor valor, desde que o prazo de entrega seja compatível com a necessidade de substituição pelo Departamento de Frotas."

E:

"Para todas as aquisições realizadas fora de processo licitatório são realizadas pesquisas de preços. No caso das peças, como a aquisição tem caráter de urgência elas são efetuadas via telefone, pelo responsável pelo Setor de Compras do município. Como relatado no item anterior não somente o preço, como também o prazo de entrega são os critérios utilizados na aquisição pois, algumas vezes a empresa oferece o menor preço, no entanto, não conta com a peça no seu estoque, o que demanda um tempo maior para entrega que, por vezes não pode ser concedido, sob pena da interrupção dos serviços, impedindo os alunos de serem transportados e assim assistirem regularmente as aulas."

(3) Dos processos que continham pesquisas de preços anexadas, verificou-se que nas pesquisas de preços, duas empresas cobriam os preços da empresa vencedora com acréscimos de preços de aproximadamente 10% e 15%.

|--|

		A	В	С	B/A (%)	C/A (%)
6354	1	108,00	125,00	118,80	116,00%	110,00%
6354	2	3,50	4,00	3,85	114,00%	110,00%
6354	3	13,50	16,00	14,90	119,00%	110,00%
6354	4	7,00	8,00	7,70	114,00%	110,00%
6354	5	1,00	1,50	1,10	150,00%	110,00%
6354	6	2,50	3,00	2,75	120,00%	110,00%
6354	7	40,00	50,00	44,00	125,00%	110,00%
6354	8	25,00	30,00	28,00	120,00%	112,00%
6350	1	8,50	9,40	9,75	111,00%	115,00%
6350	2	8,00	8,80	9,20	110,00%	115,00%
6350	3	14,00	15,40	16,10	110,00%	115,00%
6350	4	10,50	11,55	12,50	110,00%	119,00%
6350	5	1,00	2,20	1,15	220,00%	115,00%
6350	6	7,00	7,70	8,00	110,00%	114,00%
6350	7	31,80	34,50	36,00	108,00%	113,00%

6350	8	40,00	44,00	46,00	110,00%	115,00%
6343	1	21,50	23,65	24,75	110,00%	115,00%
6343	2	8,50	9,40	9,75	111,00%	115,00%
6343	3	14,00	15,40	1,10	110,00%	8,00%
6343	4	12,00	13,20	13,80	110,00%	115,00%
6343	5	40,00	44,00	46,00	110,00%	115,00%
6343	6	35,00	37,00	40,25	106,00%	115,00%
6347	1	169,20	186,00	195,00	110,00%	115,00%
6347	2	8,50	9,40	9,75	111,00%	115,00%
6347	3	2,50	2,75	2,85	110,00%	114,00%
6345	1	280,20	308,20	322,20	110,00%	115,00%
6345	2	60,00	66,00	69,00	110,00%	115,00%
6356	1	14,00	16,00	15,20	114,00%	109,00%
6356	2	70,50	82,00	77,55	116,00%	110,00%
6356	3	1,00	1,50	1,10	150,00%	110,00%
6356	4	8,50	9,75	9,40	115,00%	111,00%

1						
6356	5	10,50	12,00	10,90	114,00%	104,00%
6356	6	31,30	36,00	34,50	115,00%	110,00%
6356	7	7,00	8,00	7,70	114,00%	110,00%
6356	8	16,50	19,00	18,15	115,00%	110,00%
6356	9	3,70	3,50	3,30	95,00%	89,00%
6356	10	50,00	60,00	55,00	120,00%	110,00%
6356	11	13,50	16,00	15,20	119,00%	113,00%
6356	12	9,50	12,00	10,90	126,00%	115,00%
6356	13	2,50	3,50	3,30	140,00%	132,00%
6356	14	1,00	1,50	1,10	150,00%	110,00%
6356	15	273,15	315,00	300,00	115,00%	110,00%
6356	16	40,00	50,00	44,00	125,00%	110,00%

Com referência aos esclarecimentos para a não realização de processos licitatórios, avalia-se que os esclarecimentos são insuficientes para justificar a ausência dos processos licitatórios, evidenciando deficiência no planejamento de manutenção dos veículos: (a) não houve a apresentação de um único processo licitatório; (b) itens de substituição periódica, pneus, por exemplo, não aparecem nos processos, (c) não há registros de manutenção preventiva dos veículos.

Com referência à precariedade das pesquisas de preços, a urgência na aquisição de peças não justifica a ausência do registro das pesquisas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento da Procuradoria Jurídica do Município de Patrocínio Paulista, de 22 de

novembro de 2012, a Administração Municipal informou:

"Com relação a indicação da ausência de processo licitatório conforme já explicado isto se dá por motivo da grande quantidade de peças que necessitariam de licitação e da não previsão de quando ocorreriam a quebra do veículo, cabe salientar também que para a resolução mais rápida do problema faz-se cotação das peças por telefone isto para que não venha causar prejuízo a prefeitura pois adquire peças com um preço mais baixo e para o aluno para que não fique sem o transporte, cabe também ressaltar que existe licitação para aquisição de pneus, óleo lubrificantes, combustíveis e também que com relação a manutenção contamos com uma oficina mecânica e com mecânicos que realizam esta manutenção.

Já com relação a pesquisa de preços observa-se também que continha pesquisas e que sempre preservou-se a compra pelo menor preço conforme comparativo expresso no relatório com economia entre 10% e 15% dos preços comparados entre os fornecedores isto gerando economia para o município."

E, também:

"Como já informado quando questionados na Solicitação de Informações, não há como realizar processos licitatórios para a aquisição de peças automotivas, salvo aquelas com previsão de substituição devidamente conhecidas tais como pneus e filtros, para as demais, que podem chegar a dezena de milhar, somente será conhecida a necessidade da sua substituição quando das manutenções preventivas ou no caso de avarias.

Procuramos, quando da necessidade de adquirir as peças, efetuar a pesquisa de preços junto a fornecedores locais e até mesmo da Micro-Região, no entanto, contar com a colaboração deles nem sempre é possível, pois, muitas vezes não contam com a referida peça em estoque e devido à urgência da realização dos reparos não podemos, muitas vezes esperar que as peças venham, eles simplesmente deixam de informar os preços o que, muitas vezes prejudica a cotação, que conta, em muitos casos com apenas um ou dois preços.

Quanto à afirmação da fiscalização que as empresas oferecem preços com o intuito de "cobrir os preços da vencedora", nada podemos esclarecer, pois cada uma delas tem o direito de oferecer os valores que julgar justos, o Poder Público não deve e não pode interferir no mercado, assim, se de fato existe a tal cobertura, essa é realizada no âmbito privado.

A administração desconhece e desaprova qualquer ação nesse sentido, nos opomos peremptoriamente a cartelização e outras práticas que fraudam as leis de mercado, portanto, essas práticas, se existem, não contam com nossa aprovação ou colaboração, o que fazemos é o que nos é permitido pelo arcabouço jurídico vigente, ou seja, consultar as empresas sobre o interesse em fornecer determinados produtos e a que valor."

Análise do Controle Interno:

Justificativa não acatada.

A afirmação da Administração municipal sobre a impossibilidade de realização de licitações para a aquisição de peças para manutenção corretiva não está legalmente amparada. A imprevisibilidade quanto ao período em que as peças serão utilizadas não é razão suficiente para a ausência de processos licitatórios. A Administração pode, de antemão, estabelecer os preços das peças, uma vez que o conjunto de veículos utilizados é previamente conhecido.

Quanto à ausência de documentação de pesquisas de preços, não há evidências que as pesquisas realizadas por telefone resultam em preços mais baratos e nem tampouco a justificativa para a

ausência de registro dessas pesquisas.

A Administração certamente tem limitações para o combate às práticas de cartelização nos processos de compras públicas, porém não deve adotar postura passiva em seus processos. A análise de seus processos, a diversificação e o rodízio de fornecedores em seus processos de compras são práticas salutares a serem adotadas.

1.1.1.3. Constatação:

O Conselho do FUNDEB não atua no acompanhamento da execução do PNATE.

Fato:

Em análise das atas de reuniões do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, no período de 27 de abril de 2009 até 29 de junho de 2012, verificou-se a inexistência de registros que indicassem a atuação do conselho em relação à execução do avaliação do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve Manifestação quanto ao item.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.1.1.4. Constatação:

Falta de emissão do Parecer Conclusivo sobre a Prestação de Contas do PNATE, pelo Conselho de Acompanhamento Social do FUNDEB.

Fato:

Em análise da documentação referente à execução do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE não se localizou o Parecer Conclusivo do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, sobre a Prestação de Contas do PNATE do exercício de 2011. A Prestação de Contas resumiu-se à apresentação de conciliação bancaria e documentos comprobatórios de despesas efetuadas. Não há análise ou avaliação das metas e resultados alcançados pelo Programa.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve Manifestação quanto ao item.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.2. 4046 - Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental **Objetivo da Ação:** A escolha de livros feita de forma democrática pelos professores e profissionais de educação; devolução dos livros reutilizáveis ao final do ano letivo; efetividade do sistema de controle mantido pelo FNDE no remanejamento e distribuição dos livros; entrega dos livros aos

alunos antes do início do ano letivo; utilização dos livros pelos alunos e professores.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201215686	Período de Exame: 01/01/2012 a 30/09/2012			
Instrumento de Transferência: Não se Aplica				
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO PAULISTA	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.			

Objeto da Fiscalização:

Execução do Programa Escolha dos livros realizada pelos professores; Livros entregues conforme escolha; Ausência de interferência de editoras na escolha dos livros; Desenvolvimento de ações de incentivo à conservação e devolução do livro didático; atualização do sistema de controle mantido pelo FNDE; remanejamento de livros didáticos; livros entregues antes do início do ano letivo; Utilização dos livros didáticos pelo professores e alunos.

1.1.2.1. Constatação:

Deficiência no acompanhamento e gerenciamento do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD.

Fato:

Em entrevista com gestores do Departamento de Educação do Município, verificou-se que não há um gerenciamento efetivo do PNLD:

- (a) ausência de informações tempestivas sobre a distribuição de livros, o registro de sobras e faltas de livros; e a quantidade de livros estocados.
- (b) ausência de registros detalhados das entradas e saídas dos livros recebidos, distribuídos e devolvidos;
- (c) existência de grandes quantidades de livros didáticos estocados; e
- (d) livros estocados em condições inadequadas: os livros não distribuídos estavam estocados no porão da EMEF Irmão Matos em local não arejado e com iluminação deficiente.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento da Procuradoria Jurídica do Município de Patrocínio Paulista, de 22 de novembro de 2012, a Administração Municipal informou:

"Temos a informar que por ausência de mais espaço físico na escola em questão, terminou-se por proceder a estocagem errônea dos livros.

Dos livros escolhidos pelos professores para a utilização no ano letivo, poucos foram recebidos, tendo a sua grande maioria não vindo ou vindo aqueles não pretendidos.

Não tendo recebido os livros pretendidos, não pode o professor utilizar volumes por eles não escolhidos. Não havendo espaço físico os mesmo foram guardados no subsolo da escola, onde não estariam expostos as intempéries do tempo."

Análise do Controle Interno:

Justificativa não acatada. A manifestação da Administração municipal não abordou as deficiências da gestão municipal do PNLD. A divergência quanto ao envio de livros não solicitados plea Administração municipal deverá ser averiguada com o Ministério.

1.1.2.2. Constatação:

Existência de sobra de livros válidos na escola.

Fato:

Em visita à EMEF Irmãos Matos, verificou-se a existência de sobra de livros. Os livros estavam estocados no porão da escola em ambiente com iluminação deficiente, fato que impossibilitou o registro fotográfico da situação e a contagem de livros. Solicitada a informar a quantidade de livros na sobra, a Administração Municipal informou, por meio de correspondência da EMEF Irmãos Matos, sem data e sem identificação de signatário:

"1ª Série: Geografia (10), Ciências (10), História (7), Português (6) e Matemática (2).

2ª Série: Geografia (51), Ciências (54), História (46), Português (19) e Matemática (14).

3ª Série: Matemática (3).

4ª Série: Geografia (1), Ciências (2), História (3) e Matemática (10)."

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento da Procuradoria Jurídica do Município de Patrocínio Paulista, de 22 de novembro de 2012, a Administração Municipal informou:

"Temos a informar que por ausência de mais espaço físico na escola em questão, terminou-se por proceder a estocagem errônea dos livros.

Dos livros escolhidos pelos professores para a utilização no ano letivo, poucos foram recebidos, tendo a sua grande maioria não vindo ou vindo aqueles não pretendidos.

Não tendo recebido os livros pretendidos, não pode o professor utilizar volumes por eles não escolhidos. Não havendo espaço físico os mesmo foram guardados no subsolo da escola, onde não estariam expostos as intempéries do tempo."

Análise do Controle Interno:

Justificativa não acatada. A manifestação da Administração municipal não abordou as deficiências da gestão municipal do PNLD.

1.1.2.3. Constatação:

Falta de livros válidos da escola prejudicando os alunos.

Fato:

Em entrevista com a Diretora da EMEF Irmãos Matos, verificou-se que houve a falta de alguns livros para os estudantes, porém ela não possuía uma relação detalhada dos mesmos. Solicitada a detalhar as quantidades de cada ocorrência, a Administração Municipal encaminhou, por meio de correspondência da EMEF Irmãos Matos, sem data e sem identificação de signatário, cópia de relação de livros faltantes, porém a lista de livros não estava legível e aparentemente não possuía o

detalhamento solicitado (título, série, quantidade, ano). Assim, não foi possível detalhar a deficiência.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento da Procuradoria Jurídica do Município de Patrocínio Paulista, de 22 de novembro de 2012, a Administração Municipal informou:

"Temos a informar que por ausência de mais espaço físico na escola em questão, terminou-se por proceder a estocagem errônea dos livros.

Dos livros escolhidos pelos professores para a utilização no ano letivo, poucos foram recebidos, tendo a sua grande maioria não vindo ou vindo aqueles não pretendidos.

Não tendo recebido os livros pretendidos, não pode o professor utilizar volumes por eles não escolhidos. Não havendo espaço físico os mesmo foram guardados no subsolo da escola, onde não estariam expostos as intempéries do tempo."

Análise do Controle Interno:

Justificativa não acatada. A manifestação da Administração municipal não abordou as deficiências da gestão municipal do PNLD.

1.1.2.4. Constatação:

Ausência de controles quanto à quantidade de livros reutilizáveis devolvidos.

Fato:

Durante a realização do trabalho de campo não se constatou a existência de controles quanto à quantidade de livros reutilizáveis devolvidos. Solicitada a informar os quantitativos, total e percentual, de livros didáticos reutilizáveis devolvidos em cada período, a Administração Municipal informou, por meio de correspondência da EMEF Irmãos Matos, sem data e sem identificação de signatário:

"Item 1.11 Não há documentação, mas alguns livros estavam sendo utilizados como livro de apoio pelos alunos durante o ano letivo, outros estão guardados caso necessite de verificação."

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve Manifestação quanto ao item.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.3. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: Período de Exame: 201215784 01/01/2011 a 30/09/2012				
Instrumento de Transferência: Não se Aplica				
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO PAULISTA	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 354.772,00			

Objeto da Fiscalização:

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

1.1.3.1. Constatação:

Número de nutricionistas contratados abaixo dos parâmetros legais previstos pelo Conselho Federal de Nutricionistas.

Fato:

Durante os trabalhos realizados na Cozinha Piloto do município, verificou-se que o município conta com uma única nutricionista.

De acordo com o relatório de execução física do exercício de 2011, o município atendeu 2.967 alunos. Para esse quantitativo, a Resolução CFN nº 465/2010, de 23 de agosto de 2010, do Conselho Federal de Nutricionistas, indica o parâmetro numérico mínimo de 1 RT + 3 QT, um Responsável Técnico e mais três profissionais no Quadro Técnico.

Dessa forma, conclui-se que o número de nutricionistas contratados é inferior ao mínimo estipulado pelo Conselho Federal de Nutricionistas.

Além disso, verificou-se que a informação sobre a nutricionista responsável está desatualizada no sítio do FNDE, uma vez que houve a troca da nutricionista neste exercício.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento da Procuradoria Jurídica do Município de Patrocínio Paulista, de 22 de novembro de 2012, a Administração Municipal informou:

"Como já informado por essa administração, a merenda escolar é preparada unicamente na Cozinha Piloto do Município, portanto, basta, para a elaboração dos cardápios, análise da qualidade dos gêneros alimentícios recebidos, preparo das refeições, sua distribuição, consumo e análise da aceitabilidade, apenas uma nutricionista e não quatro.

Entendemos não haver qualquer fundamento técnico que ampare o preconizado na Resolução, isto é, a contratação de mais três nutricionistas, pois tal só oneraria demasiadamente o programa de alimentação escolar, sem a contrapartida da melhoria da sua qualidade.

Por muitos anos a merenda fora preparada e distribuída sob orientação e supervisão de apenas uma nutricionista, sem que isso tenha prejudicado a qualidade.

O contrario é que se da, posto que, a qualidade da merenda servida nas escolas é parâmetro para diversas cidades da região e o que inclusive pode a fiscalização constatar, pois as refeições são de

ótima qualidade, bem elaboradas do ponto de vista nutricional e muito bem aceita pelos alunos, dessa forma, não há que se falar em aumento no quadro profissional do programa.

Sem se falar no fato legal de que, qualquer resolução ou Lei que crie despesa, para qualquer Ente das Federação, obrigatoriamente deverá vir acompanhada da fonte geradora do recurso, sob pena de se estar criando despesa sem a competente fonte de recurso, ferindo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o que eiva de vício dita resolução se assim não o procedeu.

Quanto a substituição da nutricionista, esta seguiu os parâmetros legais e prazo compatíveis, tendo já sido providenciada a atualização do cadastro, regularizando a situação."

Análise do Controle Interno:

Justificativa não acatada.

O fato de a merenda escolar ser preparada em um único local não implica na necessidade de uma única nutricionista para a execução das tarefas. A medida que a quantidade de alunos atendidos aumenta, poderá haver uma maior diversidade de alunos, sendo necessário, então, a identificação das necessidades nutricionais por faixa etária ou outras condições específicas; e, também, a necessidade de acompanhamento de um número maior de processos.

Contrariamente ao afirmado, verificou-se a ocorrência de deficiências na execução do trabalho da nutricionista, principalmente com relação ao registro de atividades, fato que dificulta a análise do cumprimento das obrigações normativas.

A Resolução CFN nº 465/2010, estabelece diversas atividades da equipe nutricional a fim de assegurar uma alimentação de qualidade aos alunos atendidos.

1.1.3.2. Constatação:

Deficiência na demonstração da aquisição de produtos em acordo com a pauta de compras/cardápio elaborado pelo profissional de nutrição.

Fato:

No início de maio de 2012, houve a mudança da nutricionista responsável pela Cozinha Piloto. A mudança ocorreu entre o período da realização da licitação para aquisição de produtos para a merenda escolar e o período de execução deste trabalho.

Na Cozinha Piloto não há registros deixados pela antiga nutricionista quanto aos cardápios elaborados e a sua correlação com os produtos licitados.

Questionada sobre a pauta de compras, a Administração Municipal, por meio de documento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, informou:

"As compras são feitas pelo responsável do setor, orientado pela nutricionista, ou seja, é ela quem o orienta sobre as quantidades a serem compradas, sobre a durabilidade de cada alimento e assim por diante, dependendo da durabilidade do alimento."

Em entrevista com a atual nutricionista, verificou-se que ela elabora os cardápios de acordo com os principais gêneros alimentícios previstos na licitação e que ainda não tiveram os quantitativos previstos esgotados. Registra-se o caso do suco de laranja que não é mais servido pois o quantitativo extrapola a quantidade prevista na licitação.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento da Procuradoria Jurídica do Município de Patrocínio Paulista, de 22 de novembro de 2012, a Administração Municipal informou:

"No início do ano a nutricionista, de posse do número de alunos matriculados em cada etapa do ensino elabora os cardápios e, a partir deles as mercadorias a serem adquiridas, assim como seus quantitativos.

Uma vez elaborada a lista com os produtos essa é enviada ao setor de compras e licitações para que sejam tomadas as providências para as aquisições.

O setor de compras e licitações efetua então as contratações das empresas fornecedoras dos gêneros.

De posse dos contratos a nutricionista solicita as compras, conforme o cardápio a ser servido na semana

A nutricionista deve então respeitar o planejamento elaborado no início do exercício, portanto, há que se trabalhar com aqueles cardápios já definidos e, na falta deles, como é o caso, procurar, dentro daquilo que foi proposto, com os saldos das mercadorias já contratadas para elaborar as refeições.

Entendemos ser esse o procedimento mais adequado às necessidades do programa de alimentação escolar.

Ressalte-se que em nenhum momento houve redução ou supressão da merenda escolar servida às unidades, tendo sido mantido a qualidade e os quantitativos necessários."

Análise do Controle Interno:

Justificativa não acatada.

A manifestação da Administração municipal não apresentou documentos que corroborassem o fluxo de trabalho indicado. A deficiência reside na falta de documentação arquivada na Cozinha Piloto sobre os cardápios que serviram de base para o processo licitatório.

1.1.3.3. Constatação:

Cardápios elaborados não contém os elementos que possam permitir cálculos sobre a cobertura nutricional mínima exigida pela legislação.

Fato:

Verificou-se que nos cardápios apresentados, período de 14 de maio a 28 de setembro de 2012, não há o registro dos valores per capita e nutricional de cada alimento.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento da Procuradoria Jurídica do Município de Patrocínio Paulista, de 22 de novembro de 2012, a Administração Municipal informou:

"Entendemos que, de posse dos cardápios, sejam eles quais forem, a nutricionista tem a obrigação, pois é tecnicamente preparada para tal, de estabelecer os cálculos pertinentes à cobertura nutricional, portanto, a informação da fiscalização não procede, de outra foram estaríamos depreciando o profissional responsável, ou seja, a própria nutricionista.

A nutricionista que recentemente assumiu a responsabilidade técnica do programa de alimentação escolar preocupou-se, inicialmente, com controle da qualidade, postergando as questões burocráticas, no entanto, nesse momento, ela esta sendo capacitada a tanto."

Análise do Controle Interno:

Justificativa não acatada.

Contrariamente ao afirmado pela Administração municipal, não está se procurando depreciar a imagem do profissional resposável. O que foi feito foi o registro de situações verificadas, durante a fiscalização, que não atendem aos normativos do PNAE. O que se pretende é que a Administração municipal execute o Programa dentro das condições e nível de qualidade exigidos.

1.1.3.4. Constatação:

Cardápios não apresentados ao CAE para apreciação.

Fato:

No exame das atas do Conselho Municipal de Alimentação Escolar não se identificou a apreciação dos cardápios elaborados pelas responsáveis pela Cozinha Piloto.

Em entrevista com a nutricionista responsável, verificou-se que não há documentação comprobatória arquivada na Cozinha Piloto sobre o encaminhamento dos cardápios para apreciação do CAE.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento da Procuradoria Jurídica do Município de Patrocínio Paulista, de 22 de novembro de 2012, a Administração Municipal informou:

"Por lapso do Diretor de Educação anterior, não houve o encaminhamento do cardápio ao CAE, contudo, ressaltamos como dito anteriormente, a merenda escolar possui ótima qualidade e aceitação entre os alunos, não havendo qualquer prejuízo, até mesmo porque, elaborada por profissional dentro das necessidades diárias de cada aluno. Tal falha será sanada no ano de 2013, com apresentação junto ao CAE do cardápio para o ano de 2013."

Análise do Controle Interno:

Justificativa não acatada.

A deficiência na informação prejudica o trabalho de acompanhamento pelos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

1.1.3.5. Constatação:

Ausência de documentação comprobatória da aplicação de teste de aceitabilidade durante o período examinado.

Fato:

Solicitada a apresentar os testes de aceitabilidade realizados durante o período de exame, a Administração Municipal, por meio de documento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, informou:

"Teste de aceitabilidade

O teste de aceitabilidade é feito semanalmente, pela nutricionista nas instituições educacionais de forma verbal, ou seja, a cada semana ela se dirige a uma determinada instituição e conversa com os alunos sobre o cardápio, se estão gostando, do que mais gostam. Conversam também com a merendeira, com os professores e assim vai adequando o cardápio de acordo com o gosto das crianças e com as vitaminas necessárias para o desenvolvimento."

Em entrevista com a nutricionista, verificou-se que não houve a realização de testes de aceitabilidade desde o início de suas atividades na Cozinha Piloto, início de maio de 2012, e para o período anterior, teria havido a realização de alguns testes de aceitabilidade, porém não há documentação comprobatória desses testes arquivados na Cozinha Piloto.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento da Procuradoria Jurídica do Município de Patrocínio Paulista, de 22 de novembro de 2012, a Administração Municipal informou:

"O teste de aceitabilidade é feito de forma verbal pela nutricionista, merendeira e professores. A necessidade de que seja feita de forma escrita não invalidade o verdadeiro teste realizado junto aos alunos, que aceitaram o cardápio elaborado, mais ante a falha, este também será realizado no ano de 2013. O teste feito pessoalmente é mais verdadeiro, pois através da conversa com as crianças podem-se pedir sugestões, dar explicações sobre a importância de determinados alimentos, pois como nosso município é pequeno ainda é possível se ter essa conversa com as crianças."

Análise do Controle Interno:

Justificativa não acatada.

O teste conforme preconizado normativamente deve ser feito presencialmente porém é necessário que haja o registro desses resultados, de modo a peservar o conhecimento acumulado, identificar alterações nas características dos alimentos recebidos e nos processos produtivos.

1.1.3.6. Constatação:

Instalações físicas e equipamentos inadequados para o armazenamento de alimentos e preparo das refeições.

Fato:

Em visita à Cozinha Piloto, verificou-se a existência de deficiências que podem comprometer o armazenamento de alimentos e o preparo de refeições:

- (1) sinais de infiltração nas paredes das áreas de armazenamento;
- (2) telas milimétricas rompidas nas áreas de armazenamento e preparo de refeições;
- (3) piso em mau estado de conservação, oferecendo riscos de contaminação;
- (4) paredes em mau estado de conservação, oferecendo riscos de contaminação;
- (5) lâmpadas e luminárias desprotegidas contra explosão e quedas acidentas;
- (6) inexistência de Manual de Boas Práticas de Fabricação;

- (7) apresentação de documentos de desinfestação de insetos ou pragas vencidos; e
- (8) sistemas de arquivos deficientes, cardápios e testes de aceitabilidade não são adequadamente arquivados.



Foto 1: paredes com sinais de infiltração.



Foto 2: paredes com sinais de infiltração.



Foto 3: tela milimétrica rompida.



Foto 4: tela milimétrica rompida.



Foto 5: piso inadequado.



Foto 6: piso e parede inadequados.



Foto 7: parede com azulejos inadequada.



Foto 8: parede com azulejos inadequada.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento da Procuradoria Jurídica do Município de Patrocínio Paulista, de 22 de novembro de 2012, a Administração Municipal informou:

"A cozinha piloto municipal já possui um projeto de reforma e adequação de suas instalações, contudo, devido a falta de disponibilidade financeira que se dá desde o ano de 2009, com a crise financeira mundial, muito projetos não foram executados, o que inclusive não implicou somente a esta cidade, mais a todo o país que ressentiu a crise que impactou diretamente nos orçamentos municipais.

Quanto aos documentos de desinfestação de insetos ou pragas vencidos, este já foi realizado."

Análise do Controle Interno:

Justificativa não acatada.

A própria Administração municipal reconhece aexistência de deficiência quanto a infraestrutura da Cozinha Piloto. Deve portanto, agilizar o processo de adequação das instalações.

1.1.3.7. Constatação:

Falta de capacitação dos membro do Conselho de Alimentação Escolar.

Fato:

Em entrevista com membros do Conselho, constatou-se que os conselheiros não receberam capacitação no que tange à avaliação do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento da Procuradoria Jurídica do Município de Patrocínio Paulista, de 22 de novembro de 2012, a Administração Municipal informou:

"Isto é fato, porém só ocorreu por falta de informação do diretor do departamento de educação anterior que não orientou os membros do conselho quanto às funções que deveriam desempenhar."

Análise do Controle Interno:

Justificativa não acatada.

A Administração municipal corrobou as deficiências apontadas.

1.1.3.8. Constatação:

O Conselho de Alimentação Escolar supervisiona o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE de maneira deficiente.

Fato:

Após a verificação das atas de reunião do Conselho de Alimentação Escolar e de entrevistas com membros do Conselho, verificou-se a ocorrência das seguintes deficiências na atuação do CAE:

- (a) ausência de atuação no processo de licitação dos alimentos;
- (b) deficiência de atuação na escolha de alimentos para composição do cardápio básico;
- (c) deficiência de atuação na verificação das condições de armazenamento dos alimentos nos na Cozinha Piloto; e
- (d) aprovação de prestação de contas sem o Relatório Anual de Gestão do PNAE.

A fim de evidenciar a atuação do Conselho, solicitou-se a apresentação de relatórios de fiscalizações efetuadas e um único informe foi apresentado. Em 17 de junho de 2011, o CAE realizou uma visita à EMEB Luiz Andrade de Freitas onde foi feita uma pesquisa sobre a satisfação dos alunos com a merenda servida.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento da Procuradoria Jurídica do Município de Patrocínio Paulista, de 22 de novembro de 2012, a Administração Municipal informou:

- "a) Participam do processo licitatório apenas a nutricionista, e mais dois membros do CAE que são escolhidos aleatoriamente,
- b) O conselho não participa da composição do cardápio básico, pois acreditamos que a nutricionista é a pessoa mais indicada para desempenhar tal função, ou seja, os membros não tem o conhecimento dos valores nutricionais que ela possui.

c) Com relação ao armazenamento dos alimentos já havia sido feita tal constatação, esse é uns dos motivos pelo qual foi feito o pedido da reforma da cozinha piloto.

No ano anterior não foi feito o relatório anual do PNAE."

Análise do Controle Interno:

Justificativa não acatada.

A Administração municipal corrobou as deficiências apontadas.

1.2. PROGRAMA: 1448 - Qualidade na Escola

Ação Fiscalizada

Ação: 1.2.1. 09CW - Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica **Objetivo da Ação:** Apoiar iniciativas destinadas a contribuir para o desenvolvimento e universalização da educação básica com qualidade.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201216213	Período de Exame: 27/05/2008 a 31/12/2012	
Instrumento de Transferência: Convênio 625559		
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO PAULISTA	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 1.150.000,00	

Objeto da Fiscalização:

O objeto deste convenio e construcao de escola(s), no .mbito do programa nacional de reestruturacao e aparelhagem da rede escolar publica deeducacao infantil - proinf.ncia.

1.2.1.1. Constatação:

Falhas em Procedimento Licitatório.

Fato:

1. Concorrência Pública nº. 001/2009:

O edital da Concorrência Pública nº. 001/2009 continha a exigência, para comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes, de caução no valor de R\$12.722,34 (1% do estimado para o certame), bem como a comprovação de capital social mínimo de R\$ 127.223,48 (10% do valor estimado). Tal fato contraria jurisprudência do TCU com relação à simultaneidade destas exigências, em função do que determina o §2°, art. 31 da Lei n.º8.666/93.

Com relação à publicação dos resumos dos editais, não consta do processo a publicação no Diário Oficial da União, conforme estabelece o inciso I do art. 21 da Lei nº 8.666/93.

2. Concorrência Pública nº. 002/2011:

Da mesma forma que a Concorrência nº 001/2009, o edital da Concorrência Pública nº. 002/2011 continha as exigências de caução (R\$ 7.800,00) e de comprovação de capital mínimo (R\$

78.000,00) para comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes. Também não se verifica a publicação do resumo do edital no Diário Oficial da União no processo apresentado a esta fiscalização.

Manifestação da Unidade Examinada:

"As exigências para comprovação da qualificação econômico – financeira constantes dos editais destinados à escolha de empresas para execução de obras respeitam integralmente o disposto na Lei 8666/93.

O disposto no § 2° do artigo 31, da Lei 8666/93, ao contrário do que afirma a fiscalização, não é excludente ou faculta a utilização de uma ou outra exigência, o espírito da Lei, consagrado no seu artigo 3°, verbis:

"Art. 3 ° A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Como se pode depreender, pelo disposto no artigo supra mencionado, o princípio da licitação é garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, ou seja, o Poder Público somente poderá contratar empresas de comprovada idoneidade, capacidade técnica e financeira para assumir as responsabilidades pelo fornecimento de bens e serviços, de acordo com as condições avençadas nos contratos e ainda arcar com o pagamento de todos os insumos, materiais, folha de pagamento, tributos imponíveis à atividade e renda; assim sendo, as exigências constantes do edital, contestadas pela fiscalização, tem por escopo permitir a participação de empresas que realmente reúnam condições reais de cumprir os contratos.

A exigência do capital mínimo em 10% do valor estimado para a obra, juntamente com a exigência da garantia de participação em 1% do valor estimado para a obra são, ainda, em nosso entendimento, insuficientes para comprovar a qualificação econômica da empresa, convenhamos, para uma obra de aproximadamente R\$ 1.800.000,00, exigir um capital de apenas R\$ 180.000,00 e garantia de R\$ 18.000,00, sendo que essa última pode ser apresentada na modalidade carta fiança, conseguida nas instituições financeiras a um décimo desse valor, realmente não qualifica ninguém, restringe apenas a participação de organizações que não reúnem as mínimas condições de cumprir os contratos,que, certamente durante a execução vão atrasar o pagamento aos fornecedores, a seus colaboradores, o recolhimento de impostos, vindo a ter dificuldades em prosseguir na execução, até o momento em que abandona a obra, restando inadimplente junto a esses fornecedores,trabalhadores e fisco.

Temos visto quase diariamente, na imprensa, notícias sobre obras cuja execução está bastante atrasada em relação ao cronograma previsto, muitas delas paradas, outras simplesmente abandonadas, na maioria dos casos em razão de dificuldades financeiras por que passam as empresas contratadas.

O atraso e/ou a paralisação de uma obra atenta contra o interesse público, pois, muitas vezes é preciso rescindir os contratos, realizar novo certame licitatório, o que significa novos custos, além disso, enquanto a obra não é concluída a comunidade não pode utilizá-la, ficando privada dos serviços que nela serão desenvolvidos, os programas concebidos e programados para iniciarem-se numa determinada data não poderão sê-lo, esse o maior prejuízo.

Temos aqui, em nosso município um caso emblemático, ou seja, a construção da Creche Pró

Infância, onde a empresa vencedora do certame, em razão de dificuldades financeiras pro que passava não conseguiu cumprir as etapas previstas no cronograma, vindo a abandonar a obra, obrigando-nos a convocar as demais participantes do certame para, se desejarem assumir o remanescente, o que não interessou a nenhuma delas, posteriormente, após a tentativa restar infrutífera elaboramos outro processo de licitação, que resultou na contratação de outra empresa, que, como afirmado pela fiscalização, vem executando as obras dentro das condições previstas, devendo concluí-la ainda dentro deste exercício.

Veja, senhores o que e a dimensão do prejuízo causado por uma empresa que se mostrou capaz (de acordo com as normas estabelecidas) e em seguida abandona a obra em função da insolvência financeira. A obra teve início em 2010 e somente no final deste exercício estará concluída, privando a comunidade de usufruir desse equipamento público, mais, com o trâmite do processo, após o abandono, os custos de materiais e mão de obra aumentaram, o que ensejou a correção da planilha, resultando no aumento do desembolso por parte do município.

Casos semelhantes são recorrentes por todo o país, Governo Federal, governos dos estados e municípios tem sofrido, sendo fustigados por acontecimentos dessa natureza, dessa forma, faz-se necessário, urgentemente, melhorar a qualidade dos critérios de escolha das empresas, respeitando os princípios que regem a administração pública.

Contrariando a tese da fiscalização, o inciso I do artigo 31 do diploma legal em análise, permite que o Poder Público, na elaboração dos editais exija índices de solvência, portanto, o legislador, sabiamente, quando da elaboração da Lei preocupou-se com a questão da capacidade financeira da empresa contratada cumprir seus compromissos junto ao ente contratante e ainda junto aos demais agentes.

No parágrafo quarto, também do artigo 31 da Lei 8666/93 está prevista a exigência da apresentação da relação de compromissos assumidos pela licitante, os quais impliquem em redução da sua capacidade financeira e operacional, calculados em função do seu patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

Ora, a Lei contempla vários dispositivos legais que tem por objetivo, de alguma forma, não garantir, mas, pelo menos encaminhar a contratação de empresas que reúnam capacidade técnica, logística e financeira necessárias à boa execução dos contratos, dessa maneira, utilizar-se desses dispositivos não deve constituir-se em faculdade, antes, porém, em obrigação do administrador. Esse é nosso entendimento.

Quanto à falta de publicação do resumo dos editais, admitimos a falha, informamos, porém, que os editais publicados no presente exercício, quando previstos recursos da União tem sido publicados regularmente no DOU.

Para aqueles cuja publicação não ocorreu tempestivamente foi publicado, posteriormente, no DOU os resumos.

Informamos ainda, que, não obstante não terem sido publicados os resumos no DOU, esses o foram no diário Oficial do Estado de São Paulo e em jornal de grande circulação, ficaram ainda disponíveis no site do município, garantindo assim a ampla publicidade."

Análise do Controle Interno:

O entendimento da Prefeitura de que "o disposto no § 2° do artigo 31, da Lei 8666/93, ao contrário do que afirma a fiscalização, não é excludente..." contraria a jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU com relação a este tema, já transformada na Súmula 275, que estabelece o seguinte: "para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de

forma não cumulativa (grifo nosso), capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços". Desse modo, a justificativa não foi aceita.

Com relação à falta de publicação dos resumos dos editais no Diário Oficial da União, a Prefeitura reconheceu a falha apontada.

1.3. PROGRAMA: 2030 - EDUCAÇÃO BÁSICA

Ação Fiscalizada

Ação: 1.3.1. 4014 - CENSO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Objetivo da Ação: Realizar, anualmente, em parceria com as Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, por escola, a coleta de informações estatístico-educacionais referentes a matrículas e docência, para subsidiar o planejamento e a gestão da Educação nas esferas governamentais.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201215583	Período de Exame: 01/01/2011 a 31/12/2011	
Instrumento de Transferência: Não se Aplica	•	
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO PAULISTA	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.	
Objeto da Fiscalização:		

Levantamento detalhado das escolas e do aluno da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio.

1.3.1.1. Constatação:

O Conselho do FUNDEB supervisiona o Censo Escolar da Educação Básica de maneira deficiente.

Fato:

Durante o trabalho de campo, verificaram-se as seguintes deficiências:

- (1) Em análise das atas de reuniões do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Conselho do FUNDEB, no período de 27 de abril de 2009 até 29 de junho de 2012, verificou-se a inexistência de registros que indicassem a avaliação do Censo Escolar da Educação Básica pelo Conselho.
- (2) Em entrevista aos membros do Conselho constatou-se que os membros do Conselho não receberam capacitação no que tange a avaliação do Censo Escolar da Educação Básica.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve Manifestação quanto ao item.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 15/06/2010 a 30/09/2012:

- * GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL
- * PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL SAÚDE DA FAMÍLIA
- * PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
- * ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

2.1. PROGRAMA: 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.1. 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Objetivo da Ação: Cabe ao Conselho Municipal de Saúde atuar na formulação e no controle da execução da Política Nacional de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social. Para recebimento de recursos federais na área da saúde, os Municípios devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201216136	Período de Exame: 30/09/2010 a 30/09/2012	
Instrumento de Transferência: Não se Aplica		
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO PAULISTA	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.	

Objeto da Fiscalização:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

2.1.1.1. Constatação:

O Conselho Municipal de Saúde não respeita a composição paritária na distribuição de vagas dos conselheiros.

Fato:

Por meio de exame à documentação disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista/SP, relativa à constituição e atuação do Conselho Municipal de Saúde - CMS, identificou-se que o conselho do município foi criado pela Lei Municipal n° 1.988/2005, prevendo sua composição de acordo com o que regiam os normativos vigentes à época.

Todavia, ao se analisar a efetiva composição dos conselheiros do CMS nos exercícios de 2011 e 2012, por meio de exame às atas e entrevista com membro do conselho, constatou-se que houve uma predominância de membros representativos da administração municipal e de entidades prestadoras de serviços conveniados à Prefeitura.

Mediante análise da ata de 01/06/2011, a qual apresenta os membros do CMS, foi possível constatar o seguinte:

De um total de 12 (doze) conselheiros, havia 6 (seis) que, efetivamente, representavam a administração municipal e prestadores de serviços privados conveniados, sendo 2 (dois) da Santa Casa de Misericórdia, entidade sem fins lucrativos que possui diversos acordos para prestação de serviços de saúde à Prefeitura de Municipal de Patrocínio Paulista/SP), 2 (dois) que poderiam representar os trabalhadores da área de saúde e apenas 4 (quatro) que, supostamente, não se encaixavam em nenhuma das situações anteriores.

Cumpre destacar que a Resolução do Conselho Nacional de Saúde – CNS n° 453/2012 manteve o que os normativos anteriores determinavam sobre a composição dos conselhos:

"Terceira Diretriz: (...)

- I Mantendo o que propôs as Resoluções n<u>os</u> 33/92 e 333/03 do CNS e consoante com as Recomendações da 10<u>a</u> e 11<u>a</u> Conferências Nacionais de Saúde, as vagas deverão ser distribuídas da seguinte forma:
- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos."

Também foi possível constatar falhas na representatividade dos usuários com relação ao seu efetivo comparecimento às reuniões do CMS. Tomando, como exemplo, a reunião de janeiro de 2011, identifica-se a participação de 6 (seis) conselheiros, sendo 4 (quatro) servidores do município, um representante da Santa Casa de Misericórdia, e um da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

O primeiro comparecimento de representante dos usuários em uma reunião do CMS ocorreu somente em maio de 2011.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.1.2. Constatação:

O governo municipal não garantiu o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde por meio de dotação orçamentária própria.

Fato:

De acordo com documento emitido pela Diretoria Municipal de Saúde, em 24/10/2012, o Conselho Municipal de Saúde – CMS de Patrocínio Paulista/SP não possui dotação orçamentária própria, utilizando-se de Secretária Executiva de membro do próprio CMS para execução dos trabalhos.

De acordo com a Resolução CNS nº 453/2012:

"Quarta Diretriz: as três esferas de Governo garantirão autonomia administrativa para o pleno funcionamento do Conselho de Saúde, dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da secretaria-executiva com a necessária infraestrutura e apoio técnico:"

Portanto, entende-se que restou caracterizado o descumprimento parcial à quarta diretriz da resolução supracitada.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2. PROGRAMA: 2015 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.1. 20AD - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - SAÚDE DA FAMÍLIA **Objetivo da Ação:** Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família ? ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de

Estabelecimentos de Saúde ? CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201215817	Período de Exame:	
Instrumento de Transferência:	01/01/2012 a 30/09/2012	
Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO PAULISTA	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.	

Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

2.2.1.1. Constatação:

Ausência de materiais, equipamentos e insumos necessários à realização das atividades dos profissionais das ESF.

Fato:

Por meio de inspeção "in loco" efetuada junto a 4 (quatro) USF do município, bem como entrevistas realizadas com as enfermeiras responsáveis, constataram-se algumas inadequações no tocante aos recursos disponibilizados aos profissionais do PSF.

Evidenciou-se que nenhuma das USF visitadas possui aparelho de ar-condicionado e que, na maioria delas, há uma quantidade insuficiente de ventiladores, o que se torna prejudicial em um município cujas temperaturas, frequentemente, ultrapassam os 30°C.

Também se constatou que as USF não dispõem de veículos que possam auxiliar os profissionais nas atividades externas, como as visitas domiciliares. Segundo informações prestadas pelas enfermeiras, nesses casos é necessário recorrer às, frequentemente indisponíveis, ambulâncias do Centro de Saúde Municipal e, na grande maioria das vezes, têm de utilizar veículos próprios (dos médicos ou enfermeiras).

Tal fragilidade se torna mais relevante em USF que atendem bairros de grande extensão, como a Santa Cruz e a Nova Sapucaí, sendo que, no caso da primeira, há uma grande área de chácaras que dificulta, especialmente, a atuação dos agentes comunitários - ACS de saúde, obrigados a utilizar o veículo de um dos ACS da equipe para conseguir cobrir a área.

Quanto às peculiaridades de cada USF, constatou-se o seguinte:

A USF Santa Cruz está com sua autoclave quebrada desde maio de 2012, prejudicando a esterilização dos materiais, os quais têm de ser enviados à Santa Casa do município para serem esterilizados. Os ACS não possuem computador para lançarem os dados sobre sua produção, necessitando recorrer ao computador da recepção quando necessitam. Também foi informado que a quantidade de aparelhos de pressão disponíveis na unidade é insuficiente.

A USF Nova Sapucaí apresenta mobiliário antigo (bancos, cadeiras, armários, etc.), também necessitando de novas macas.

A USF Centro de Saúde III também apresenta móveis antigos.

Já, com relação à USF Rural, identificou-se apenas, segundo relato da enfermeira, que a unidade poderia dispor de equipe de saúde bucal – ESB, tendo em vista a característica da população que está abrangida pela equipe. O trabalhador rural não dispõe de muitas liberações para se ausentar da área rural, sendo interessante que esse pudesse receber o atendimento mais completo possível nos dias em que conseguisse se deslocar à USF.

Conforme determina a Portaria MS 2.488/2011, é responsabilidade da Administração Municipal providenciar às USF as condições materiais necessárias ao seu pleno funcionamento:

"Compete às Secretarias Municipais de Saúde e ao Distrito Federal:

(...)

XI - garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde e para a execução do conjunto de ações propostas;"

Dessa forma, entende-se que as falhas apontadas prejudicam tanto a atividade das equipes quanto a qualidade de atendimento aos pacientes, cabendo à Prefeitura Municipal a adoção das medidas

necessárias à elisão das impropriedades e ao aprimoramento na atuação das USF e da consequente execução do PSF no município.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.1.2. Constatação:

Falhas na contratação de profissionais para atuação nas ESF do município.

Fato:

Mediante exame da documentação relativa à contratação de médicos para comporem as ESF; constataram-se algumas impropriedades no que tange à seleção dos prestadores de serviços.

Cabe lembrar que, conforme Termo de Convênio n° 001/2009 e consoante informações prestadas pela Diretoria Municipal de Saúde, a manutenção e a conservação das ESF cabiam à Santa Casa de Misericórdia de Patrocínio Paulista/SP, inclusive a contratação de alguns profissionais, dentre eles, os médicos.

Dessa forma, evidenciou-se, por meio de exame documental, que todos os profissionais médicos que atuaram nas ESF do município, no exercício de 2012, foram contratados mediante acordos (contratos de trabalho) firmados entre a Santa Casa e pessoas jurídicas (empresas). Foram contratadas 4 (quatro) empresas, abrangendo os profissionais que atuaram nas 4 (quatro) ESF inspecionadas, tendo sido constatado o seguinte:

Para 3 (três) profissionais médicos foi contratada a empresa de CNPJ n° 02.173.767/0001-48, cuja parte dos sócios têm relação direta com Administração Municipal:

Sócio da Empresa	Vínculo com Administração Municipal de Patrocínio Paulista
C.B.J	Irmão do Prefeito
R.H.F.F.L	Diretor Municipal de Saúde

Os contratos firmados entre a Santa Casa e a empresa supracitada, para prestação de serviços médicos ao município, tiveram vigência desde o exercício de 2005, sendo que, no exercício de 2012, que é o escopo desse trabalho, o sócio 2 constante da tabela acima atuou como Diretor Municipal de Saúde até setembro.

A contratação, mesmo que indiretamente, de empresas de propriedade do irmão do prefeito e do gestor da saúde municipal, configura conflito de interesses e afronta aos Princípios Constitucionais da Moralidade, Impessoalidade e Isonomia.

Fazendo-se um paralelo com a Lei Federal nº 8.666/1993, que rege as contratações públicas (no caso em tela o município firmou convênio), restaria afrontado o art. 9º, caput, incisos I e III, e

parágrafo 3º, da norma citada, a qual veda, mesmo que indiretamente, a contratação de servidor ou dirigente de órgão.

Salienta-se que, somente em 2012, a firma citada em tela recebeu da Santa Casa (e, indiretamente do município), aproximadamente, R\$ 109.044,25 (cento e nove mil, quarenta e quatro mil e vinte e cinco centavos) por serviços médicos prestados nas USF do município.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura se manifestou por meio de documento emitido em 22/11/2012, conforme excerto a seguir:

"4° - Constatação 006: Aponta a auditoria, ainda, FALHAS NA CONTRATAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES "ESFs", ao contratar prestadores de serviços para tanto. Por tais razões, entende a auditoria que há falha na contratação porquanto o convênio aponta a contratação de profissionais médicos e a Santa Casa contratou empresas jurídicas cuja composição da empresa sob o CNPJ 02.173.767/0001-48, OS SÓCIOS TERIAL RELAÇÃO DIRETA COM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, a saber: CRISTÓVÃO BARCELLOS JÚNIOR, irmão do Prefeito e REGINA HELENA DE FREITAS LOPES, Diretora de Saúde do Município. Os contratos das empresas têm origem em 2005 e a sócia atuou como Diretora de Saúde até setembro de 2012. Assim, a contratação mesmo indiretamente de empresas de propriedade do irmão do prefeito e do gestor de saúde CONFIGURA CONFLITO DE INTERESSES E AFRONTA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA MORALIDADE, IMPESSOALIDADE E ISONOMIA. E fazendo um paralelo com a Lei de Licitações, estaria sendo afrontado o artigo 9º "caput", inciso I e III, parágrafo 3º, a qual veda, mesmo que indiretamente, a contratação de servidor ou dirigente de órgão. A referida firma recebeu somente em 2012 a importância de R\$ 109.044,25 por serviços médicos prestados nas USF do Município.

INFORMAÇÕES, DOCUMENTOS, PROVIDÊNCIAS TOMADAS, JUSTIFICATIVAS E DEFESA PRÉVIA:

- I Em que pese o zelo da Auditoria, não se vislumbra correta as constatações, pois não há vedação jurídica para se contratar pessoas jurídicas para prestação de serviços para Santa Casa de Misericórdia de Patrocínio Paulista, inclusive o contrato com as referidas clínicas ou pessoas jurídicas, como bem registrado, data o contrato de 2005, antes da posse do Prefeito e sem qualquer relação jurídica entre a empresa e a Prefeitura Municipal, inclusive todas as contas da Prefeitura Municipal e da Santa Casa de Misericórdia de Patrocínio Paulista foram aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde, pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e pelo Poder Legislativo local.
- II Conforme declaração anexa, expedida pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, REGINA HELENA DE FREITAS NÃO É PARENTE DO PREFEITO OU DE QUALQUER VEREADOR E SE ACHAVA AFASTADA SEM REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNCIPAL DE SEU CARGO EFETIVO, CONCURSADA DESDE 04.1997, ESTANDO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO (doc. Anexo).
- III O mesmo se diga em relação ao médico Dr. Cristóvão Barcellos Júnior, concursado na Prefeitura Municipal desde 02-07-1990, especialidade clínico geral no Departamento de Saúde, está de licença sem remuneração, portanto, sem qualquer relação jurídica e de subordinação com o prefeito.
- IV Não há que se confundir pessoa jurídica com a pessoa física para fins de prestação de serviços públicos, pois a relação jurídica existente através de convênio se põe entre a Santa Casa e a Prefeitura Municipal, e a contratação da pessoa jurídica onde figuram os sócios firmaram

contrato com a "Santa Casa", antes mesmos da condição de Prefeito, não recebendo qualquer valor do erário público e sim a pessoa jurídica receber os valores da Santa Casa, contabilizada para pessoa jurídica.

V – Não há se comparar a situação jurídica de CRISTÓVÃO BARCELOS JÚNIOR E REGINA HELENA FREITAS LOPES, com as situações previstas na Lei de Licitações, pois no artigo 9°, "caput", a vedação é de "NÃO PARTICIPAR DE LICITAÇÃO OU DA EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVICO", como de fato nenhum deles participaram de licitação com o Município de Patrocínio Paulista, nem prestam serviços para o Município, como não participaram do convênio firmado entre o Município e Santa Casa, e muito menos participou de licitação com a "Santa Casa", a tomadora dos seus serviços médicos, especialmente porquanto os serviços são prestados pela PESSOA JURÍDICA CNPJ 02.173.767/0001-48. Não se aplica o inciso I do referido artigo, porquanto não é autor de projeto, nem de programa de saúde ligado ao convênio firmado entre a Santa Casa e o Município. Não se aplica o inciso III, do referido dispositivo porquanto nenhum deles são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsáveis pela LICITAÇÃO, ou participaram da LICITAÇÃO feita entre a Santa Casa e o Município (convênio, inexige modalidade). E finalmente, parágrafo 3°, inaplicável aos dois, porquanto "CONSIDERA-SE PARTICIPAÇÃO INDIRETA, PARA FINS DO DISPOSTO NESTE ARTIGO, A EXISTÊNCIA DE QUALQUER VÍNCULO DE NATUREZA TÉCNICA, ECONÔMICA, FINANCEIRA, TRABALHISTA ENTRE O AUTOR DO PROJETO, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, E O LICITANTE OU RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS, FORNECIMENTOS E OBRAS, INCLUINDO-SE OS FORNECIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS A ESTES NECESSÁRIOS".

VI – O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU), através do processo n. TC-650.049/1998-5, DECISÃO n. 877/1998 – Plenário, assim orienta:

"PARTICIPAÇÃO INDIRETA – IRMÃO DO PREFEITO. TCU entendeu: [...] CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA PERTENCENTE A IRMÃ DO PREFEITO MUNICIPAL:

PARECE-NOS NÃO HAVER RESTRIÇÕES NA LEI 8.666/93 NO §3° DO ARTIGO 9°. O REFERIDO DISPOSITIVO LEGAL ACHA-SE INSERIDO NA SEÇÃO III, CUJO TÍTULO É "DAS OBRAS E SERVIÇOS"; CABE DESTACAR AINDA, QUE O PRÓPRIO TEXTO DA LEI DELIMINA A RESTRINÇÃO AOS VÍNCULOS EXISTENTES".

Assim, um vínculo contratual da empresa com a Santa Casa em 2005, não pode alcançar convênio ou relação existente entre terceiro e Município para impingir ilegalidade ou irregularidade, especialmente na condição de sócios de PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO.

VII – Por tais razões e fundamentos, não se pode dizer que há CONFLITO DE INTERESSES e AFRONTA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA MORALIDADE, IMPESSOALIDADE E ISONOMIA e sequer fazer comparações com as exigencias da Lei de Licitacoes, inaplicaveis a PESSOA JURIDICA OU AOS SEUS SOCIOS.

VIII – Por tais razoes e fundamentos, não pode concordar com a auditoria, apesar do zelo e empenho na auditoria, cujo valor pedagogico e inestimavel. Não houve INFRACAO A NORMA LEGAL, como todos os atos praticados estão autorizados em Lei Municipal, Lei Organica do Município, Constituicao Federal, doutrina e jurisprudencia, além de não possuir uma so irregularidade na aplicacao dos recursos publicos municipais da parte da Santa Casa de Misericórdia ou do Município, inclusive não houve prejuizo ao erario ou a quem quer que seja.

IX - E mais, a verba foi integralmente repassada e aplicada corretamente, bem como submetida a prestacao de contas pelo orgao concessor, inclusive pelo Conselho Municipal de Saúde, sendo aprovada, uma vez que estão de acordo com a Lei e os principios que regem a Administracao

Publica, os convenios firmados com orgaos publicos.

X - informam a TRANSPARÊNCIA e a EFICIÊNCIA DA GESTÃO DO CONVÊNIO. Pois, elaborou as previsões dos custos específicos para execução do plano de trabalho na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em razão do detalhamento do PLANO DE TRABALHO, cuja discriminação se acha perfeitamente em condições de sanar qualquer dúvida, inclusive de terceiros sobre a qualidade da gestão empregada a favor da população, falando por si própria os números dos atendimentos e a cautela em somente repassar o valor após efetiva prestação de contas,

aferindo preço de mercado, condições, capacidade técnica e de eficiência de seu pessoal.

XI - Ao contrário do entendimento dos Senhores Técnicos, não há impedimento jurídico para que a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PATROCÍNIO PAULISTA, dotada de personalidade jurídica sem fins lucrativos, com estrutura física e pessoal técnico especializado, inclusive médicos e profissionais que compõem a equipe do Programa de Saúde do Município, mediante convênio, para contratação da equipe, especialmente se está autorizada previamente por Lei Municipal para tanto e Lei Orcamentaria, prevendo o convenio e o repasse de verbas, observado integralmente as Instrucoes deste Tribunal de Contas.

XII - Não ha burla ao inciso II, do artigo 37 da Constituicao Federal, pois não foram criados cargos, empregos ou funcoes publicos na estrutura da Administracao Publica Municipal, capaz de possibilitar a realização de concurso publico para os agentes comunitários de Saúde.

Pois, Lei Municipal apenas cria a equipe de PSF e o Programa de Prevencao Bucal (P.P.B), porem funciona apenas a equipe PSF, bem como autoriza a realizacao de convenio com a instituicao, cujos custos foram previamente levantados, se achavam a preco de mercado e significante economia para os cofres Municipais.

XIII - Registre-se que não se trata de contratação pela Santa Casa de Misericórdia de Agentes Comunitários de Saúde de que trata a Emenda a Constituicao n. 51, de 14.2.2006, regulamentada pela Lei Federal 11.350, de 5.10.2006, mas de equipe perfeitamente possível ser constituída, selecionada, formada e preparada pela iniciativa privada sem fins lucrativos em colaboração com o Poder Público Municipal, conforme plano de trabalho previamente aprovado, pelo Conselho Municipal de Saúde, Secretária de Saúde do Município e Lei Municipal, como é o caso em tela.

XIV - Ademais, a economia é significativa para o Município, além de colaborar com a iniciativa privada Santa Casa de Misericórdia no fomento de suas atividades estatutárias."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista/SP discorda do entendimento da equipe de fiscalização, entendendo não haver qualquer conflito de interesses ou afronta aos princípios constitucionais da moralidade, da impessoalidade e da isonomia, ao transferir, para empresas pertencentes ao irmão do então Prefeito e à Secretária Municipal de Saúde à época, mesmo que indiretamente, os recursos públicos recebidos do Governo Federal para execução do PSF.

Segundo informações da administração municipal, ambos são médicos concursados do município, destacando ainda mais o vínculo dos mesmos para com a Prefeitura e o paralelo com o art. 9°, caput, incisos I e III, e parágrafo 3°, da Lei Federal n° 8.666/1993.

Cumpre ressaltar que o município optou por celebrar convênio com entidade sem fins lucrativos para execução do PSF (à exceção de alguns serviços que são executados diretamente pelo município), sendo que a entidade convenente celebrou contratos com todos os profissionais

diretamente, exceto com os médicos, com os quais preferiu a contratação de empresas.

Conforme se pode identificar em outras constatações desse relatório, foram detectadas falhas na execução do PSF, especificamente no tocante aos serviços médicos, como a falha no controle e no cumprimento da carga horária, a qual vem sendo desempenhada a menor do que preconiza a Portaria nº 2.488/2011.

Dessa forma, considerando que não foram informadas providências que levassem à elisão da falha em comento, cabe a esta equipe de fiscalização não aceitar as justificativas apresentadas, restando configurado conflito de interesses e afronta aos princípios constitucionais da moralidade, da impessoalidade e da isonomia.

Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.2. 20AE - PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Objetivo da Ação: Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201215536	Período de Exame: 01/06/2011 a 30/09/2012		
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO PAULISTA	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 404.725,45		
Obieto da Fiscalização:			

Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.

2.2.2.1. Constatação:

Condições de armazenagem inadequadas.

Fato:

Por de inspeção física efetuada junto à Farmácia e ao Almoxarifado de medicamentos do município de Patrocínio Paulista/SP, locais onde é armazenada a medicação do programa, foi possível constatar algumas inadequações no que tange ao armazenamento dos remédios.

Em município no qual são atingidas elevadas temperaturas durante o dia, a ausência de aparelho de ar-condicionado torna-se falha relevante, pois pode garantir a manutenção de temperaturas adequadas à boa conservação da medicação armazenada, cabendo ressaltar que os ambientes supracitados foram visitados em dois dias distintos, tendo sido registrado, por meio de termômetro lá existente, 28°C no primeiro dia e 31°C no segundo.

Também foi possível detectar a ausência de espaçamento entre as caixas e a existência de medicamentos em contato com a parede.

As fotos n°s 01,02, 03 e 04 ilustram a situação encontrada:



Cabe destacar que o ambiente de armazenagem é considerado adequado quando possui temperatura abaixo de 25°C, quando há espaçamento entre as caixas da medicação e quando não possui medicamentos em contato com o chão ou parede, sendo que os procedimentos adequados na guarda de medicamentos estão definidos no manual "Boas Práticas de Estocagem de Medicamentos" no Ministério da Saúde, cujo cumprimento é determinado em jurisprudência da Egrégia Corte de Contas, conforme excerto do Acórdão n° 674/2011 - Plenário a seguir:

"9.1. recomendar à Secretaria Estadual de Saúde da Bahia e à Secretaria Municipal de Saúde de Jitaúna, com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, que ajustem o armazenamento dos medicamentos da Assistência Farmacêutica às condições estabelecidas nas "Boas Práticas de Estocagem de Medicamentos" do Ministério da Saúde;"

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.3. 8581 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

Objetivo da Ação: Financiamento para a adequação e ampliação da rede de serviços de atenção básica de saúde; apoio técnico e financiamento para melhoria adequação da rede de serviços caracterizada como de primeira referência para a atenção básica.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201216369	30/07/2010 a 30/12/2012	
Instrumento de Transferência:		
Contrato de Repasse 737174		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
ASS DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE	R\$ 100.000,00	
PATROCINIO PAULISTA		
Objeto da Fiscalização:		
Construção/Reforma de Unidade de saúde.		

2.2.3.1. Constatação:

Exigência ilegal de documentação relativa à qualificação econômico-financeira em edital de procedimento licitatório.

Fato:

Examinou-se o processo licitatório relativo à Carta Convite nº 02/2012(Processo Administrativo nº 1846/2012), que trata da contratação por empreitada global, de empresa especializada para a reforma da Escola de Educação Especial Juca Andrade – APAE, situada na Avenida Diamante nº 1.401 no município de Patrocínio Paulista, com recursos financeiros oriundos do Ministério da Saúde, por meio do Contrato de Repasse nº 2.584.0325.386-39/2010 assinado em 30/07/2010, totalizando R\$130.114,18 (conforme Termo Aditivo ao Contrado de Repasse assinado em 06/01/2012) dos quais, R\$100.000,00 a serem transferidos pela União e o restante a título de contrapartida do município.

Constatou-se durante a verificação do correspondente Edital de Carta Convite que foram feitas, para efeito de qualificação econômico-financeira, cumulativamente, exigências de Capital Mínimo e de Garantia de Habilitação(Garantia de participação no certame) equivalentes, respectivamente, a 10% e 1% do valor estimado do objeto da licitação. Constatou-se, também, que com relação ao Capital Social foi exigida a sua integralização, conforme excerto obtido do edital sob análise, abaixo transcrito:

"QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 07.2.1 Comprovação do Capital Social realizado e registrado, até a data da apresentação dos invólucros, de no mínimo R\$13.000,00(Treze mil reais), subscrito e integralizado, por meio de ato societário devidamente registrado.
- 07.2.2 Garantia para habilitação conforme o estabelecido no Artigo 31, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, no importe de R\$1.300,00(Hum mil e trezentos reais) mediante comprovação de depósito junto à tesouraria da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Patrocínio Paulista, que deverá ser realizada até as 15:00 horas do dia 22/06/2012."

Tais exigências contrariam explicitamente o artigo 31, parágrafo 2°, da Lei n° 8.666/93 sobre

Licitações de Contratos Administrativos, conforme se pode conferir no excerto da referida lei, abaixo inserido:

"Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

....

§ 20 A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, <u>a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado."(grifo da equipe de fiscalização da CGU).</u>

Note-se que além do aspecto de vedação legal à exigência cumulativa de Capital Social, Patrimônio Líquido e Garantia de Proposta, não há, também, previsão legal para a exigência de integralização do Capital Social.

A adoção de exigências ilegais e/ou desnecessárias e desproporcionais para efeito de demonstração da qualificação econômico-financeira por parte dos licitantes, pode se constituir em fator de restrição à competitividade, em prejuízo da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não se aplica.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201216370	Período de Exame: 29/12/2010 a 31/12/2012	
Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse 753188		
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO PAULISTA Montante de Recursos Financeiros: R\$ 150.000,00		
Objeto da Fiscalização: Construção/Reforma de Unidade de saúde.		

2.2.3.2. Constatação:

Exigência ilegal de documentação relativa à qualificação econômico-financeira em edital de procedimento licitatório.

Fato:

Examinou-se o processo licitatório relativo à Tomada de Preços nº 06/2012(Processo Administrativo nº 3902/2011), que trata da contratação por empreitada global, de empresa especializada para a reforma do Centro de Saúde III situado na Rua Tenente Joaquim Cândido, 1.727, Centro, Patrocínio

Paulista, com recursos financeiros oriundos do Ministério da Saúde, por meio do Contrato de Repasse nº 2.584.0346.727-92/10 assinado em 29/12/2010, totalizando R\$158.000,00, dos quais, R\$150.000,00 a serem transferidos pela União e o restante a título de contrapartida do município.

Constatou-se durante a verificação do correspondente Edital de Tomada de Preços que foram feitas, para efeito de qualificação econômico-financeira, cumulativamente, exigências de Capital Mínimo e de Garantia de Habilitação(Garantia de participação no certame) equivalentes, respectivamente, a 10% e 1% do valor estimado do objeto da licitação. Constatou-se, também, que com relação ao Capital Social foi exigida a sua integralização, conforme excerto obtido do edital sob análise, abaixo transcrito:

"5.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 5.2.1 Comprovação do Capital Social realizado e registrado, até a data da apresentação dos invólucros, de no mínimo R\$15.860,00(Quinze mil oitocentos e sessenta reais), subscrito e integralizado, por meio de ato societário devidamente registrado.
- 5.2.2 Garantia para habilitação conforme o estabelecido no Artigo 31, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, no importe de R\$1.586,00(Hum mil quinhentos e oitenta e seis reais) mediante comprovação de depósito junto à tesouraria da Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista, que deverá ser realizada até as 16:00 horas do dia 12/06/2012."

Tais exigências contrariam explicitamente o artigo 31, parágrafo 2°, da Lei n° 8.666/93 sobre Licitações de Contratos Administrativos, conforme se pode conferir no excerto da referida lei, abaixo inserido:

"Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

••••

§ 20 A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, <u>a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 10 do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado."(grifo da equipe de fiscalização da CGU).</u>

Note-se que além do aspecto de vedação legal à exigência cumulativa de Capital Social, Patrimônio Líquido e Garantia de Proposta, não há, também, previsão legal para a exigência de integralização do Capital Social.

A adoção de exigências ilegais e/ou desnecessárias e desproporcionais para efeito de demonstração da qualificação econômico-financeira por parte dos licitantes, pode se constituir em fator de restrição à competitividade, em prejuízo da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Dados Operacionais

Ordem de Serviço: 201216490	Período de Exame: 15/06/2010 a 07/12/2012
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO PAULISTA Montante de Recursos Financeiros: R\$ 200.000,00	
Objeto da Fiscalização: Construção/Reforma de Unidade de saúde.	

2.2.3.3. Constatação:

Exigência ilegal de documentação relativa à qualificação econômico-financeira em edital de procedimento licitatório.

Fato:

Examinou-se o processo licitatório relativo à Tomada de Preços nº 10/2010(Processo Administrativo nº 3653/2010), que trata da contratação por empreitada global, de empresa especializada para a construção de instalações para o Programa Saúde da Família no bairro de Santa Cruz, com recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Saúde, nas condições estabelecidas pela Portaria MS 2.226/2009 que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família.

Constatou-se durante a verificação do correspondente Edital de Tomada de Preços que foram feitas, para efeito de qualificação econômico-financeira, cumulativamente, exigências de Capital Mínimo e de Garantia de Habilitação(Garantia de participação no certame) equivalentes, respectivamente, a 10% e 1% do valor estimado do objeto da licitação. Constatou-se, também, que com relação ao Capital Social foi exigida a sua integralização, conforme excerto obtido do edital sob análise, abaixo transcrito:

"5.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 5.2.1 Comprovação do Capital Social realizado e registrado, até a data da apresentação dos invólucros, de no mínimo R\$22.680,00(Vinte e dois mil, seiscentos e oitenta reais), subscrito e integralizado, por meio de ato societário devidamente registrado.
- 5.2.2 Garantia para habilitação conforme o estabelecido no Artigo 31, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, no importe de R\$2.268,04(Dois mil, duzentos e sessenta e oito reais e quatro centavos), mediante comprovação de depósito junto à tesouraria da Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista, que deverá ser realizada até as 15:00 horas do dia 26/10/2010."

Tais exigências contrariam explicitamente o artigo 31, parágrafo 2°, da Lei n° 8.666/93 sobre Licitações de Contratos Administrativos, conforme se pode conferir no excerto da referida lei, abaixo inserido:

"Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

....

§ 20 A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, <u>a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 10 do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de</u>

garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado."(grifo da equipe de fiscalização da CGU).

Note-se que além do aspecto de vedação legal à exigência cumulativa de Capital Social, Patrimônio Líquido e Garantia de Proposta, não há, também, previsão legal para a exigência de integralização do Capital Social.

A adoção de exigências ilegais e/ou desnecessárias e desproporcionais para efeito de demonstração da qualificação econômico-financeira por parte dos licitantes, pode se constituir em fator de restrição à competitividade, em prejuízo da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.3.4. Constatação:

Falta de demonstração da composição analítica do percentual do BDI utilizado em planilhas de custos unitários das obras e serviços de engenharia.

Fato:

Constatou-se com base, tanto na planilha de custos referenciais integrante do Edital de Tomada de Preços, quanto na planilha orçamentária anexa à proposta de preços apresentada pela empresa Camila Construtora Ltda., CNPJ nº 05.625.875/0001-00, vencedora da Tomada de Preços nº 10/2010, referente à contratação dos serviços de construção da Unidade Básica de Saúde do bairro Santa Cruz no município de Patrocínio Paulista, que os preços unitários incorporam um acréscimo de valor equivalente a 20% a título de taxa de Bonificações e Despesas Indiretas-BDI.

Da análise do processo licitatório, entretanto, não se evidenciou documento de onde se pudesse obter o a composição analítica do percentual do BDI aplicado aos preços unitários, em ambos os casos.

O demonstrativo da composição desse percentual é imprescindível para permitir a sua correta avaliação quanto aos componentes que devem integrar a taxa do BDI a ser utilizada. Segundo a jurisprudência do TCU, não pode esse percentual, em hipótese alguma, abarcar as contribuições e impostos incidentes sobre o lucro do fornecedor dos serviços, tais como a Contribuição Social sobre o Lucro e o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica sobre o Lucro, bem como as despesas relacionadas com a administração local da obra, dentre outras situações.

Tal requisito, além de estar presente em vasta jurisprudência do TCU, a exemplo do Acórdão 2586/2007 Primeira Câmara, tem sido consignado regularmente nas Leis de Diretrizes Orçamentárias da União-LDO, conforme se pode observar em trecho da LDO nº 12.017/2009 citado abaixo:

"Art. 112

...

§ 8º O preço de referência das obras e serviços será aquele resultante da composição do custo

unitário direto do SINAPI e do SICRO, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI incidente, que deve estar demonstrado analiticamente na proposta do fornecedor."(grifo da equipe de fiscalização da CGU).

Saliente-se, adicionalmente, que a aplicação de percentual de BDI elaborado de maneira incorreta, com a inclusão de componentes indevidos, propicia a elevação do custo dos serviços contratados, bem como, do custo dos eventuais aditivos contratuais futuros.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201216491	Período de Exame: 17/06/2010 a 07/12/2012	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO PAULISTA	INIO R\$ 200.000,00	
Objeto da Fiscalização: Construção/Reforma de Unidade de saúde.		

2.2.3.5. Constatação:

Exigência ilegal de documentação relativa à qualificação econômico-financeira em edital de procedimento licitatório.

Fato:

Examinou-se o processo licitatório relativo à Tomada de Preços nº 11/2010(Processo Administrativo nº 3654/2010), que trata da contratação por empreitada global, de empresa especializada para a construção de instalações para o Programa Saúde da Família no bairro Jardim Glória, com recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Saúde, nas condições estabelecidas pela Portaria MS 2.226/2009 que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família.

Constatou-se durante a verificação do correspondente Edital de Tomada de Preços que foram feitas, para efeito de qualificação econômico-financeira, cumulativamente, exigências de Capital Mínimo e de Garantia de Habilitação(Garantia de participação no certame) equivalentes, respectivamente, a 10% e 1% do valor estimado do objeto da licitação. Constatou-se, também, que com relação ao Capital Social foi exigida a sua integralização, conforme excerto obtido do edital sob análise, abaixo transcrito:

"5.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.2.1 Comprovação do Capital Social realizado e registrado, até a data da apresentação dos invólucros, de no mínimo R\$22.680,00(vinte e dois mil seiscentos e oitenta reais), subscrito e integralizado, por meio de ato societário devidamente registrado.

5.2.2 Garantia para habilitação conforme o estabelecido no Artigo 31, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, no importe de R\$2.268,04(dois mil, duzentos e sessenta e oito reais e quatro centavos) mediante comprovação de depósito junto à tesouraria da Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista, que deverá ser realizada até as 15:00 horas do dia 26/11/2010."

Tais exigências contrariam explicitamente o artigo 31, parágrafo 2°, da Lei n° 8.666/93 sobre Licitações de Contratos Administrativos, conforme se pode conferir no texto da referida lei, abaixo inserido:

"Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

••••

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, <u>a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 10 do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado."(grifo da equipe de fiscalização da CGU).</u>

Note-se que além do aspecto de vedação legal à exigência cumulativa de Capital Social, Patrimônio Líquido e Garantia de Proposta, não há, também, previsão legal para a exigência de integralização do Capital Social.

A adoção de exigências ilegais e/ou desnecessárias e desproporcionais para efeito de demonstração da qualificação econômico-financeira por parte dos licitantes, pode se constituir em fator de restrição à competitividade, em prejuízo da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.3.6. Constatação:

Falta de demonstração da composição analítica do percentual do BDI utilizado em planilhas de custos unitários das obras e serviços de engenharia.

Fato:

Constatou-se com base, tanto na planilha de custos referenciais integrante do Edital de Tomada de Preços, quanto na planilha orçamentária anexa à proposta de preços apresentada pela empresa Engcon Franca Engenharia e Consultoria Ltda., CNPJ n° 08.931.050/0001-02, vencedora da Tomada de Preços n° 11/2010, referente à contratação dos serviços de construção da Unidade Básica de Saúde do bairro Jardim Glória no município de Patrocínio Paulista, que os preços unitários incorporam um acréscimo de valor equivalente a 20% a título de taxa de Bonificações e Despesas Indiretas-BDI.

Da análise do processo licitatório, entretanto, não se evidenciou documento de onde se pudesse obter o a composição analítica do percentual do BDI aplicado aos preços unitários, em ambos os casos.

O demonstrativo da composição desse percentual é imprescindível para permitir a sua correta avaliação quanto aos componentes que devem integrar a taxa do BDI a ser utilizada. Segundo a jurisprudência do TCU, não pode esse percentual, em hipótese alguma, abarcar as contribuições e impostos incidentes sobre o lucro do fornecedor dos serviços, tais como a Contribuição Social sobre o Lucro e o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica sobre o Lucro, bem como as despesas relacionadas com a administração local da obra, dentre outras situações.

Tal requisito, além de estar presente em vasta jurisprudência do TCU, a exemplo do Acórdão 2586/2007 Primeira Câmara, tem sido consignado regularmente nas Leis de Diretrizes Orçamentárias da União-LDO, conforme se pode observar em trecho da LDO nº 12.017/2009 citado abaixo:

"Art. 112

•••

§ 8° O preço de referência das obras e serviços será aquele resultante da composição do custo unitário direto do SINAPI e do SICRO, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI incidente, que deve estar demonstrado analiticamente na proposta do fornecedor."(grifo da equipe de fiscalização da CGU).

Saliente-se, adicionalmente, que a aplicação de percentual de BDI elaborado de maneira incorreta, com a inclusão de componentes indevidos, propicia a elevação do custo dos serviços contratados, bem como, do custo dos eventuais aditivos contratuais futuros.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 03/01/2011 a 31/08/2012:

* SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

3.1. PROGRAMA: 2037 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

Ação Fiscalizada

Ação: 3.1.1. 2A60 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Objetivo da Ação: Visa atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e

Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201216271	Período de Exame: 03/01/2011 a 31/08/2012	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO PAULISTA	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 94.500,00	

Objeto da Fiscalização:

CRAS - Unidade de Referência e Oferta do PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Plano de Providências atendido; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

3.1.1.1. Constatação:

Incompatibilidade da carga horária dos profissionais com o horário de funcionamento do CRAS

Fato:

Na avaliação da Unidade Pública CRAS Pró Família (ID 35363000289) quanto às dimensões analisadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, constatou-se que a carga horária dos profissinais do CRAS é incompatível com o horário de funcionamento da unidade.

Em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 03/2012 - 37º Sorteio de Municípios, de 16/12/2012, a gestão municipal informou que a relação dos profissionais do CRAS, nível de escolaridade e cargahorária semanal é conforme a tabela seguinte:

Funcionário	Escolaridade	Cargo	Carga-horária semanal
A.L.	Superior em Psicologia	Coordenadora	40
T.M.R.T.	Superior em Serviço Social	Assistente Social	30
A.C.K.R.	Nível Médio Completo	Auxiliar Administrativa	40
J.C.R.F.	Nível Médio Completo	Agente/Orientador social	30

Tabela: Quadro funcional do CRAS.

No documento "Metas de Deselvolvimento do CRAS", a Unidade informou, contudo, a seguinte composição do quadro de Recursos Humanos: 3 técnicos com nível superior de formação, 2 técnicos com nível médio de formação. A Unidade também informou no referido documento que o CRAS conta com 2 assistentes sociais.

Na inspeção e entrevista com a coordenação do CRAS, e conforme a própria documentação fornecida pela municipalidade em resposta à Solicitação de Fiscalização, constatou-se a incompatibilidade dos dados do documento "Metas de Desenvolvimento do CRAS" com a situação efetivamente verificada *in loco*. A principal divergência verificada é: são 2, e não 3, conforme informado no documento "Metas de Desenvolvimento do CRAS", os técnicos com nível superior de

formação.

Em entrevista com a coordenação do CRAS, a Unidade informou que, quando do preenchimento do documento "Metas de Desenvolvimento do CRAS", eram 3 os técnicos de nível superior, mas, no docorrer do ano de 2012, um técnico de nível superior (especificamente, um assistente social) desligou-se do quadro funcional do CRAS, passando a equipe do CRAS a contar com apenas 2 técnicos de nível superior e, consequentemente, com apenas um assistente social.

Verificou-se também que não existe compatibilidade entre o horário de funcionamento do CRAS e a carga horária de trabalho dos profissionais. No documento "Metas de Desenvolvimento do CRAS", a unidade informou que o CRAS funciona 5 dias por semana e 8 horas por dia, o que totaliza 40 horas de atendimento semanal. Do confronto das informações do Quadro Funcional do CRAS (tabela acima) com o total de horas funcionamento do CRAS (conforme informado no documento "Metas de Desenvolvimento do CRAS") verifica-se, para os técnicos de nível superior, uma defasagem de 10 horas, uma vez que a jornada semanal dos técnicos de nível superior totaliza apenas 70 horas. A mesma defasagem ocorre com as horas de trabalho dos técnicos de nível médio, uma vez que o total de horas semanais dos técnicos de nível médio totaliza apenas 70 horas.

Em entrevista, a coordenação do CRAS informou que tais defasagens ocorrem devido à aplicação da Lei Federal nº 12.317, de 26 de agosto de 2010, que reduziu a jornada de trabalho dos assistentes sociais para 30 horas semanais. Contudo, tal justificativa não pode ser aceita, uma vez que, de acordo com orientações técnicas emitidas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (conforme o documento "O CRAS que temos, o CRAS que queremos" - Volume 1: Orientações Técnicas, Metas de Desenvolvimento dos CRAS), durante o período de funcionamento do CRAS, a equipe de referência deve estar completa e realizando as atividades próprias do PAIF.

Manifestação da Unidade Examinada:

Com referencia a divergência do número de profissionais de nível superior informada no documento de metas de desenvolvimento do CRAS, informamos que uma das profissionais se desligou do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal, no início de 2012.

Ainda assim, segundo NOB RH para município de pequeno porte com até 2500 famílias referenciadas é obrigatório a presença de 2 técnicos de nível superior, sendo um assistente social e outro preferencialmente um psicólogo, quanto a esse quesito o CRAS atende o número de profissionais exigidos.

Fora mencionado no relatório CGU que o horário de funcionamento do CRAS, não é compatível com a carga horária dos Profissionais. Essa informação não procede, o CRAS permanece aberto das 08:00 ao 12:00 e das 13:00 as 17:00, totalizando 8 horas de trabalho diário durante os cinco dias semanais.

O que ocorre é que, a Assistente Social tem carga horária definida por lei de 6 horas diárias, bem como os estagiários que atuam na unidade, no entanto as 2 horas em que a Assistente Social, não está presente na unidade, a Psicóloga encontra-se a disposição. Desta forma, o trabalho do CRAS não é prejudicado, e o mesmo tem atendido a sua demanda sem maiores dificuldades.

A criação de leis esparsas acabam por prejudicar ou onerar em demasia a folha de pagamento, uma vez que, a contratação de mais profissionais sem a real necessidade.

Análise do Controle Interno:

O Gestor Municipal argumenta que a composição do corpo técnico de nível superior do CRAS atende à quantidade e perfil NOB-RH: para os casos de CRAS de pequeno porte I, a Resolução CIT

nº 5, de 3 maio de 2010, para os biênios 2010-2011 e 2012-2013 preconiza a composição mínima de 2 técnicos de nível superior, sendo 1 assistente social e outro preferencialmente psicólogo; e 2 técnicos com, no mínimo, nível médio. Quanto a essa matéria, a composição do CRAS do município de Patrocínio Paulista atende aos normativos legais vigentes.

Contudo, quanto ao ponto de auditoria referente à defasagem de 10 horas semanais na carga horária de trabalho dos técnicos de nível superior bem como na carga horária dos técnicos de nível médio, as justificativas do gestor não podem ser aceitas. Os normativos e as determinações legais, não importa se dispostos na forma esparsa ou consolidada, devem ser cumpridos. Nas orientações contidas no documento "O CRAS que temos, o CRAS que queremos" (Volume 1 – Orientações Técnicas, Metas de Desenvolvimento dos CRAS), consta: que "conforme previsto nas 'Orientações Técnicas Centro de Referência da Assistência Social- CRAS', assim como o espaço físico, o horário de funcionamento dos CRAS deve ser compatível com os serviços ofertados e adequado ao atendimento de todos aqueles que o demandarem, maximizando a possibilidade de acesso dos usuários aos seus direitos socioassistenciais. Sendo assim, para refletir tais características, o CRAS deve funcionar, no mínimo, cinco dias por semana e oito horas por dia, totalizando 40 horas semanais. Deve ainda contar com a equipe de referência completa, realizando atividades próprias do PAIF, durante todo o período funcionamento. Isto quer dizer, por exemplo, que se em 2010/2011, para municípios de Pequeno Porte I e II são exigidos 02 técnicos de nível superior, ambos devem estar disponíveis para atendimento (interno ou externo ao CRAS) 05 dias por semana durante as 08 horas diárias. Caso a carga horária de trabalho de um profissional seja inferior 40 horas, outro profissional deverá ser integrado à equipe de referência, de forma que durante todo o período de funcionamento, o CRAS possua equipe conforme exigência" (p. 66). Além disso, na página 67 do referido documento consta: "uma solução para o quantitativo de profissionais deve ser dada o quanto antes, sendo a realização de concursos públicos a orientação ideal para regularização da situação. Caso não seja possível, de forma emergencial, o estado pode orientar o gestor para que realize contratação temporária mediante seleção pública. Além disso, os técnicos estaduais devem orientar o gestor para que as equipes dos CRAS estejam completas durante todo o período de funcionamento da unidade. Dado que mais da metade dos CRAS que não atendem às metas previstas para Horário de Funcionamento possuem recursos humanos exigidos, a solução para cumprimento desta meta pode depender, sobretudo, da organização de carga horária dos funcionários e, eventualmente, da necessidade de disponibilização de quantitativo superior de técnicos para equipe de referência, quando a carga horária dos trabalhadores for inferior a 40 horas. Para tanto, é necessário que os gestores estaduais orientem os gestores municipais, e que estes últimos tomem as providências cabíveis para que se faça cumprir a meta nacionalmente pactuada."

Assim sendo, com base nas orientações técnicas supra mencionadas, deve-se manter a constatação.